



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 4 de agosto de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 03/08/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4369

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

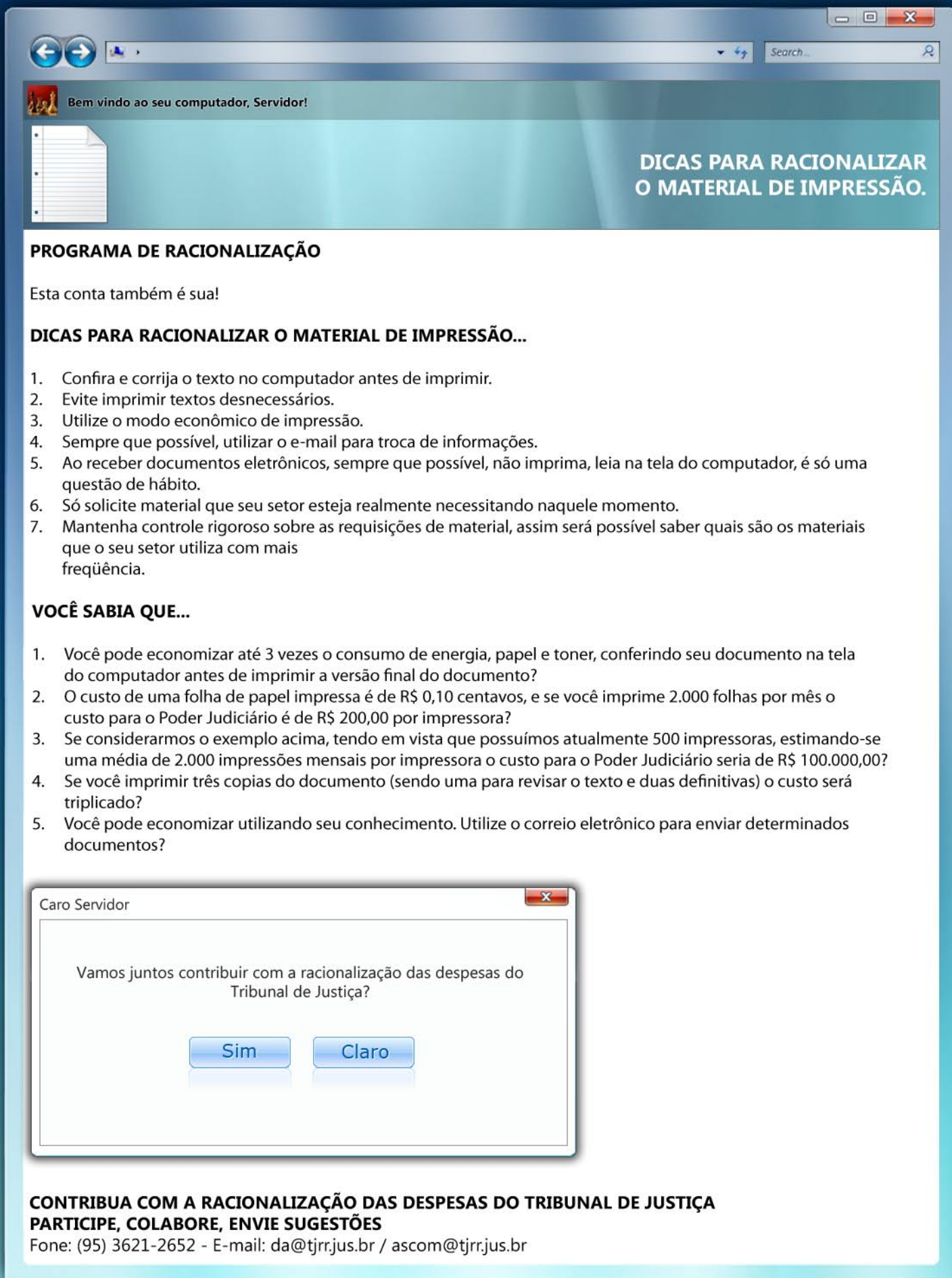
Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 03/08/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 10 de agosto do ano de dois mil e dez, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 013533-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CARDOSO JUNIOR E OUTROS
APELADO: AMANDA COELHO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000 07 008546-9- BOA VISTA/RR

1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
2º APELANTE / 1º APELADO: HERMES RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012922-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: CASTELÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR. JAQUES SONNTAG
APELADO: ITAM INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES DO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, impõe-se a rejeição do recurso, que não se presta ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dez (27.07.10).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 07 007178-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: AUGUSTO CESAR LOPES LIMA
ADVOGADOS: LAVOISIER ARNOUD E OUTRA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM – REJEIÇÃO – DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO – FUNÇÃO EXERCIDA DIVERSA DO CARGO NOMEADO – COMPROVAÇÃO – RECURSO PROVIDO.

1. O Estado de Roraima é responsável pelo pagamento de vantagens remuneratórias, decorrentes de desvio de função, aos servidores do ex-Território Federal de Roraima.

2. Impõe-se reconhecer aos servidores públicos o direito ao recebimento da diferença da remuneração, como indenização, mediante a comprovação do exercício de função distinta daquela inerente ao cargo para o qual fora nomeado, se de remuneração superior.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala de sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte de julho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 011680-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: GREMIO RECREATIVO DE SUBTENENTES E SARGENTOS DE BOA VISTA
ADVOGADO: DR. JHNSON DE ARAÚJO PEREIRA
APELADO: DR. JOSÉ RAIMUNDO ROCHA
ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES
REALTOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA – APELAÇÃO CIVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – REJEIÇÃO – INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIA ÚTIL - RECURSO IMPROVIDO.

1. Não ocorre inépcia da inicial quando a peça preenche todos os requisitos do art. 282 do CPC, dentre estes a causa de pedir. Não se confundem ausência e concisão dos fundamentos.

2. Ao magistrado incumbe entregar a prestação jurisdicional que entende aplicável à espécie configurada pelos fatos expostos, independentemente do nome atribuído à causa.

3. Impõe-se a indenização por benfeitorias úteis realizadas com consentimento, sob pena de enriquecimento ilícito.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete de julho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 013612-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ELETROWOLTES LTDA

ADVOGADO: DR. JOSÉ HENRIQUE FERREIRA LEITE

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto por Eletrowoltes Ltda contra a respeitável sentença prolatada pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do Mandado de Segurança – processo nº 010.2009.905.409-9, denegou a ordem.

Às fls. 159/161, dei provimento ao recurso, com fulcro no art. 557, § 1º-A, posto confrontar a decisão recorrida com jurisprudência dominante desta corte e do Superior Tribunal de Justiça.

O Estado de Roraima informou, à fl. 166, ter deixado de recorrer da decisão em razão de dispensa administrativa.

De outra banda, o prazo para eventual recurso, qual seja o agravo interno, encerrou-se no dia 17/05/2010.

Diante do exposto, dê-se baixa, remetendo os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 914200-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

APELADO: ODASHIRO CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: DR. ANASTASE V. PAPOOTZIS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Estado de Roraima contra a respeitável sentença prolatada pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do mandado de segurança – processo nº 010.2009.914.200-1 – impetrado pela Odashiro Construções Ltda., concedeu a ordem, confirmando a liminar anteriormente concedida, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário representado pelos documentos DARE'S constantes dos autos.

O apelante alegou que *“a legislação local é clara quanto à incidência tributária do ICMS sobre o fato gerador em análise, e está em consonância com a legislação federal aplicável”*.

Aduziu ser a recorrida empresa do ramo de construção civil cadastrada junto à Secretaria da Fazenda como contribuinte do ICMS e que, ao adquirir mercadorias provenientes de outra unidade da federação, realiza fato definido como de incidência obrigatória do referido tributo.

Por fim, requereu o provimento do recurso para reformar a sentença de piso.

Devidamente intimada, a apelada apresentou contrarrazões às fls. 191/210, refutando os argumentos trazidos pelo recorrente e pugnando pelo improvimento do apelo.

É o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557 do CPC, passo a decidir.

A aquisição de produtos ou mercadorias para aplicação nas construções civis não deve sofrer a incidência de ICMS, desde que empregadas em obras que o adquirente realiza.

Compulsando os autos, mormente o contrato social acostado às fls. 33/40, verifica-se que o objeto social da empresa recorrida é a exploração do ramo de construção civil. Destarte, ao adquirir mercadorias em outro estado com o intuito de empregá-las em sua atividade fim, a autora não as comercializa; não há a circulação de bens ou mercadorias.

As empresas construtoras, em geral, são contribuintes do Imposto sobre Serviço - ISS, pois se qualificam como prestadoras do serviço de construção. A aquisição de materiais para o emprego na obra de terceiro está intimamente ligada à obrigação de fazer pela qual se comprometeram, ou seja, a obrigação de construir.

Imperioso reconhecer, portanto, somente a incidência do imposto de competência municipal (ISS), não sendo o caso de retenção pelo recorrente do diferencial de alíquotas do ICMS, visto que as mercadorias não foram adquiridas com o objetivo de mercancia.

Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça consolidou tal entendimento no julgamento do recurso representativo da controvérsia submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 08/2008-STJ, de relatoria do eminente Ministro Luiz Fux, conforme noticiado no Informativo de Jurisprudência nº 419, de 7 a 11 de dezembro de 2009:

"PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS PARA UTILIZAÇÃO NAS OBRAS CONTRATADAS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. NÃO INCIDÊNCIA.

1. As empresas de construção civil (em regra, contribuintes do ISS), ao adquirirem, em outros Estados, materiais a serem empregados como insumos nas obras que executam, não podem ser compelidas ao recolhimento de diferencial de alíquota de ICMS cobrada pelo Estado destinatário (Precedentes do Supremo Tribunal Federal: AI 242.276 AgR, Rel. Ministro Marco Aurélio, Segunda Turma, julgado em 16.10.1999, DJ 17.03.2000; AI 456.722 AgR, Rel. Ministro Eros Grau, Primeira Turma, julgado em 30.11.2004, DJ 17.12.2004; AI 505.364 AgR, Rel. Ministro Carlos Velloso, Segunda Turma, julgado em 05.04.2005, DJ 22.04.2005; RE 527.820 AgR, Rel. Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 01.04.2008, DJe-078 DIVULG 30.04.2008 PUBLIC 02.05.2008; RE 572.811 AgR, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, julgado em 26.05.2009, DJe-113 DIVULG 18.06.2009 PUBLIC 19.06.2009; e RE 579.084 AgR, Rel. Ministra Cármen Lúcia, Primeira Turma, julgado em 26.05.2009, DJe-118 DIVULG 25.06.2009 PUBLIC 26.06.2009. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: EREsp 149.946/MS, Rel. Ministro Ari Pargendler, Rel. p/ Acórdão Ministro José Delgado, Primeira Seção, julgado em 06.12.1999, DJ 20.03.2000; AgRg no Ag 687.218/MA, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 04.05.2006, DJ 18.05.2006; REsp 909.343/DF, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 03.05.2007, DJ 17.05.2007; REsp 919.769/DF, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 11.09.2007, DJ 25.09.2007; AgRg no Ag 889.766/RR, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 25.09.2007, DJ 08.11.2007; AgRg no Ag 1070809/RR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 03.03.2009, DJe 02.04.2009; AgRg no REsp 977.245/RR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 28.04.2009, DJe 15.05.2009; e REsp 620.112/MT, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 07.05.2009, DJe 21.08.2009).

2. É que as empresas de construção civil, quando adquirem bens necessários ao desenvolvimento de sua atividade-fim, não são contribuintes do ICMS. Conseqüentemente, *"há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que 'as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual"* (José Eduardo Soares de Melo, in *'Construção Civil - ISS ou ICMS?'*, in RDT 69, pg. 253, Malheiros)." (EREsp 149.946/MS).

3. Recurso especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008.

(STJ, 1ª Seção, Rel.Min. Luiz Fux,. j. 09/12/2009, DJe 01/02/2010)

Esta Corte também tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa nos processos: 010.09.013024-5; 010.09.013052-6; 010.09.013058-3; 010.09.03094-8; 010.09.013110-2; 010.09.012759-7; 010.09.012371-1; 010.09.012355-4; 010.09.011987-5; 010.08.009820-4 010.08.009792-5, 010.08.009968-1, 010.07.009153-2, 010.07.008801-7, 010.07.008729-0, 010.07.008641-7, 010.07.008341-4, 010.07.007897-6, 010.07.007700-2, 010.06.006826-8, 010.05.004827-0, 010.05.005046-6, 0010.04.003252-5.

Diante do exposto, autorizado pelo art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, posto confrontar com jurisprudência dominante deste soldalício e do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 08 de julho de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000719-4 – BOAS VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: FERNADO HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA

RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela BV Financeira S/A, inconformado com a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisional de contrato bancário – proc. nº. 010.2010.906.676-0 – deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

É o breve relato.

Antes da análise do mérito, imprescindível o exame dos pressupostos de admissibilidade.

Reza o artigo 525, I do CPC, *verbis*:

“Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado”

O agravante não se desincumbiu do ônus que lhe foi imposto na referida norma, por inexistir cópia da certidão da respectiva intimação, revelando a insuficiência na formação do instrumento. Não há nos autos sequer o espelho do PROJUDI, além do que a decisão de fls. 18/19 não se encontra datada, inexistindo meio de se aferir a tempestividade do recurso.

Desta forma, o agravo é deficiente (regularidade formal), existindo óbice ao seu conhecimento.

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça já consolidou entendimento neste sentido, como se verifica do aresto abaixo colacionado:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. INTEIRO TEOR DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 544, § 1º, DO CPC.

1. Ausente peça processual de juntada obrigatória - inteiro teor da cópia da decisão agravada -, não há de ser conhecido o agravo de instrumento, ante o disposto no artigo 544, § 1º, do CPC.

2. Compete ao agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo.

3. A Corte Especial deste Tribunal consolidou o entendimento no sentido de que ambos os agravos de instrumento previstos nos artigos 522 e 544 do CPC, devem ser instruídos tanto com as peças obrigatórias quanto com aquelas necessárias à exata compreensão da controvérsia, consoante a dicção do artigo 525, I, do CPC, sendo certo que no caso de falta de traslado de qualquer uma dessas peças, seja obrigatória ou

necessária, impede o conhecimento do agravo de instrumento, sem que haja possibilidade de conversão do julgamento em diligência.

4. Agravo regimental não provido. (STJ, 2ª Turma, AgRg no Ag 1171061 / SP, Min. Castro Meira, j. 3/11/2009, DJe 19/11/2009)

Diante do exposto, autorizado pela norma do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 28 de julho de 2010.

Des. Robério Nunes - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 05 003806-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA

ADVOGADOS: DR. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E OUTRO

AGRAVADOS: CIBELE MARIA DO CARMO E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de agravo de instrumento, em procedimento de restauração, interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima, em face da decisão proferida pelo MM Juiz da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos do processo nº 010.056.103016-0.

O magistrado, atendendo à solicitação contida no Ofício/Câmara Única nº 1051/2010/09, informou ter prolatado sentença, extinguindo o processo com fulcro no art. 267, III do CPC.

Assim, decreto a perda do objeto deste recurso, com fulcro no art. 175, XIV do RITJRR.

Boa Vista, 28 de julho de 2010.

Des. Robério Nunes - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000712-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: MARIA GOMES DA SILVA

ADVOGADA: DRA. ALBANUZIA CARNEIRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo, inconformado com a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisional de contrato bancário – proc. nº. 010.2010.904.068-2 – deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

É o breve relato.

Antes da análise do mérito, imprescindível o exame dos pressupostos de admissibilidade.

Reza o artigo 525, I do CPC, *verbis*:

“Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado”

O agravante não se desincumbiu do ônus que lhe foi imposto na referida norma, por inexistir cópia da certidão da respectiva intimação, revelando a insuficiência na formação do instrumento. Não há nos autos

sequer o espelho do PROJUDI, além do que a decisão de fls. 21/22 não se encontra datada, inexistindo meio de se aferir a tempestividade do recurso.

Desta forma, o agravo é deficiente (regularidade formal), existindo óbice ao seu conhecimento.

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça já consolidou entendimento neste sentido, como se verifica do aresto abaixo colacionado:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. INTEIRO TEOR DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 544, § 1º, DO CPC.

1. Ausente peça processual de juntada obrigatória - inteiro teor da cópia da decisão agravada -, não há de ser conhecido o agravo de instrumento, ante o disposto no artigo 544, § 1º, do CPC.

2. Compete ao agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo.

3. A Corte Especial deste Tribunal consolidou o entendimento no sentido de que ambos os agravos de instrumento previstos nos artigos 522 e 544 do CPC, devem ser instruídos tanto com as peças obrigatórias quanto com aquelas necessárias à exata compreensão da controvérsia, consoante a dicção do artigo 525, I, do CPC, sendo certo que no caso de falta de traslado de qualquer uma dessas peças, seja obrigatória ou necessária, impede o conhecimento do agravo de instrumento, sem que haja possibilidade de conversão do julgamento em diligência.

4. Agravo regimental não provido. (STJ, 2ª Turma, AgRg no Ag 1171061 / SP, Min. Castro Meira, j. 3/11/2009, DJe 19/11/2009)

Diante do exposto, autorizado pela norma do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 28 de julho de 2010.

Des. Robério Nunes - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000714-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: AMAZONILO TERMINELE VIEIRA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Banco Finasa BMC S/A, inconformado com a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisional de contrato bancário – proc. nº. 010.2010.906.542-4 – deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

É o breve relato.

Antes da análise do mérito, imprescindível o exame dos pressupostos de admissibilidade.

Reza o artigo 525, I do CPC, *verbis*:

“Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado”

O agravante não se desincumbiu do ônus que lhe foi imposto na referida norma, por inexistir cópia da certidão da respectiva intimação, revelando a insuficiência na formação do instrumento. Não há nos autos sequer o espelho do PROJUDI, além do que a decisão de fls. 26/28 não se encontra datada, inexistindo meio de se aferir a tempestividade do recurso.

Desta forma, o agravo é deficiente (regularidade formal), existindo óbice ao seu conhecimento.

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça já consolidou entendimento neste sentido, como se verifica do aresto abaixo colacionado:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. INTEIRO TEOR DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 544, § 1º, DO CPC.

1. Ausente peça processual de juntada obrigatória - inteiro teor da cópia da decisão agravada -, não há de ser conhecido o agravo de instrumento, ante o disposto no artigo 544, § 1º, do CPC.
2. Compete ao agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo.
3. A Corte Especial deste Tribunal consolidou o entendimento no sentido de que ambos os agravos de instrumento previstos nos artigos 522 e 544 do CPC, devem ser instruídos tanto com as peças obrigatórias quanto com aquelas necessárias à exata compreensão da controvérsia, consoante a dicção do artigo 525, I, do CPC, sendo certo que no caso de falta de traslado de qualquer uma dessas peças, seja obrigatória ou necessária, impede o conhecimento do agravo de instrumento, sem que haja possibilidade de conversão do julgamento em diligência.
4. Agravo regimental não provido. (STJ, 2ª Turma, AgRg no Ag 1171061 / SP, Min. Castro Meira, j. 3/11/2009, DJe 19/11/2009)

Diante do exposto, autorizado pela norma do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 28 de julho de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000722-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO

AGRAVADO: SORMANY BRILHANTE PEREIRA

ADVOGADO: DR. RONILDO RAULINO DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto Banco Santander Brasil S/A, inconformado com a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisional de contrato bancário – proc. nº. 010.2010.905.474-1 – deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

É o breve relato.

Antes da análise do mérito, imprescindível o exame dos pressupostos de admissibilidade.

Reza o artigo 525, I do CPC, *verbis*:

“Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado”

O agravante não se desincumbiu do ônus que lhe foi imposto na referida norma, por inexistir cópia da certidão da respectiva intimação, revelando a insuficiência na formação do instrumento. Não há nos autos sequer o espelho do PROJUDI, além do que a decisão de fls. 78/79 não se encontra datada, inexistindo meio de se aferir a tempestividade do recurso.

Desta forma, o agravo é deficiente (regularidade formal), existindo óbice ao seu conhecimento.

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça já consolidou entendimento neste sentido, como se verifica do aresto abaixo colacionado:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. INTEIRO TEOR DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 544, § 1º, DO CPC.

1. Ausente peça processual de juntada obrigatória - inteiro teor da cópia da decisão agravada -, não há de ser conhecido o agravo de instrumento, ante o disposto no artigo 544, § 1º, do CPC.

2. Compete ao agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo.

3. A Corte Especial deste Tribunal consolidou o entendimento no sentido de que ambos os agravos de instrumento previstos nos artigos 522 e 544 do CPC, devem ser instruídos tanto com as peças obrigatórias quanto com aquelas necessárias à exata compreensão da controvérsia, consoante a dicção do artigo 525, I, do CPC, sendo certo que no caso de falta de traslado de qualquer uma dessas peças, seja obrigatória ou

necessária, impede o conhecimento do agravo de instrumento, sem que haja possibilidade de conversão do julgamento em diligência.

4. Agravo regimental não provido. (STJ, 2ª Turma, AgRg no Ag 1171061 / SP, Min. Castro Meira, j. 3/11/2009, DJe 19/11/2009)

Diante do exposto, autorizado pela norma do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 28 de julho de 2010.

Des. Robério Nunes - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000 08 009657-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

APELADO: ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta pelo Estado de Roraima, contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que julgou procedente a ação ordinária movida por Robervando Magalhães e Silva, reconhecendo-lhe o direito de receber em seus vencimentos os percentuais estabelecidos no art. 20-E da Constituição do Estado de Roraima.

Da análise dos autos, verifica-se que há argüição de inconstitucionalidade levantada pelo Estado de Roraima nas razões recursais, questão essa que deve ser apreciada pelo Tribunal Pleno desta Corte de Justiça.

Ocorre que atualmente, em virtude da aposentadoria do Des. Carlos Henriques e do afastamento do Des. Mauro Campello, este Tribunal de Justiça conta somente com 05 (cinco) membros, dos quais 02 (dois) se declararam suspeitos (fls. 111 e 127) e 01 (um) está impedido para o julgamento, haja vista ter denegado no âmbito administrativo o pleito objeto da presente ação (fl. 114).

Portanto, observa-se que mais da metade dos membros desta Corte estão impossibilitados de apreciar a causa, fato que enseja o deslocamento da competência ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, I, 'n', da Constituição Federal, não sendo admissível a substituição dos Desembargadores impedidos e suspeitos mediante convocação de Juízes de Direito de 2ª Entrância, conforme pacífica jurisprudência:

“HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. COMPETÊNCIA DO STF. SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO DE MAIS DA METADE DOS DESEMBARGADORES JUDICANTES. O Supremo Tribunal Federal é competente para processar e julgar habeas corpus quando mais da metade dos desembargadores se tenham declarado suspeitos ou impedidos por terem funcionado na instrução da ação penal (art. 102, I, n, da Constituição). Julgamento do habeas corpus sobrestado, mas concedida de ofício a medida liminar.”
(STF – AO 1034/RR. Relator: Min. Joaquim Barbosa. J. 03.12.03)

“RECLAMAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO DE JUÍZES DE DIREITO NA HIPÓTESE DE IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO DE DESEMBARGADORES – DESLOCAMENTO, PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA PARA JULGAR A CAUSA (CF, ART. 102, I, 'N') – MEDIDA QUE DEIXOU DE SER OBSERVADA PELA TRIBUNAL DE ORIGEM – USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA – RECLAMAÇÃO PROCEDENTE.

- Se se registrar hipótese de inabilitação processual da maioria dos membros integrantes de Tribunal de Justiça, em decorrência do impedimento/suspeição de seus Desembargadores, não se revelará lícito convocar, para efeito de composição do quorum necessário ao julgamento de determinada causa, magistrados estaduais de primeira instância, pois não se admite esse procedimento de substituição de Desembargadores, quando utilizado para afastar a regra especial de competência inscrita no art. 102, I, 'n' da Constituição da República. Precedentes.

- Nada impedirá, contudo, para efeito de composição do quorum, que sejam convocados outros magistrados habilitados, desde que integrantes efetivos do próprio Tribunal, embora com assento em outros órgãos fracionários dessa mesma Corte (Turmas ou Câmaras, v.g.). Precedentes.

- A norma especial inscrita no art. 102, I, 'n' da Constituição da República – embora faça referência a “ação” – estende-se, por igual, aos recursos em geral, desde que ocorrentes, no Tribunal de origem, as hipóteses a que alude essa regra constitucional de competência. Precedente.

- A inexistência de maioria habilitada no Tribunal de origem impõe o deslocamento, para o Supremo Tribunal Federal, da competência originária para processar e julgar a causa em que registrada a situação de inabilitação processual, sob pena de delinear-se hipótese de usurpação das atribuições jurisdicionais da Suprema Corte, o que, em ocorrendo, justificará a utilização da via reclamatória." (STF, Pleno, Rcl. 1933/AM, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 28.02.2003, p. 10).

Ex positis, com fulcro no art. 102, I, 'n', da Constituição Federal, c/c art. 175, XIV do RITJRR, determino a remessa dos autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal.
P.R.I.

Boa Vista, 12 de julho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010 07 160166-9 – BOA VISTA/RR
AUTOR: REGINA LUCIA OLIVEIRA DO AMARAL
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de reexame necessário da sentença exarada às fls. 74/79, que julgou procedente o pedido autoral, condenando o estado ao pagamento da diferença salarial devida à requerente referente à revisão geral anual de 5% (cinco por cento) dos anos de 2002 e 2003, que deverá incidir sobre os vencimentos da autora a partir da posse, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença.

Como o Ministério Público, em feitos desta natureza, não tem demonstrado interesse, os autos não lhe foram remetidos e me voltaram conclusos.

Eis o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557, caput do CPC e Súmula 253 do STJ, passo a decidir.

É o relatório.

Depreende-se dos documentos que instruem a inicial que a autora tomou posse no cargo de assistente administrativo em 08.04.2005.

O artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, garante o direito à revisão geral anual dos vencimentos. Eis o dispositivo:

"A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"

No caso em testilha, a iniciativa do projeto da Lei nº 331/02, que instituiu o índice de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos do Estado de Roraima, dispondo sobre a revisão salarial da requerente, é servidora do Poder Executivo.

A Lei nº 331/02 não padece de vício formal por conceder aumento linear de 5% (cinco por cento) a todas as categorias de servidores públicos do estado, eis que o inciso X do artigo 37 da Constituição da República impõe tal iniciativa ao chefe do Poder Executivo Estadual.

Vale trazer à colação o dispositivo discutido na presente demanda:

"Art. 1º Fica instituído o índice linear de revisão geral anual das remunerações dos Servidores Públicos Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no percentual de 5% (cinco por cento)."

A Lei n.º 331/02 tem caráter anual, sendo, portanto, uma lei temporária, conforme ensina o preclaro constitucionalista Alexandre de Moraes:

“Ressalte-se grande inovação dessa alteração, uma vez que expressamente previu ao servidor público o princípio da periodicidade, ou seja, garantiu anualmente ao funcionalismo público, no mínimo, uma revisão geral, diferentemente da redação anterior do citado inciso X, do art.37, que estipulava que “a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre os servidores públicos civis e militares far-se-á sempre na mesma data”, garantindo-se tão somente a simultaneidade de revisão, mas não a periodicidade. Com a nova redação, obviamente, a obrigatoriedade do envio de pelo menos um projeto de lei anual, tratando da reposição do poder aquisitivo do subsídio do servidor público, deriva do próprio texto constitucional.”

Neste jaez, a referida norma só valeria para o exercício de 2002; contudo, naquele mesmo ano, editou-se nova norma (Lei n.º 339/02) dispondo sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e adotando aquela legislação para promover a revisão geral anual de 2003.

Assim dispõe:

“Art. 41. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes: Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público do Estado, das autarquias e fundações públicas estaduais, cujo percentual está definido na Lei nº 331, de 19 de abril do corrente ano.”

Mesmo se destinando à vigência temporária, a referida lei vigorou para os exercícios de 2002 e 2003. Somente em 25 de julho de 2003, editou-se a Lei n.º 391/2003, que revogou a Lei n.º 331/2002, mas não teve o condão de retirar sua vigência para o exercício de 2003, pois, ao iniciar aquele exercício, o servidor já tinha adquirido o direito à revisão geral anual com base na legislação então vigente.

Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, alterada pela Lei n.º 391/2003, somente a partir do exercício de 2004 a revisão geral anual dependeria de lei específica para fixar o índice de correção.

Por oportuno, transcrevo o dispositivo (art. 2º, § 1º da LICC):

“Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.”

A propósito, trago à colação as seguintes ementas jurisprudenciais:

“AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI 339/02 – AUTORIZAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2003. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA REVISÃO. SERVIDORA QUE TOMOU POSSE EM 1995. OBRIGAÇÃO DE ESTADO DE CONCEDER A REVISÃO NOS ANOS DE 2002 E 2003. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.” (Apelação Cível n.º 10080098725, Rel. Des. Almiro Padilha, j. em 15.07.2008, Publicado em: 20/08/2008)

“AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – Nº 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. LEI 339/02 – MANUTENÇÃO DO PERCENTUAL DE 5% PARA O EXERCÍCIO DE 2002. LEI 391/03 – ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REVISÃO – PERCENTUAL QUE DEVE SER FIXADO EM LEI ESPECÍFICA – REVOGAÇÃO PARCIAL DA LEI 331/02. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM VALOR RAZOÁVEL E ADEQUADO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. SENTENÇA REFORMADA PARCIALMENTE PARA DETERMINAR QUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A REVISÃO GERAL ANUAL NO PERCENTUAL DE 5% INCIDA APENAS NOS ANOS DE 2002 E 2003 E PARA RECONHECER A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.” (Apelação Cível n.º 001007007588-1, Rel. Des. Almiro Padilha, j. em 31.07.2008, Publicado em: 16/08/2008)

A ação merece procedência.

O cargo no qual a requerente foi empossada – Assistente Administrativo - não existia à época da Lei n.º 331/2002. Este cargo, como todos os demais da estrutura administrativa do poder executivo, foi criado pela Lei Complementar Estadual n.º 392/2003, com exceção das carreiras do magistério, da Polícia Militar e da Secretaria da Fazenda. Antes, a administração utilizava-se de cargos comissionados e funções de assessoramento temporário (FATs).

Se à época das leis que asseguraram a revisão geral anual não existia o cargo ocupado hoje pela requerente e se o cargo foi criado após a revogação parcial da Lei n.º 331/02, não tem direito as requerentes à revisão geral anual em 2002 e 2003, ou, a receber a diferença entre o seu vencimento-base e o que ele deveria auferir caso as revisões tivessem sido realizadas, posto que o valor fixado na tabela de remuneração da lei que cria cargo novo é estabelecido na data de sua vigência e, por isto, indene de reajuste com base em norma precedente.

Ademais, o termo de posse acostado junto à inicial informa ter a requerente prestado concurso público homologado em 19.03.2004, realizado com base na Lei n.º 392 de 14.08.2003 – que dispõe sobre o plano de cargos e salários dos servidores públicos efetivos do quadro geral de pessoal do poder executivo do estado de Roraima, estando, portanto, os salários ali dispostos, atualizados até aquela data.

Nesse sentido, confira-se: 010 07 0077713, 010 06 006807-8, 010 06 006785-6; 010 07 007112-0; 010 07 007564-2; 010 08 010799-7; 010 08 010556-1; 010 08 010102-4, 010 08 010169-3, 10 09 013347-0 010 09 011787-9 010 09 011726-7.

Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC e Súmula 253 do STJ, reformo a sentença *a quo*, para julgar improcedente o pedido inicial.

Fixo os honorários advocatícios em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) observado o disposto na Lei n.º 1.060/50.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000721-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO

AGRAVADO: WASHINGTON BAIÃO DA SILVA

ADVOGADA: DRA. ALBANUZIA DA CRUZ CARNEIRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pelo Banco Santander S/A, inconformado com a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisional de contrato - processo nº. 010.2010.905.526-8, movida pelo agravado, deferiu o pedido de antecipação de tutela, *verbis*:

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Banco Finasa BMC S/A, inconformado com a decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisional de contrato bancário – proc. nº. 010.2010.905.031-9 – deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

É o breve relato.

Antes da análise do mérito, imprescindível o exame dos pressupostos de admissibilidade.

Reza o artigo 525, I do CPC, *verbis*:

“Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado”

O agravante não se desincumbiu do ônus que lhe foi imposto na referida norma, por inexistir cópia da certidão da respectiva intimação, revelando a insuficiência na formação do instrumento. O espelho do PROJUDI acostado aos autos (fl.54) refere-se ao processo nº 010.2010.905.271-1, do 3º Juizado Especial Cível, além do que a decisão de fls. 27/28 não se encontra datada, restando impossível verificar a tempestividade do agravo.

Desta forma, o agravo é deficiente, existindo óbice ao seu conhecimento.

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça já consolidou entendimento neste sentido, como se verifica do aresto abaixo colacionado:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. INTEIRO TEOR DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 544, § 1º, DO CPC.

1. Ausente peça processual de juntada obrigatória - inteiro teor da cópia da decisão agravada -, não há de ser conhecido o agravo de instrumento, ante o disposto no artigo 544, § 1º, do CPC.

2. Compete ao agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo.

3. A Corte Especial deste Tribunal consolidou o entendimento no sentido de que ambos os agravos de instrumento previstos nos artigos 522 e 544 do CPC, devem ser instruídos tanto com as peças obrigatórias quanto com aquelas necessárias à exata compreensão da controvérsia, consoante a dicção do artigo 525, I, do CPC, sendo certo que no caso de falta de traslado de qualquer uma dessas peças, seja obrigatória ou necessária, impede o conhecimento do agravo de instrumento, sem que haja possibilidade de conversão do julgamento em diligência.

4. Agravo regimental não provido. (STJ, 2ª Turma, AgRg no Ag 1171061 / SP, Min. Castro Meira, j. 3/11/2009, DJe 19/11/2009)

Diante do exposto, autorizado pela norma do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se. Arquive-se.

Boa Vista, 21 de julho de 2010.

Des. Robério Nunes - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 911838-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE

APELADO: VRG LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA

RELATOR: LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível em face da sentença de fls. 173/174, que extinguiu o feito de execução fiscal, sem resolução de mérito.

Houve recurso voluntário às fls. 02/08, contudo, às fls.198 o ente público pediu a desistência do recurso, nos termos do art.501 do CPC.

É o breve relato. Decido.

Em outra situação, poderia a sentença, independente do pedido de desistência, ser reexaminada pelo Tribunal “ad quem”, entretanto, a mesma encontra-se dentro das exceções previstas no artigo 475, I, §2º, do CPC:

“Art.475 – Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo Tribunal, a sentença:

I – proferida contra a União, o Estado, o Distrito Federal, o Município e as respectivas autarquias e fundações de direito público.

.....

§2º - Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a sessenta salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução da dívida ativa do mesmo valor.”

É cediço que o salário mínimo vigente ao tempo da sentença(18.12.09) era no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), resultando que sessenta salários, tem o valor de R\$ 27.900,00(vinte e sete mil e novecentos reais).

Trata-se de sentença ilíquida e neste caso a verificação da sujeição da mesma ao duplo grau, é feita pelo valor da causa, informado às fls.10 (R\$ 3.706,00 - três mil, setecentos e seis reais).

Frise-se que a causa foi proposta em 2008, e mesmo atualizado o valor da mesma com os juros legais, não ultrapassaria os sessenta salários mínimos.

Assim, sendo valor inferior a sessenta salários, não está a sentença de fls.173/174, sujeita a reexame necessário.

Vejam os entendimentos jurisprudenciais acerca do assunto:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. INSS. PROVIMENTO PARCIAL. DESERÇÃO AFASTADA. RETORNO AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA JULGAMENTO DA APELAÇÃO. CONSEQUÊNCIA. REEXAME NECESSÁRIO. VALOR DA CAUSA INFERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. ARTIGO 475, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VIOLAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Tendo sido o recurso especial parcialmente provido para afastar a deserção, o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento da apelação é mera consequência lógica do julgado, não se caracterizando como omissão. 2. O STJ já firmou o entendimento de que o instante da prolação da sentença é o próprio para se verificar a necessidade de sua sujeição ao duplo grau, daí porque, quando se tratar de sentença ilíquida, deve ser considerado o valor da causa atualizado. 3. Em se tratando especificamente de prestação continuada, para efeito do disposto no art. 475, § 2º, do CPC, a remessa necessária será incabível, também, se o valor das prestações vencidas, quando da prolação da sentença, somado ao das doze prestações seguintes não exceder a sessenta salários mínimos. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1000102/PR, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, SEXTA TURMA, julgado em 29/06/2009, DJe 03/08/2009)

1 - Reexame necessário. Desnecessidade. Ainda que se trate de sentença ilíquida, há razoável certeza de que a condenação imposta pelo juízo a quo não ultrapassa o limite de 60 (sessenta) salários mínimos de que trata o artigo 475, 2º, do CPC, o que autoriza aplicar in casu o entendimento cristalizado na Súmula nº 303, item I, letra o fundamento da sentença. A devida fundamentação é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário, senão as postulações recursais acarretam um novo julgamento, o que, a toda evidência, agride ao princípio do duplo grau de jurisdição. Não se conhece do recurso do reclamado, no tópico (...)(TRT-4 - RECURSO ORDINARIO: RO 37200980204000 RS 00037-2009-802-04-00-0 Relator(a): DENISE PACHECO Julgamento: 24/06/2009 Órgão Julgador: 2ª Vara do Trabalho de Uruguaiana)

Assim, não sendo possível o reexame da sentença, é de rigor a homologação da desistência do recurso, haja vista que a mesma independe da aceitação da outra parte(arts. 501 e 502 do CPC).

Diante do exposto, homologo a desistência nos termos do art. 501 do CPC, conforme autorização do art.175, XXXII do Regimento Interno desta Corte de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 30 de junho de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010 09 208566-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ALESSANDRO COSTA PINHEIRO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

A Defesa requer desistência do recurso de apelação, interposto contra a sentença que condenou ALESSANDRO COSTA PINHEIRO pela prática do delito capitulado no artigo 155, § 4º, inciso I, do Código Penal, a pena de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime semiaberto, e 100 (cem) dias-multa.

O próprio réu, ao ser intimado da sentença, manifestou o seu conformismo com a condenação, de acordo com a certidão de fl. 173v.

Segundo dispõem os artigos 574 e 576 do Código de Processo Penal, os recursos criminais são, em regra, voluntários, deles apenas não podendo desistir o Ministério Público:

“Art. 574. Os recursos serão voluntários, excetuando-se os seguintes casos, em que deverão ser interpostos, de ofício, pelo juiz:

I - da sentença que conceder habeas corpus;

II - da que absolver desde logo o réu com fundamento na existência de circunstância que exclua o crime ou isente o réu de pena, nos termos do art. 411.

[...]

Art. 576. O Ministério Público não poderá desistir de recurso que haja interposto”.

Assim sendo, com fulcro no art. 175, XXXII, do RITJRR, homologo o pedido de desistência do recurso interposto pelo ALESSANDRO COSTA PINHEIRO.

Publique-se e intímese.

Após o trânsito em julgado, com as devidas baixas, remetam-se os autos à Vara de origem.

Boa Vista (RR), 26 de julho de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000674-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DRA. GISELMA SALETE TONELLI PEREIRA DE SOUZA

PACIENTE: ROBSON OLIVEIRA DE SOUZA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA – RR

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR

DECISÃO

Considerando que o ora paciente figura como réu nos autos do processo nº 0010.07.156199-6, que tramita na 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, tendo sido denunciado juntamente com outros dois réus (Daniel Gianluppi e Jonistaine Barbosa do Nascimento) e considerando ainda a distribuição anterior ao eminente Desembargador Lupercino Nogueira do *Habeas Corpus* nº 0000.09.012488-4, em 27/07/2009, julgado em 18/08/2009, tendo como paciente um dos réus da citada ação penal (Jonistaine Barbosa do Nascimento), relativo a mesma denúncia, entendo que se firmou a prevenção, em matéria criminal, do mencionado magistrado, nos termos do art. 133 § 1º e 5º do RITJRR, *verbis*:

“Art. 133. A distribuição ao Desembargador firma a competência.

§1º: A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo.

§2º: Omissis.

§3º: Omissis.

§4º: Omissis.

§5º: A prevenção, caso não reconhecida de ofício, poderá ser argüida por qualquer das partes ou pelo órgão do Ministério Público, até o início do julgamento.

Deste modo, no momento em que o paciente Jonistaine impetrou o referido *Habeas Corpus*, tendo sido inicialmente distribuído para o eminente Des. Lupercino Nogueira, este se tornou prevento para se manifestar nos posteriores *habeas corpus* que seriam impetrados por este paciente, bem como pelos demais corréus da Ação Penal nº 0010.07.156199-6, além de estar prevento, igualmente, em relação a todos os outros recursos referentes a este processo.

Destaco os Regimentos Internos do Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça:

RI - STF. "Art. 69. O conhecimento do mandado de segurança, do habeas corpus e do recurso civil ou criminal torna preventa a competência do Relator, para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto na execução, referentes ao mesmo processo.

RI - CNJ. "Art. 42. A distribuição se fará entre todos os Conselheiros, inclusive os ausentes ou licenciados por até trinta dias, excetuando o Presidente e o Ministro-Corregedor.

§ 1º Os processos distribuídos aos Conselheiros permanecerão a eles vinculados ainda que ocorram afastamentos temporários, ressalvadas as medidas urgentes que necessitem de solução inadiável. Nesse caso, ausente o Relator por mais de três dias, poderá ocorrer a redistribuição, a pedido da parte interessada, observada posterior compensação." (omiti)

RI - S T J. "Art. 71. A distribuição do mandado de segurança, do habeas corpus e do recurso torna preventa a competência do relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo; e a distribuição do inquérito e da sindicância, bem como a realizada para efeito da concessão de fiança ou de decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa, prevenirá a da ação penal."

Antônio Dell'Agnol, na obra "Comentários ao Código de Processo Civil", volume 2, ed. Revista dos Tribunais, pág. 44, disse o seguinte:

"A rigor, não importa a natureza ou o conteúdo do despacho. A prevenção se opera pelo fato objetivo da existência do provimento judicial e sua inserção no tempo. Pode que um juiz tenha determinado a só distribuição e o outro, em data posterior, de logo, a citação, vindo esta a se operar. A competência se há de fixar no primeiro, pela só circunstância de sê-lo."

"O legislador, no caso, optou por critério de nítido caráter objetivo e que raramente permite controvérsia."

Adiante, na mesma obra, cita o referido autor o seguinte:

"Neste sentido, ALEXANDRE DE PAULA, depois de recordar a elaboração legislativa: 'Da conjugação das regras que os arts. 106, 219 e 263 enunciam, o que se conclui é que, tratando-se de juízos com a mesma competência territorial, torna-se competente, por prevenção, aquele que despachou inicial de ação conexa ou continente em primeiro lugar, qualquer que tenha sido a natureza do despacho dado' (Código de Processo Civil Anotado, Vol. I, p. 318)"

Nesse sentido:

PREVENÇÃO - HABEAS CORPUS - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Consoante dispõe o artigo 71 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça - norma semelhante ao artigo 69 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal -, a prevenção de relator pressupõe recurso ou medida judicial resultante do mesmo processo que implicara o exame de medida anteriormente apreciada. Sendo diversos os processos, descabe, sob pena de transgressão do princípio do juiz natural, a redistribuição. (STF - HC 84635/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO, QUINTA TURMA, julgado em 22.06.2005, DJ 09.09.2005 p. 45)

COMPETÊNCIA – EXTORSÃO MEDIANTE SEQÜESTRO - PREVENÇÃO – DENÚNCIA – INÉPCIA – INOCORRÊNCIA. Havendo dois ou mais juízes competentes para o processo e julgamento de determinado crime, torna-se prevento o juiz que tiver antecedido aos outros na prática de algum ato do processo ou medida a este relativa (art. 83 do CPP). No caso, a decretação da prisão temporária firma a competência por prevenção; Recurso desprovido. (STJ - RHC 10.630/CE, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 17.04.2001, DJ 20.08.2001 p. 490).

Acrescente-se ainda que a matéria relacionada à prevenção de Desembargador não é objeto de previsão explícita pela legislação processual, somente existindo a previsão contida no art. 123 do Código de

Processo Civil, que trata sobre conflito, destacando-se a aplicação subsidiária do regimento interno do próprio tribunal, fazendo com que o regimento interno se equipare a lei material, *verbis*:

Art. 123. No conflito entre turmas, seções, câmaras, Conselho Superior da Magistratura, juízes de segundo grau e desembargadores, observar-se-á o que dispuser a respeito o regimento interno do tribunal.

Sendo assim, determino a remessa do presente feito ao eminente Des. Lupercino Nogueira, por entender ocorrida a prevenção deste, nos termos do art. 133 §§ 1º e 5º do RITJRR.

Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2010.

Juíza Convocada DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000 08 009876-7 – BOA VISTA/RR

1º APELANTES / 2º APELADOS: RONILDA SANDRA BARRIO ALVES CURSEN MIRANDA E OUTRO

ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO

2º APELANTE / 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo, nos termos do art. 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Redistribuíam-se os autos.

Boa Vista (RR), 28 de julho de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 03 DE AGOSTO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

PACI CONCORS JUS

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2010**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1342 – Designar o servidor **GIANCARLO BEZERRA ROSENDO**, Técnico em Informática, para responder pela Seção de Manutenção de Equipamentos de Informática, no período de 02 a 11.08.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 1343 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de agosto de 2010: 2,0842.

N.º 1344 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 08 a 12.08.2010, da servidora **FABIANA MORAES ROCHA LIMA**, Chefe de Gabinete de Diretoria, para participar do Curso “Como Licitar e Contratar a Terceirização de Serviços Contínuos”, a realizar-se na cidade de Recife-PE, no período de 09 a 11.08.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1345, DO DIA 03 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 1.º, § 4.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 08/2009,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2253/2010,

RESOLVE:

Art. 1.º - Suspender, a contar de 16.06.2010, a gratificação de produtividade do servidor **SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES**, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 1092, de 14.09.2009, publicada no DJE n.º 4159, de 15.09.2009.

Art. 2.º - Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) à servidora efetiva **SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, lotada na Comarca de Caracará, com efeitos a partir de 16.06.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1346, DE 03 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 784/2010,

RESOLVE:

Declarar estável no serviço público, a contar de 05.07.2010, o servidor **JOÃO DE DEUS ROLAND FERREIRA**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1347, DE 03 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

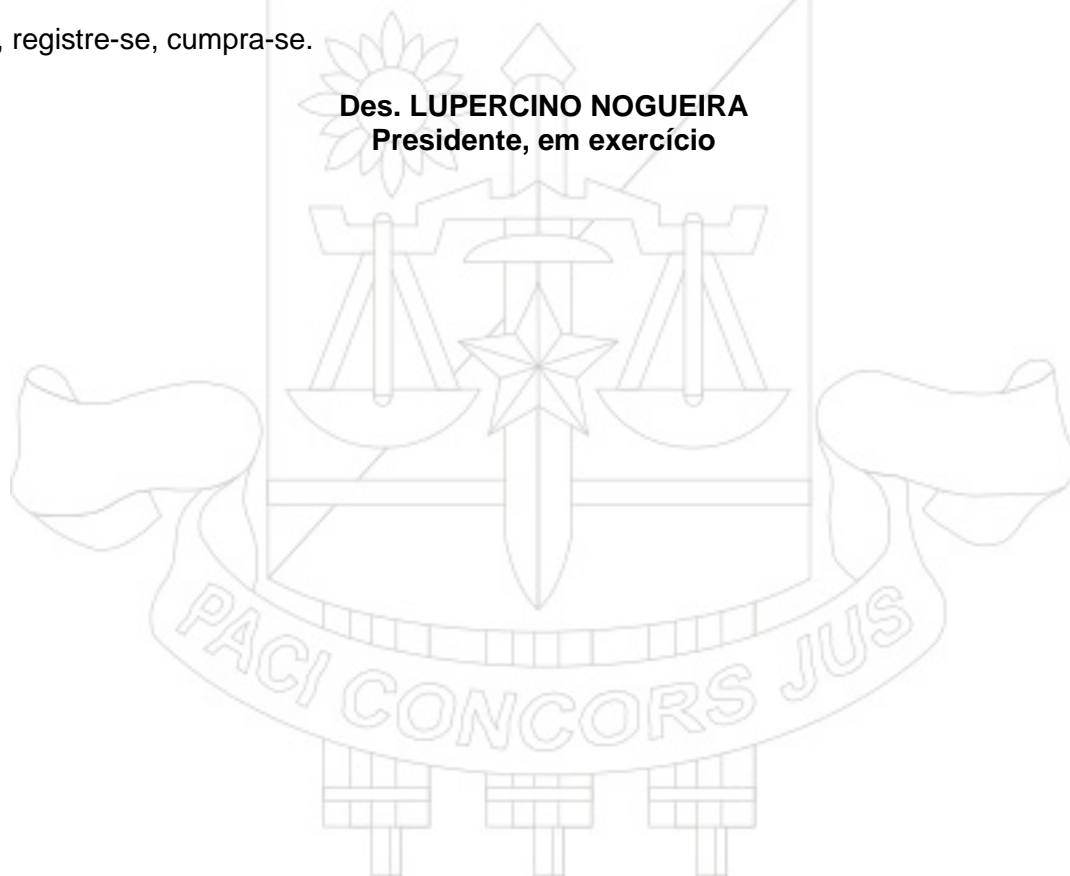
Considerando o Procedimento Administrativo n.º 784/2010,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional ao servidor **JOÃO DE DEUS ROLAND FERREIRA**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, Código TJ/NM-1, passando para o Nível II, a contar de 06.07.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 3/08/2010

Procedimento Administrativo nº 2519/2010

Origem: Ministério Público do Estado de Roraima – Procuradoria Geral de Justiça

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica

Despacho:

Em atenção ao despacho de fl. 02, da Presidência do TJ/RR, esta Corregedoria Geral de Justiça informa que não dispõe, atualmente, de estrutura (pessoal) para atendimento pleno de todas as suas atribuições, eis que legalmente conta com quadro de pessoal mais reduzido do que de gabinete com atividade jurisdicional, inobstante tenha as atribuições de ouvidoria, coordenação de cumprimento de metas do CNJ, correições, procedimentos disciplinares, controle e distribuição de selos holográficos, promoção, remoção e acesso de Juizes, remoção de servidores, consultas acerca da aplicação da lei de custas e regulamentações do CNJ, fiscalização e acompanhamento das atividades dos cartórios extrajudiciais, plantão de segundo grau, acompanhamento e fiscalização do preenchimento dos sistemas de informações do CNJ etc.

O acordo proposto pelo Ministério Público, além da manutenção do serviço de consulta atual feito pela CGJ, ainda contribuiria para avolumar e emperrar suas atribuições, diante da responsabilidade da Corregedoria em atender, também, as consultas do Ministério Público, o que é inviável com o quadro de pessoal e estrutura de que dispõe a Corregedoria para atendimento das suas atividades, além de não ser atribuição deste órgão.

Assim, manifesto-me negativamente à cooperação técnica pretendida.

Devolvam-se estes autos à Presidência do TJ/RR.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 2541/2010

Origem: Comarca de Caracará

Assunto: Solicita orientação para cumprimento da Meta 02 em relação a um processo específico

Despacho:

Trata-se de comunicação de extravio de autos – processo cível - constando como último andamento: “autos devolvidos com despacho”, e cujas providências para restauração estão regulamentadas no CPC – art. 1.063 e seguintes.

No mais, encaminhem-se estes autos à CPS para verificação preliminar e manifestação.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Expediente administrativo

Origem: Comarca de ...

Assunto: Inventário de objetos e valores apreendidos

Vistos etc.

Considerando que inobstante reiterados prazos concedidos para a regularização do lançamento de informações no sistema do CNJ (SNBA), que conforme informações colhidas no próprio sistema, ainda há pendências por parte da Comarca de ..., providencie-se a instauração de PAD para apuração de responsabilidade funcional da escritã respectiva, por não atendimento das determinações desta Corregedoria Geral de Justiça, para regularização das informações do SNBA/CNJ.

Providencie-se a respectiva portaria.

Em outro expediente, providencie a seção judiciária da CGJ o levantamento da situação das demais Comarcas quanto ao SNBA.

Encaminhe-se à CPS para os devidos fins.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Origem: Comarca de Alto Alegre/RR

Assunto: Ofício Gab. nº 131/10

Vistos etc.

Homologo o termo de ajustamento de conduta nº 016/10, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar e devidamente aceito pelo ..., tabelião interino do Ofício Único de ..., para que produza seus efeitos jurídicos, ficando o servidor ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de um (01) ano, em conformidade com o que estabelecem os arts. 114 a 118 do Provimento CGJ nº 001/2009.

Cientifique-se o servidor, por e-mail, com cópia desta decisão e do respectivo termo de ajustamento de conduta.

Anote-se na secretaria da CGJ.

Após, archive-se.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 2544/2010

Origem: Procuradoria Geral de Justiça

Assunto: Solicita prorrogação do prazo previsto na Recomendação CGJ nº 003/2010

Vistos etc.

Cuidam estes autos de requerimento apresentado pelo Procurador de Justiça Alessandro Tramuja Assad, Procurador Geral de Justiça, em exercício, visando a prorrogação do prazo estabelecido na recomendação CGJ nº 003/2010, alusiva à consulta de endereços de partes e de testemunhas, diante de eventuais entraves enfrentados para firmar termos de cooperação técnica com a mais ampla gama de órgãos possível, para consulta de banco de dados online, em atenção ao Provimento CGJ nº 001/2009 – manual prático de rotinas das varas criminais e de execução penal.

O requerimento em questão se faz acompanhar de cópias de diversos expedientes, que demonstram o esforço do Ministério Público em cumprir o manual prático de rotinas, no que concerne à consulta de endereços, com reflexos positivos para a atividade jurisdicional, com agilização dos andamentos processuais, inclusive para esta Corregedoria, que atualmente ainda realiza consulta de endereços em banco de dados de órgãos colaboradores, para localização de partes e de testemunhas.

A situação atual é de acomodação e adequação com as novas realidades vividas pela Justiça, com a implementação de várias regulamentações e cumprimento de metas e de ações prioritárias, parecendo, assim, razoável o atendimento do pleito, em benefício da Justiça.

Diante do exposto, providencie-se nova recomendação, com prazo até 31 de agosto de 2010.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO CGJ N.º 04/2010.

O Desembargador **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 2544/2010 – Ofici o nº 153/2010 – GAB/PGJ;

RESOLVE:

- 1. RECOMENDAR** aos Juízes de Direito e Substitutos que, nos feitos criminais, defiram os pedidos de antecedentes, laudos, certidões e informações em geral (inclusive para localização de pessoas), formulados pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, até que esses órgãos tenham o aparelhamento suficiente para realizar diretamente tais diligências, até o dia 31 de agosto de 2010.
- 2. DETERMINAR** o envio imediato de cópia desta Recomendação a todos os Magistrados da Capital e do Interior do Estado, por e-mail, bem como ao Procurador-Geral de Justiça e ao Defensor Público Geral, com cópia do Ofício nº 153/2010-GAB/PGJ.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 087, 03 DE AGOSTO DE 2010.

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que, inobstante prazos concedidos para a regularização do lançamento de informações no sistema do CNJ (SNBA), e que conforme informações colhidas no próprio sistema ainda há pendências por parte da Comarca de ...;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, em desfavor da servidora ..., respondendo pela escrivania da Comarca ..., por não atendimento das determinações desta Corregedoria Geral de Justiça, para regularização das informações do SNBA/CNJ.

Art. 2.º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1.105/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 03 de agosto de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 088, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Juizado da Infância e da Juventude e a 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR já cumpriram a Meta nº 2;

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir do calendário das Correições Gerais Extraordinárias o Juizado da Infância e da Juventude e a 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista;

Art. 2º. Dê-se ciência do teor deste ato aos Juízos acima relacionados, por e-mail, ao Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Roraima;

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Corregedoria



Is3XFwkmM7Qtpo02M11/sg/0zQ4=

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 03/08/2010

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 016/2010**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes à frota do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com fornecimento de peças e acessórios.****ABERTURA:** 20/08/2010 às 09h 30min.**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 7:30h às 14:30h.
2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou pen-drive e o **carimbo do CNPJ**.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 16/08/2010.**

Boa Vista (RR), 03 de agosto de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL

DIRETORIA GERAL

Expediente: 03/08/2010

Procedimento Administrativo n.º **57/2009**Origem: **Departamento de Administração**Assunto: **Acompanhamento e fiscalização do Contrato n.º 048/2006, referente à prestação do serviço de telefonia móvel por satélite (SMGS)**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 121/121, verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior, no valor indicado à fl. 119.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 03 de agosto de 2010

Augusto Monteiro
Diretor GeralProcedimento Administrativo n.º **1.457/2010**

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Solicita concessão de SUPRIMENTO DE FUNDOS

DECISÃO

1. Com fulcro no inciso VIII do art. 1º da Portaria n.º 463/2009, aprovo a prestação de contas em apreço.
2. Publique-se e Certifique-se.
3. Após, encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para proceder à baixa da responsabilidade do suprido.
4. Em seguida, arquite-se.

Boa Vista – RR, 03 de agosto de 2010

Augusto Monteiro
Diretor GeralProcedimento Administrativo n.º **2.414/2010**Origem: **Comarca de Pacaraima**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/11, verso.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| | |
|---|---------------------|
| Destino: Municípios de Boa Vista e Uiramutã – Roraima | |
| Motivo: Manutenção e abastecimento no veículo Frontier de Placas NAV-0129, conduzir o Magistrado Breno Jorge e a servidora Sandra para realização de Júri em virtude de férias do titular e conduzir o servidor Josemar Ferreira Sales para fiscalização, conforme Portaria de Designação | |
| Período: 14 a 16 e 23 a 25 de julho de 2010 | |
| NOME DO SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO |
| Edimar de Matos Costa | Motorista |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 03 de agosto de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.469/2010**
Origem: **Departamento de Recursos Humanos**
Assunto: **Aplicação de progressão funcional**

DECISÃO

1. Adotando, como razão de decidir, os parecer jurídicos de fls. 07/08 e 09, com fulcro no art. 1º, XVIII, da Portaria GP n.º 463/2009, homologo as avaliações de desempenho de fls. 04/05, concedendo progressão funcional à servidora **Eliciana Carla de Souza Santana**, do nível VII para o nível VIII, nos termos dos artigos 15 e 16, §§, da Lei Complementar n.º 142/2008.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 03 de agosto de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.471/2010**
Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/09, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| | |
|------------------------------------|---|
| Destino: | Vila Trairão – Roraima |
| Motivo: | Condução/entrega, assinatura e recebimento do Termo de Guarda e Responsabilidade Permanente referente ao Proc. N.º 0010 08 198699-3 |
| Período: | 04 de agosto de 2010 |
| NOME DO SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO |
| Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos | Assistente Judiciário |
| Sérgio da Silva Mota | Motorista |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 03 de agosto de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2.415/2010**
Origem: **Comarca de Caracarái**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 16/16, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| | |
|-------------------------|--|
| Destino: | Boa Vista – Roraima |
| Motivo: | Cumprir mandados (réu preso), entregar documentos no Cartório Cível Meta 2 |
| Período: | 21 de julho de 2010 |
| NOME DO SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO |
| Wendel Cordeiro de Lima | Oficial de Justiça |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 03 de agosto de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 03 DE AGOSTO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 1023 – Convalidar o afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família do servidor **JOÃO LÚCIO ZANIS DE SOUZA**, Chefe de Gabinete de Juiz, no período de 26.06 a 03.07.2010.

N.º 1024 – Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante à servidora **KENNIA ELEN DE OLIVEIRA LIMA**, Assistente Judiciária, no período de 24.06 a 20.12.2010.

N.º 1025 – Convalidar a licença-paternidade do servidor **WALLISON LARIEU VIEIRA**, Analista Processual, no período de 23 a 27.07.2010.

N.º 1026 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **EVANDRO SANGUANINI**, Chefe de Seção, no período de 19 a 21.05.2010.

N.º 1027 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **ISMÊNIA VIEIRA LIMA**, Biblioteconomista, nos dias 25 e 26.07.2010.

N.º 1028 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **RAPHAEL PHILIFE ALVARENGA PERDIZ**, Agente de Proteção, nos dias 15 e 16.07.2010.

N.º 1029 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **RITA DE CÁSSIA RODRIGUES JUNGES**, Agente de Proteção, no período de 19 a 21.07.2010.

N.º 1030 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **TYANNE MESSIAS DE AQUINO**, Analista Processual, no período de 12 a 16.07.2010.

N.º 1031 – Convalidar a folga compensatória no período de 28 a 30.07.2010 e no dia 02.08.2010 da servidora **EGILAINE SILVA DE CARVALHO**, Técnica Judiciária, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos períodos de 08 a 09.05.2010 e de 26 a 27.06.2010.

N.º 1032 – Conceder à servidora **ELIANE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI OLIVEIRA**, Escrivã, folga compensatória no período de 02 a 05.08.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão no período de 31.05 a 06.06.2010.

N.º 1033 – Conceder ao servidor **GILBERTO JOSÉ DE SAMPAIO**, Assistente Judiciário, folga compensatória nos dias 12 e 13.08.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 07.11.2009 e 12.12.2009.

N.º 1034 – Conceder ao servidor **JEFERSON ANTÔNIO DA SILVA**, Oficial de Justiça, folga compensatória no período de 02 a 06.08.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 30 e 31.01.2010, 13 e 14.02.2010 e 21.03.2010.

N.º 1035 – Convalidar a folga compensatória nos dias 23 e 26.07.2010 da servidora **RACHEL GOMES SILVA**, Analista Processual, em virtude de haver laborado em regime de plantão no período de 07 a 10.01.2010.

N.º 1036 – Convalidar a folga compensatória no período de 26 a 30.07.2010 e no dia 02.08.2010 da servidora **WENDLAINE BERTO RAPOSO**, Técnica Judiciária, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 12 e 13.09.2010, 17 e 18.10.2009 e 05 e 06.12.2009.

- N.º 1037** – Conceder ao servidor **CÉLIO CARLOS CARNEIRO**, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 26 a 30.07.2010 e de 27.09 a 09.10.2010.
- N.º 1038** – Conceder ao servidor **FERNANDO NÓBREGA MEDEIROS**, Chefe de Divisão, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 16 a 25.08.2010 e de 13 a 20.10.2010.
- N.º 1039** – Conceder à servidora **GISELLE ARAÚJO DE QUEIROZ**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 09 a 26.08.2010.
- N.º 1040** – Conceder à servidora **ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 08 a 25.11.2010.
- N.º 1041** – Conceder à servidora **KATHARINE GIL SANTOS KLIPPEL**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 20.09 a 07.10.2010.
- N.º 1042** – Alterar o recesso forense da servidora **SARA MARIA FARIAS FIGUEREDO**, Chefe da Seção Judiciária, referente a 2009, anteriormente marcado para o período de 19.07 a 05.08.2010, para ser usufruído no período de 26.07 a 12.08.2010.
- N.º 1043** – Conceder ao servidor **SÓCRATES COSTA BEZERRA**, Agente de Proteção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 09 a 20.08.2010 e de 02 a 07.09.2010.
- N.º 1044** – Conceder à servidora **SHYRLEY FERRAZ MEIRA**, Analista Processual, 10 (dez) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 09 a 18.08.2010.
- N.º 1045** – Conceder à servidora **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Oficiala Contadora/Distribuidora/Partidora, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no dia 30.07.2010 e no período de 02 a 04.08.2010.
- N.º 1046** – Alterar as férias da servidora **ADRIANA DA SILVA CHAVES DE MELO**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 19.01.2011, 01 a 10.08.2011 e de 09 a 18.12.2011.
- N.º 1047** – Alterar as férias da servidora **ANA CÂNDIDA LEITE LIMA**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 02 a 31.08.2010.
- N.º 1048** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **ANDERSON CARLOS DA COSTA SANTOS**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 02 a 16.05.2011.
- N.º 1049** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 07 a 21.01.2011.
- N.º 1050** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ÂNIA ANDRÉA MARTINS DE ARAÚJO**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 06 a 16.12.2010.
- N.º 1051** – Alterar as férias do servidor **CARLOS VINÍCIUS DA SILVA SOUZA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 26.07 a 06.08.2010, 06 a 17.09.2010 e de 13 a 18.12.2010.
- N.º 1052** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **DAIANA APARECIDA MABONI**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 02 a 06.08.2010 e de 23.02 a 04.03.2011.
- N.º 1053** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **EDITE LUCAS DE ARAÚJO**, Assistente Social, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 04 a 13.07.2011.
- N.º 1054** – Conceder à servidora **FABIANA GONÇALVES DUARTE**, Analista Judiciária, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2010, nos períodos de 13 a 22.10.2010 e de 06 a 25.06.2011.

N.º 1055 – Alterar as férias do servidor **FERNANDO NÓBREGA MEDEIROS**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 17.11 a 16.12.2010.

N.º 1056 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 08 a 16.09.2010.

N.º 1057 – Alterar as férias do servidor **GIOVANI DA SILVA MESSIAS**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 19.07 a 02.08.2010 e de 03 a 17.12.2010.

N.º 1058 – Alterar as férias da servidora **MANUELLA DE OLIVEIRA PARENTE**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10.01 a 08.02.2011.

N.º 1059 – Conceder à servidora **MÁRCIA CABRAL MOREIRA PINTO**, Analista Judiciária, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2010, no período de 01 a 30.10.2010.

N.º 1060 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **MARCOS DA SILVA SANTOS**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 18 a 27.10.2010.

N.º 1061 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **MARIA JULIANA SOARES**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 16 a 30.08.2010.

N.º 1062 – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias da servidora **NÁDIA MARIA SARAH DALL'GNOL**, Assessora Especial, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 06 a 15.10.2010 e de 15 a 24.11.2010.

N.º 1063 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **OIRAN BRAGA DOS SANTOS**, Assessor Especial, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 25.07 a 13.08.2010.

N.º 1064 – Alterar as férias do servidor **OIRAN BRAGA DOS SANTOS**, Assessor Especial, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 11.07 a 09.08.2011.

N.º 1065 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **REGINALDO MACÊDO AROUCA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 26.08 a 09.09.2010.

N.º 1066 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **SORMANY BRILHANTE PREIRA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 12 a 26.09.2010.

N.º 1067 – Alterar as férias do servidor **UILI GUERREIRO CAJÚ**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 12.11.2010, 08 a 17.12.2010 e de 10 a 19.01.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

PORTARIA N.º 1068, DE 03 DE AGOSTO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2167/2010,

RESOLVE:

Convalidar a alteração da 2.ª etapa das férias da servidora **ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA**, Analista Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 28.06 a 08.07.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Procedimento administrativo nº 961/2010**Origem: Antides Tavares de Jesus Oliveira****Assunto: Solicita deferimento para o gozo de férias****DECISÃO**

Trata-se de Procedimento Administrativo originado pela servidora Antides Tavares de Jesus Oliveira, Assistente Judiciária, lotada na Seção de Benefícios deste Departamento, solicitando Averbação de 02 (dois) períodos de férias, referente ao tempo em que era soldado da Polícia Militar, com fulcro no art. 6ª, da Resolução nº 11/2008 – TP.

A servidora apresentou Certidão de Férias Não Gozadas (fl.03) e Ficha Financeira comprovando o recebimento dos respectivos abonos de férias (fls. 04/06).

A Analista Judiciária deste Departamento sugeriu em seu Parecer (fls. 09/11) que a Corporação da Polícia Militar do Estado de Roraima fosse oficiada para informar se a Lei Complementar Estadual nº. 053/2001 se aplica aos institutos administrativos omissos na Lei Complementar Estadual nº. 051/2001, mesmo que subsidiariamente.

Por meio do Ofício nº. 261/2010 – GCG (fls.15/16), o responsável pelo Comando Geral da Polícia Militar de Roraima, CEL QOPM Moisés Granjeiro de Carvalho, informou que o Policial Militar pertence à Categoria Especial, por isso, o tratamento a ele empregado decorre de legislação específica, o que o distingue dos demais, conforme art. 42, caput e §§1º e 2ª da Constituição Federal.

É o relatório. Passo a DECIDIR.

O artigo 6º da Resolução nº. 11/2008 do Tribunal Pleno estabelece, *in verbis*, que no caso de vacância de cargo efetivo ocupado por servidor regido pela Lei Estadual nº. 053/01, decorrente de posse em outro cargo inacumulável, não será exigido período aquisitivo de doze meses de efetivo exercício para efeito de concessão de férias no novo cargo, desde que o servidor comprove que não gozou férias referentes ao período averbado para este fim e que não percebeu indenização a elas relativa.

No caso em análise, verifica-se que a servidora, apesar de não ter usufruído seu direito constitucional a férias, não se enquadra no artigo acima exposto, tendo em vista, que na época em que prestava serviço naquela Corporação Militar, era regida pela Lei Complementar Estadual nº. 051/01, todavia, a nossa Resolução restringe sua aplicabilidade aos servidores regidos pela Lei Complementar Estadual nº. 053/01.

Em consulta realizada neste Procedimento junto àquela Corporação, foi esclarecido que o Policial Militar pertence a Categoria Especial, não se aplicando ao mesmo, subsidiariamente, a LCE 053/01.

Entretanto a LCE 051/01 é omissa em relação ao gozo de férias em caso de pedido de licenciamento, porém tal direito é resguardado no art. 7, XVII da Constituição Federal.

É importante mencionar que foi deferido pedido semelhante, constante no Procedimento Administrativo nº. 2745/2009, todavia, com o entendimento de aplicação subsidiária da LCE 053/01 aos Policiais Militares deste Estado, uma vez que a LCE 051/01 é omissa quanto ao assunto em análise.

No entanto, isso não significa que a interpretação não possa mudar, o que não é possível é fazê-la retroagir a casos já decididos com base em interpretação anterior, com vistas a evitar grave insegurança jurídica.

Por essas razões, INDEFIRO O PEDIDO de averbação do período de férias da servidora, acolhendo parcialmente o Parecer emitido às fls. 17/18, no sentido de indeferir o pleito, não com fundamento no art. 52, da Lei 9.784/1999, mas por força do princípio da legalidade, tendo em vista o art. 6º da Resolução nº. 11/08 do Tribunal Pleno taxativamente facultar tal direito apenas aos servidores regidos pela LCE 053/01.

Oportunamente, informo a possibilidade da servidora requerer junto a Polícia Militar do Estado de Roraima a indenização devida pelo não usufruto de suas respectivas férias.

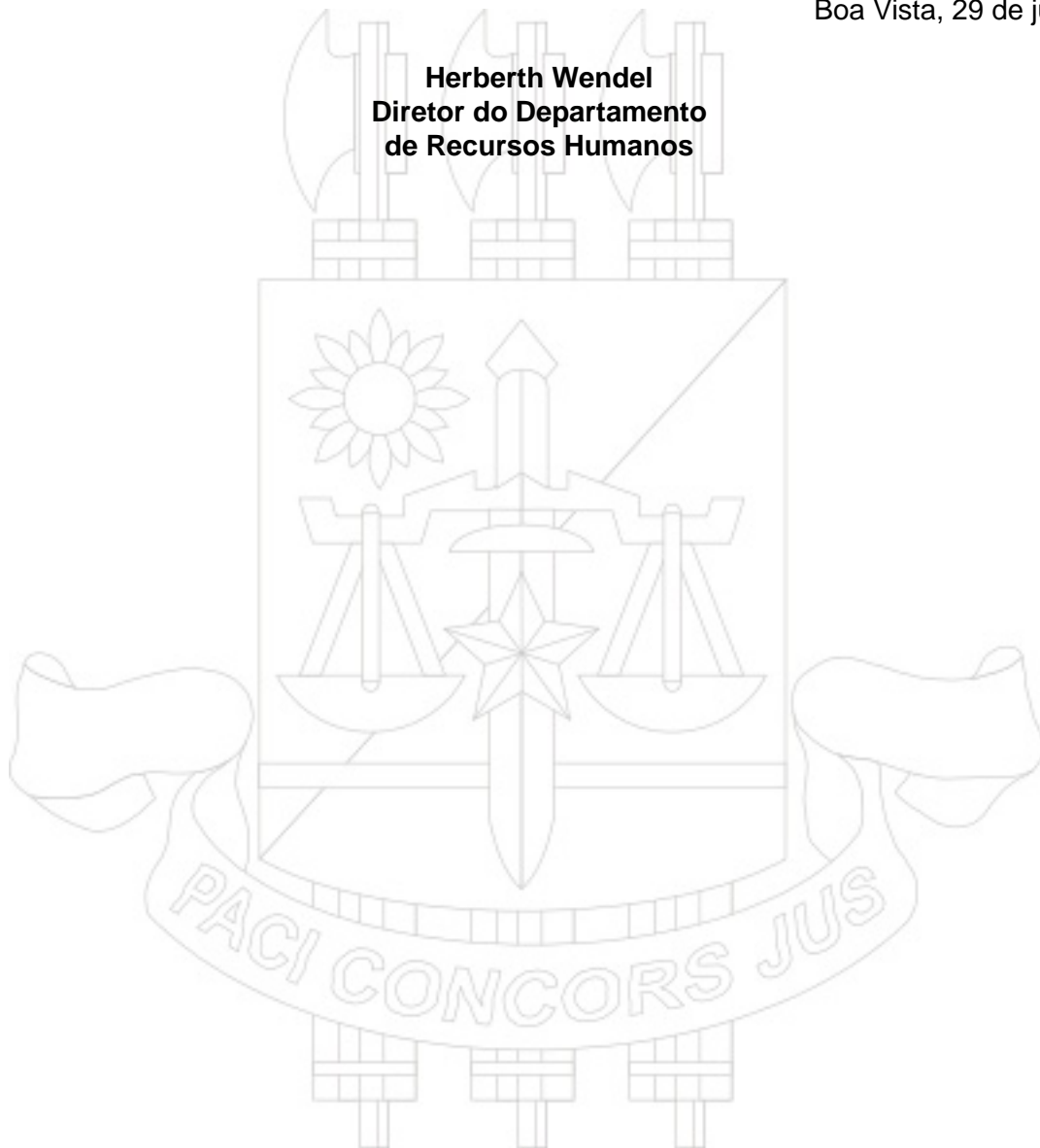
Considerando o teor do Ofício nº. 261/2010 – GCG, determino a juntada do mesmo e ainda desta Decisão no Procedimento Administrativo nº. 2745/2009, a fim de evitar que em futuras consultas seja adotado entendimento equivocado quanto a aplicação subsidiária da LCE 053/01 aos Policiais Militares.

Publique-se.

Cientifique-se a requerente, bem como a Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal desta Decisão.

Boa Vista, 29 de julho de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos



DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 03/08/2010

PORTARIA Nº. 25/2010

O Dr. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 14 da Resolução TP 026/2010;

CONSIDERANDO a licença médica apresentada pelo oficial de justiça Reginaldo Gomes de Azevedo;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a imediata redistribuição de todos os mandados devolvidos pelo oficial de justiça Reginaldo Gomes de Azevedo.

Art. 2º - A redistribuição de que trata o artigo anterior dar-se-á de forma igualitária a todos os oficiais de justiça, respeitando-se o critério quantitativo, ressalvados os casos de urgência e excetuando o oficial de justiça encarregado de cumprir os mandados no interior.

Art. 3º - Os casos de urgência deverão ser redistribuídos aos oficiais plantonistas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 03 de agosto de 2010.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET
Juiz de Direito
Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

| | |
|--|---|
| 002067-AC-N: 126 | 000095-RR-E: 173 |
| 001312-AM-N: 136 | 000098-RR-A: 144 |
| 002237-AM-N: 196 | 000099-RR-E: 199 |
| 002275-AM-N: 236 | 000100-RR-N: 001 |
| 002337-AM-N: 202 | 000101-RR-B: 178, 179, 191, 192 |
| 003139-AM-N: 236 | 000104-RR-E: 110 |
| 003351-AM-N: 194 | 000105-RR-B: 159, 173, 234 |
| 003836-AM-N: 127 | 000110-RR-E: 232 |
| 003879-AM-N: 199 | 000112-RR-B: 169 |
| 004078-AM-N: 236 | 000113-RR-E: 181 |
| 004236-AM-N: 194 | 000114-RR-A: 110, 162, 176 |
| 004277-AM-N: 202 | 000118-RR-A: 107, 220 |
| 004294-AM-N: 196 | 000118-RR-N: 206 |
| 005065-AM-N: 191 | 000119-RR-A: 235 |
| 012320-CE-N: 292 | 000120-RR-B: 056 |
| 008971-DF-N: 138 | 000124-RR-B: 166 |
| 028730-DF-N: 248 | 000125-RR-E: 133 |
| 029281-DF-N: 248 | 000125-RR-N: 200, 205 |
| 007549-GO-N: 215 | 000126-RR-B: 202 |
| 017439-GO-N: 215 | 000128-RR-B: 148 |
| 005478-MT-N: 196 | 000130-RR-E: 209 |
| 011729-PB-N: 176 | 000136-RR-E: 110, 122, 133, 146, 190, 193, 224 |
| 017178-PR-N: 204 | 000138-RR-B: 219 |
| 014388-RJ-N: 127 | 000138-RR-E: 222, 255, 293 |
| 026973-RJ-N: 127 | 000140-RR-N: 260 |
| 079226-RJ-N: 107 | 000145-RR-N: 219 |
| 122535-RJ-N: 134 | 000146-RR-A: 198 |
| 124504-RJ-N: 134 | 000146-RR-B: 230, 237 |
| 000655-RO-A: 130 | 000149-RR-N: 148, 305 |
| 000003-RR-N: 228 | 000153-RR-N: 151, 153, 154, 157, 158, 256, 261 |
| 000010-RR-A: 142 | 000155-RR-B: 253 |
| 000025-RR-A: 140, 184 | 000155-RR-N: 206 |
| 000042-RR-N: 221 | 000160-RR-B: 236 |
| 000058-RR-N: 152, 153, 155, 156, 157, 158, 195 | 000160-RR-N: 116, 150, 214 |
| 000060-RR-N: 152, 153, 155, 158, 195 | 000162-RR-A: 172, 227, 297 |
| 000066-RR-B: 144 | 000164-RR-N: 082, 109 |
| 000073-RR-B: 128, 129 | 000165-RR-A: 206 |
| 000074-RR-B: 125 | 000169-RR-N: 296 |
| 000075-RR-E: 147 | 000172-RR-B: 304 |
| 000077-RR-A: 133, 147, 291 | 000175-RR-B: 162, 176, 183, 186, 201, 208, 210 |
| 000078-RR-A: 137, 138, 139, 141, 143, 144, 145, 185, 188 | 000178-RR-B: 217 |
| 000078-RR-N: 189 | 000178-RR-N: 122, 136, 146, 175, 187, 190, 197, 205 |
| 000085-RR-E: 147 | 000179-RR-B: 202 |
| 000087-RR-B: 148 | 000181-RR-A: 143 |
| 000087-RR-E: 201, 204 | 000182-RR-B: 139, 141, 143, 145, 185, 188, 198 |
| 000088-RR-E: 122, 190 | 000182-RR-N: 186 |
| 000090-RR-E: 179 | 000184-RR-A: 139, 299 |
| 000091-RR-B: 205 | 000185-RR-A: 201, 242, 252 |
| 000092-RR-B: 215 | 000187-RR-B: 130 |
| 000094-RR-B: 110, 203 | 000187-RR-N: 073, 228 |
| 000094-RR-E: 113, 181 | 000188-RR-E: 170 |
| | 000189-RR-N: 174 |
| | 000190-RR-E: 106, 147 |
| | 000190-RR-N: 126, 256, 292 |
| | 000191-RR-B: 292 |

| | |
|---|--|
| 000191-RR-E: 106, 147 | 000300-RR-N: 132, 201, 242, 252 |
| 000192-RR-A: 122, 231 | 000305-RR-N: 214, 307 |
| 000192-RR-N: 219 | 000311-RR-N: 123, 216 |
| 000193-RR-A: 198 | 000314-RR-B: 125 |
| 000195-RR-E: 167, 293 | 000316-RR-N: 113, 147, 182 |
| 000199-RR-B: 130 | 000321-RR-N: 074 |
| 000201-RR-A: 200, 220, 237, 248, 297 | 000323-RR-A: 162, 164, 170, 204, 210, 217 |
| 000203-RR-N: 122, 136, 146, 175, 177, 187, 190, 191, 193, 197, 205, 224, 232 | 000330-RR-N: 199 |
| 000205-RR-B: 147 | 000333-RR-A: 130 |
| 000208-RR-N: 189 | 000333-RR-N: 066, 262, 263, 264, 266, 267 |
| 000210-RR-N: 280, 283 | 000337-RR-N: 114, 118, 119, 120, 237 |
| 000213-RR-B: 136 | 000342-RR-A: 186 |
| 000213-RR-E: 170 | 000345-RR-N: 235 |
| 000215-RR-B: 124 | 000352-RR-N: 222 |
| 000215-RR-N: 187, 191, 193, 197 | 000360-RR-N: 116 |
| 000223-RR-A: 124, 211 | 000368-RR-N: 130, 168 |
| 000223-RR-N: 114, 189, 219 | 000379-RR-N: 125 |
| 000226-RR-N: 147, 182 | 000384-RR-N: 149, 161, 163 |
| 000230-RR-A: 212 | 000385-RR-N: 167, 174, 222, 293 |
| 000236-RR-A: 199 | 000387-RR-N: 149, 161, 163 |
| 000236-RR-B: 130 | 000394-RR-N: 106, 121, 182, 204 |
| 000236-RR-N: 110 | 000408-RR-N: 122 |
| 000237-RR-B: 203 | 000413-RR-N: 110 |
| 000239-RR-A: 132 | 000416-RR-N: 191 |
| 000239-RR-N: 148 | 000420-RR-N: 135 |
| 000246-RR-B: 257, 258, 259, 268, 269, 274, 275, 276, 277, 278, 281, 282, 285, 288 | 000421-RR-N: 076 |
| 000247-RR-B: 110 | 000424-RR-N: 125, 136 |
| 000248-RR-B: 110, 111 | 000429-RR-N: 233 |
| 000250-RR-B: 112 | 000430-RR-N: 174, 222 |
| 000251-RR-N: 203 | 000433-RR-N: 223 |
| 000254-RR-A: 254, 286 | 000441-RR-N: 128, 218, 255 |
| 000257-RR-N: 265, 269, 270, 271, 272, 273, 275, 284, 285, 287, 290 | 000444-RR-N: 199 |
| 000262-RR-N: 130, 183, 208, 293 | 000445-RR-N: 160 |
| 000263-RR-N: 113, 147, 181, 182, 183, 186, 208 | 000446-RR-N: 199 |
| 000264-RR-N: 133, 162, 164, 170, 176, 177, 182, 201, 204, 209, 210, 217 | 000447-RR-N: 200 |
| 000265-RR-B: 252 | 000449-RR-N: 128, 218 |
| 000269-RR-A: 180 | 000451-RR-N: 131 |
| 000269-RR-N: 183, 190, 201, 207 | 000456-RR-N: 279 |
| 000270-RR-B: 106, 110, 121, 147, 176, 177, 182, 201, 204, 209, 210 | 000457-RR-N: 166, 206 |
| 000276-RR-A: 211 | 000467-RR-N: 210 |
| 000276-RR-B: 205, 232 | 000468-RR-N: 162 |
| 000277-RR-B: 293 | 000474-RR-N: 152, 153, 156, 157 |
| 000278-RR-N: 113 | 000475-RR-N: 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 195 |
| 000279-RR-N: 108, 117, 226, 229 | 000481-RR-N: 204, 238 |
| 000282-RR-A: 170 | 000482-RR-N: 168 |
| 000285-RR-N: 173, 197, 198 | 000483-RR-N: 136 |
| 000287-RR-N: 292 | 000493-RR-N: 215 |
| 000292-RR-A: 112 | 000497-RR-N: 065 |
| 000297-RR-N: 115 | 000508-RR-N: 198 |
| 000299-RR-N: 073, 166, 169 | 000509-RR-N: 219 |
| | 000510-RR-N: 171 |
| | 000512-RR-N: 171 |
| | 000520-RR-N: 194 |
| | 000535-RR-N: 128 |
| | 000539-RR-A: 128 |

000548-RR-N: 239
 000550-RR-N: 110, 162, 164, 170, 176, 177, 182, 204, 209, 210
 000554-RR-N: 162
 000556-RR-N: 174, 222, 235
 000561-RR-N: 248, 250
 000569-RR-N: 286
 000576-RR-N: 136
 000577-RR-N: 210
 000581-RR-N: 106
 000582-RR-N: 132
 000584-RR-N: 250
 000594-RR-N: 162, 170
 000598-RR-N: 248
 000609-RR-N: 162, 164, 170, 204, 308
 000615-RR-N: 147
 000624-RR-N: 064
 004468-RS-N: 127
 005425-RS-N: 127
 010727-RS-N: 127
 023024-RS-N: 127
 034424-RS-N: 127
 044435-RS-N: 127
 010247-SC-N: 128, 129
 085657-SP-N: 185
 112202-SP-N: 207
 155158-SP-N: 171
 001295-TO-B: 173

005 - 0010388-67.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010388-5
 Autor: L.F.M.F. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0010389-52.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010389-3
 Autor: J.F.P.O. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0010390-37.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010390-1
 Autor: A.L.S.A. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0010391-22.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010391-9
 Autor: J.S.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0010395-59.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010395-0
 Autor: M.S.M.B. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0010396-44.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010396-8
 Autor: L.I.F.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0010499-51.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010499-0
 Autor: A.G.L.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/07/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0010500-36.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010500-5
 Autor: J.V.C.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/07/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0012201-32.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012201-8
 Autor: B.C.S.
 Réu: Z.M.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/07/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0012207-39.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012207-5
 Autor: R.F.Q.P. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0012208-24.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012208-3
 Autor: H.S.S.B. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0012209-09.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012209-1
 Autor: L.G.B.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0012210-91.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012210-9
 Autor: E.R.B. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.

Cartório Distribuidor

3ª Vara Cível

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Procedimento Ordinário

001 - 0011636-68.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.011636-6
 Autor: Posto Jumbo Ltda
 Réu: Carlos Kimak e Cia Ltda
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/08/2010.
 Advogado(a): João Alfredo de A. Ferreira

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0010385-15.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010385-1
 Autor: T.R.S.P. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0010386-97.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010386-9
 Autor: J.L.O. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0010387-82.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010387-7
 Autor: M.G.R.F. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

018 - 0012225-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012225-7

Autor: L.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

019 - 0010494-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010494-1

Autor: L.M.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0012211-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012211-7

Autor: N.S.S.

Réu: J.G.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

021 - 0010493-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010493-3

Autor: M.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0012268-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012268-7

Autor: I.S.D. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

023 - 0009511-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009511-5

Autor: B.S.X. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0012231-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012231-5

Autor: L.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0012258-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012258-8

Autor: W.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0012259-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012259-6

Autor: M.R.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0012260-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012260-4

Autor: I.C.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0012261-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012261-2

Autor: C.B.F.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0012262-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012262-0

Autor: M.J.U. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0012263-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012263-8

Autor: D.V.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0012264-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012264-6

Autor: R.G.P.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0012265-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012265-3

Autor: S.M.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0012266-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012266-1

Autor: E.J.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0012267-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012267-9

Autor: L.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

035 - 0012203-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012203-4

Exequente: D.J.S.S. e outros.

Executado: J.R.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0012204-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012204-2

Exequente: L.A.G.A.S.

Executado: F.A.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0012205-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012205-9

Exequente: E.S.M. e outros.

Executado: W.S.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0012206-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012206-7

Exequente: S.A.N. e outros.

Executado: S.A.G.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

039 - 0010495-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010495-8

Autor: D.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0010496-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010496-6

Autor: J.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0010497-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010497-4

Autor: H.A.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0010498-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010498-2

Autor: K.A.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0012269-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012269-5

Autor: C.C.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0012270-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012270-3

Autor: M.H.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0012271-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012271-1

Autor: G.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0012272-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012272-9

Autor: L.N.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0012273-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012273-7

Autor: P.N.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0012274-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012274-5

Autor: I.L.G.M.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0012275-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012275-2

Autor: M.A.R.M.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0012276-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012276-0

Autor: J.V.G.M.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0012277-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012277-8

Autor: H.B.D.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Regulamentação de Visitas

052 - 0012202-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012202-6

Autor: J.C.A.

Réu: K.A.C.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

053 - 0011723-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011723-2

Réu: Eberjam Nunes Moreira

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0011724-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011724-0

Réu: Silvio Custodio de Sousa Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

055 - 0011727-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011727-3

Réu: Andry Ferreira Santiago e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

056 - 0011736-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011736-4

Réu: Andry Ferreira Santiago

Distribuição por Dependência em: 02/08/2010.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Carta Precatória

057 - 0011701-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011701-8

Réu: Odair Jose Cardoso

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

058 - 0005767-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005767-7

Indiciado: O.O.S.F.

Transferência Realizada em: 02/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0005769-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005769-3

Indiciado: M.B.M.

Transferência Realizada em: 02/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0010076-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010076-6

Indiciado: J.L.P.

Transferência Realizada em: 02/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0011703-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011703-4

Indiciado: J.F.B.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0011716-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011716-6

Indiciado: J.R.O.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0011718-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011718-2

Indiciado: J.M.C.

Distribuição por Dependência em: 02/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

064 - 0010718-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010718-3

Réu: J.L.P.

Transferência Realizada em: 02/08/2010.

Advogado(a): Kleber Paulino de Souza

065 - 0011737-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011737-2
Réu: Rosivaldo Silva Costa
Distribuição por Dependência em: 02/08/2010.
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

066 - 0089795-35.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.089795-0
Sentenciado: Alhir dos Santos Penas
Inclusão Automática no SISCOM em: 02/08/2010.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução Pena Outro Juízo

067 - 0011738-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011738-0
Apenado: José Ladislau Santos
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jêsus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

068 - 0011708-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011708-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0011717-17.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011717-4
Indiciado: J.F.V.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0011735-38.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011735-6
Indiciado: S.E.-C.C.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

071 - 0011729-31.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011729-9
Réu: F.M.M.X.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0011731-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011731-5
Réu: F.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

073 - 0075484-73.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.075484-9
Réu: Carlos Carneiro e outros.
Transferência Realizada em: 02/08/2010.
Advogados: José Milton Freitas, Marco Antônio da Silva Pinheiro

074 - 0093514-25.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093514-9
Réu: Magno da Conceição Pereira Freitas
Transferência Realizada em: 02/08/2010.
Advogado(a): Walterlon Azevedo Tertulino

075 - 0146962-39.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.146962-2
Réu: Clemildo Bispo dos Santos
Transferência Realizada em: 02/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0147630-10.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147630-4
Réu: Magno da Conceição Pereira Freitas

Transferência Realizada em: 02/08/2010.
Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

077 - 0110099-45.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.110099-7
Réu: Manoel Gomes de Paulo
Transferência Realizada em: 02/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

078 - 0011707-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011707-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0011711-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011711-7
Indiciado: A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0011732-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011732-3
Indiciado: M.P.A.
Distribuição por Dependência em: 02/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0011733-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011733-1
Indiciado: W.B.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 02/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

082 - 0011726-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011726-5
Réu: W.B.S.
Distribuição por Dependência em: 02/08/2010.
Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Prisão em Flagrante

083 - 0011728-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011728-1
Réu: Magnum Ramon Tomaz Emiliano
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0011730-16.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011730-7
Réu: Francisco das Chagas Sales Lira
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

085 - 0011725-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011725-7
Réu: Lucinei da Silva Farias
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0011734-53.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011734-9
Réu: Sebastião Miguel de Lira
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

087 - 0011720-69.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011720-8
Réu: V.T.D.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Exec. Medida Socio-educ

088 - 0011299-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011299-3

Executado: C.M.M.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010. AUDIÊNCIA VERIFICAÇÃO MEDIDA: DIA 01/09/2010, ÀS 13:20 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0011300-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011300-9

Executado: J.R.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010. AUDIÊNCIA VERIFICAÇÃO MEDIDA: DIA 01/09/2010, ÀS 11:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0011301-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011301-7

Executado: R.A.A.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010. AUDIÊNCIA VERIFICAÇÃO MEDIDA: DIA 01/09/2010, ÀS 12:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0011302-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011302-5

Executado: J.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0011303-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011303-3

Executado: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0011304-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011304-1

Executado: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0011305-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011305-8

Executado: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação Para Adoção

095 - 0011295-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011295-1

Autor: C.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

096 - 0011189-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011189-6

Infrator: V.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0011190-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011190-4

Infrator: W.J.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0011191-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011191-2

Infrator: M.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0011312-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011312-4

Infrator: E.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

100 - 0011810-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011810-7

Indiciado: A.M.N.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010. Transferência Realizada em: 02/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

101 - 0220300-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220300-8

Apenado: Taywan Rodrigues Gomes

Transferência Realizada em: 02/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Carta Precatória

102 - 0011807-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011807-3

Indiciado: J.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

103 - 0011714-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011714-1

Indiciado: J.N.L.F.

Distribuição por Dependência em: 02/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

104 - 0011808-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011808-1

Indiciado: W.G.M.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 14/09/2010, ÀS 09:15 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0011809-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011809-9

Indiciado: C.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 14/09/2010, ÀS 09:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 02/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alvará Judicial

106 - 0214536-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214536-5

Autor: Sandra Silva Pinto

Despacho:01-Diga a parte autora,em 10 dias.Boa Vista-RR,30/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet . Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Ana Paula Silva Oliveira, Henrique Eurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Rafael Rodrigues da Silva

Arrolamento/inventário

107 - 0028832-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028832-9

Inventariante: Péricles de Almeida Lima e outros.

Inventariado: Espólio de João Alves Lima

Despacho:01-Oficie-se a fim de cobrar resposta de fls.236,em 48h.02- Após,venham conclusos.03-Cumpra-se com URGÊNCIA,considerando

que os autos encontram-se incluídos na meta 02 do CNJ.Boa Vista-RR,31/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet . Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Geraldo João da Silva, Wilton Gomes de Lima

108 - 0055372-20.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055372-2

Inventariante: Raimundo Santos de Jesus e outros.

Inventariado: Manoel Pereira de Jesus

Final da Sentença: Assim sendo, considerando a inércia dos sucessores em efetuar a devida quitação do tributo e da dívida; bem como considerando que os autos encontram-se incluídos na META 02 do CNJ; nada a mais resta a fazer a não ser HOMOLOGAR o plano de partilha apresentado às fls. 14.Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269 do CPC.Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha ao pagamento do ITCMD (fls.186) e da dívida de fls. 189, bem como manifestação da PROGE/RR e PFN/RR.Intimem-se os herdeiros e as Fazendas Públicas desta sentença. Sem custas e honorários.P.R.I.A. Boa Vista-RR, 31 de julho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

109 - 0106033-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106033-2

Inventariante: Valdenor Tavares da Silva

Inventariado: de Cujus Nilza Tavares da Silva

Despacho:01-Dê-se a Procuradoria do Município para manifestação,em 05 dias,acerca da divergência de fls.268/276 e de fls.301/305. 02-Após,manifeste-se o inventariante,em 05 dias.03-Por fim,conclusos.Boa Vista-RR,31/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet . Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

110 - 0121204-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121204-0

Terceiro: Havai Portela de Oliveira e outros.

Inventariado: Espólio de Antonio Portela

R.H.01 - Defiro fls. 770. Oficie-se conforme requerido. Prazo para resposta de 03 dias. 02 - Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Boa Vista - RR, 02 de agosto de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Bruno da Silva Mota, Deusdedita Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Francisco José Pinto de Mecêdo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Josué dos Santos Filho, Luiz Fernando Menegais, Silas Cabral de Araújo Franco, Tatiany Cardoso Ribeiro

111 - 0136588-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136588-7

Inventariante: Nadir Faria de Carvalho

Inventariado: de Cujus Geraldo de Andrade Carvalho

Final da Sentença: Assim sendo, nada mais resta a fazer, senão JULGAR EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, tendo em vista a inexistência de outros bens a inventariar. Determino que sejam todas as custas judiciais e impostos (ITCMD) pagos pela inventariante, tendo em vista o valor recebido mediante alvará judicial constante às fls. 148, no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado Intime-se a inventariante, pessoalmente, desta sentença.Dê-se vista à PROGE/RR.Após, caso não haja o devido pagamento no prazo estipulado, extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa do Estado P.R.I.A Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

112 - 0148292-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148292-2

Inventariante: José Augusto de Souza Freire

Inventariado: de Cujus Maria de Fátima Souza

Despacho:01-Oficie-se a fim de cobrar resposta de fls.84,em 48h.02-Cite-se o herdeiro Robisson a manifestar-se nos autos,bem como comprovar sua condição de herdeiro, em 05 dias.03-Com a resposta do ofício,dê-se vista à PROGE/RR.04-Após,venham conclusos.05-Cumpra-se com URGÊNCIA,considerando que os autos encontram-se incluídos na meta 02 do CNJ.Boa Vista-RR,31/07/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Arrolamento de Bens

113 - 0057977-02.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057977-4

Requerente: M.B.A.S.

Requerido: E.P.B.S.

Ato Ordinatório: Port.002/00.Douto Causídico (OAB/RR 263),para cientificar a inventariante a manifestar-se nos autos em 05 (cinco)

dias,em obediência ao despacho de fls.366. Boa Vista-RR,29/07/2010.Edilene Printes Figueira Williams.Escrivã Judicial Substituta.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Randerson Melo de Aguiar, Rárisson Tataira da Silva

Divórcio Litigioso

114 - 0157917-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157917-0

Requerente: D.M.M.

Requerido: E.D.M.

Despacho:01-Dê-se vista à DPE/RR.02-Após,ao Ministério Público.Boa Vista-RR,30/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Rogenilton Ferreira Gomes

Exec. Titulo Extrajudicial

115 - 0221127-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221127-4

Exequente: C.M.C.

Executado: A.L.S.

Despacho:Defiro fls.35,aguarde-se resposta da penhora on line por 05 dias.Boa Vista-RR,30/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Cosmo Moreira de Carvalho

Execução

116 - 0107125-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107125-5

Exequente: D.S.B.

Executado: J.W.B.L.

Despacho:01-O Cartório providencie a abertura de novo volume.02-Pela derradeira vez,manifeste-se a parte credora,em 03 dias.Boa Vista-RR,30/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Rommel Luiz Paracat Lucena

117 - 0138370-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138370-8

Exequente: M.W.L.C. e outros.

Executado: S.R.C.

Despacho:01-Oficie-se a fim de cobrar resposta da Carta Precatória(fl.139).Boa Vista-RR,30/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

118 - 0151315-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151315-5

Exequente: B.F.S.F. e outros.

Executado: F.K.F.A.

Despacho:01-Defiro fls.122.Intime-se conforme requerido.Prazo de 05 dias.Boa Vista-RR,30/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

119 - 0165345-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165345-4

Exequente: L.F.O.

Executado: D.S.O.

Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,27/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

120 - 0189213-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189213-4

Exequente: A.K.T.A.

Executado: S.B.A.

Despacho:01-Oficie-se ao Juízo Deprecado a fim de cobrar resposta do mandado de prisão.Boa Vista-RR,30/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Exoner.pensão Alimentícia

121 - 0171191-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171191-4

Autor: A.N.F.

Réu: M.S.L.

Despacho:01-Dê-se vista à PROGE/RR acerca de fls.91.Boa Vista-RR,30/07/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

Inventário

122 - 0138145-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138145-4

Autor: Antonia Meires Dias Ribeiro e outros.

Réu: Espólio de Pedro Helio Estevam Ribeiro

Despacho: 01-Oficie-se à SEFAZ/RR a fim de juntar aos autos a guia de cotação do ITCMD para posterior recolhimento. Prazo de 03 dias. 02- Após, a inventariante comprove o pagamento do ITCMD, sob pena de adoção de medidas judiciais terminativas. Boa Vista-RR, 31/07/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatianny Cardoso Ribeiro

Invest.patern / Alimentos

123 - 0138415-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138415-1

Requerente: J.H.S.S.

Requerido: R.G.O.M.

REPUBLICAÇÃO da decisão publicada no DJE nº 4351 do dia 08/07/2010.

Decisão: Prolatada a sentença, verificou-se erro quanto ao nome do requerido, em face da divergência do nome constante na inicial e do registrado no documento de fls. 116. Pelo exposto e com fundamento no art. 463, I do CPC, declaro o erro material existente na sentença. Na parte que não foi objeto da correção, permanece a sentença como lançada nos autos (fls. 37). Onde se lê: Ramon Geovane Ospina de Moura. Leia-se: RAMON GIOVANNY OSPINA DE MOURA. Oficie-se para averbação. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

2ª Vara Cível

Expediente de 02/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Execução Fiscal

124 - 0003292-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003292-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mamede Abrão Netto

Ordinária

125 - 0132281-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132281-3

Requerente: Augusto Cardoso dos Santos

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: 1. Dê-se vista destes autos e dos apensos ao MP, pelo prazo de dez dias. Boa Vista-RR, 30/07/2010. (a) Juíza Elaine Cristina Bianchi. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Belmino Rebelo Evangelista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 02/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Indenização

126 - 0174054-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174054-1

Autor: Adones Paulo Silva Mendes e outros.

Réu: Esdra Nunes Brito Filho e outros.

Despacho: Designe-se audiência de instrução e julgamento em continuação, para data próxima, para ouvida da testemunha restante, FLÁVIO, policial militar arrolado na inicial, que subscreveu o ROP de fls.19, a qual testemunha deverá ser requisitada. Intime-se. Cumpra-se. BV, 07/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 03/09/10, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 3ª Vara Cível.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

Precatória Cível

127 - 0051076-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051076-3

Requerente: Petrobras Distribuidora S/A

Requerido: Jonas Vasconcellos Sarmento e outros.

Decisão: Oficie-se ao Juízo Deprecante informando-o da ocorrência de arrematação do mesmo imóvel nos autos da Carta Precatória nº 1004738-8, extraída da execução RT 34.082-1ª Vara Cível da Comarca de Bagé, onde também penhorado, conforme fls. 137, 140 e 173, destes autos, e fls. 464, 530 e 538 dos autos apensos, tendo por exeqüente também a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, bem como solicitando a intimação do exeqüente para que promova o efetivo e eficaz andamento deste antigo feito, indicando bem outro do devedor, ou requerendo o que entender lhe ser de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de devolução da carta, por ausência de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido e regular da deprecata. BV, 19/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Klein Zanini, Djama Pimentel Maurante, Fernando Reis Vianna, Lívio Goellner Goron, Luiz Basílio Mendonça Boettcher, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Ricardo Valmor Mendonça Boettcher, Rudi Rubin Matter, Venâncio Igrejas Filho

128 - 0150297-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150297-6

Requerente: Comil Carrocerias e Onibus Ltda e outros.

Requerido: Jacy Ferreira de Mendonça e outros.

Despacho: Expeça-se Mandado de Imissão de Posse, como pedido. Oficie-se, informando. Publique-se. Cumpra-se. BV, 29/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, José Ivan Fonseca Filho, Lizandro Icassatti Mendes, Milton de Marco, Rachel Silva Icassatti Mendes, Yonara Karine Correa Varela

129 - 0150302-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150302-4

Requerente: Comil Carrocerias e Onibus Ltda

Requerido: Ivo Mantanha e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte requerente para que providencie o pagamento da diligência do Oficial de Justiça.

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Milton de Marco

4ª Vara Cível

Expediente de 02/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Ação de Cobrança

130 - 0147860-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147860-7

Autor: Diana Pereira de Souza e outros.

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99). ** AVERBADO **

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, José Gervásio da Cunha, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcelo Machado de Figueiredo, Walter Gustavo da Silva Lemos

Arresto/sequestro

131 - 0148035-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148035-5
 Autor: Ermenegildo Magalhaes Mota
 Réu: Jose Nazareno Medeiros Campelo
 Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 29 de julho de 2010.(a)
 Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNU.
 Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Depósito

132 - 0180926-52.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.180926-0
 Autor: Hsbc Bank Brasil S/a
 Réu: Edenir Ribeiro Simões
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).
 Advogados: Daniel Roberto da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira, Maria do Rosário Alves Coelho

Embargos Devedor

133 - 0193176-20.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.193176-7
 Embargante: Millena Comercio Construções e Serviços
 Embargado: Rrn de Souza
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Roberto Guedes Amorim, Tatiany Cardoso Ribeiro

Exec. Titulo Extrajudicia

134 - 0096404-34.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.096404-0
 Exequente: Banco Itaú S/a
 Executado: Newton Oliveira da Silva
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).
 Advogados: Leonardo Coimbra Nunes, Marcelo Soares Luz Afonso

135 - 0113918-63.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.113918-5
 Exequente: Zacarias Gondim Lins Neto de Andrade Castelo Branco
 Executado: Mirian Dantas Maia
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).
 Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

Execução

136 - 0005166-36.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005166-1
 Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
 Executado: Cabral e Cia Ltda e outros.
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).
 Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Juzelter Ferro de Souza

137 - 0005239-08.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005239-6
 Exequente: Banco Bradesco S/a
 Executado: Helenilda Cunha da Silva e outros.
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).
 Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

138 - 0005328-31.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005328-7
 Exequente: Banco Bradesco S/a
 Executado: Mapel Mecânica Auto Peças Eletrica Ltda
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).
 Advogados: Gisaldo do Nascimento Pereira, Helder Figueiredo Pereira

139 - 0005347-37.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005347-7
 Exequente: Banco Bradesco S/a
 Executado: Irno Domingos Araldi e outros.
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).
 Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

140 - 0005368-13.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005368-3
 Exequente: Banco Econômico S/a
 Executado: Manoel Andrade de Souza e outros.
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).
 Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

141 - 0005371-65.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005371-7
 Exequente: Banco Bradesco S/a
 Executado: Maria Auxiliadora Freitas Barros e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).
 Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

142 - 0005385-49.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005385-7
 Exequente: Joaquim Alves Ferreira Filho
 Executado: Francisco Neto Santana
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).
 Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

143 - 0005395-93.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005395-6
 Exequente: Gp Comercial de Peças Ltda
 Executado: Darlam José Gabriel
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).
 Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

144 - 0005951-95.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005951-6
 Exequente: Banco Bradesco S/a
 Executado: Joabe Antônio da Silva e outros.
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).
 Advogados: Carlos Alberto Meira, Helder Figueiredo Pereira, Wagner José Saraiva da Silva

145 - 0005952-80.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005952-4
 Exequente: Banco Bradesco S/a
 Executado: J Ailson do Nascimento e outros.
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).
 Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

146 - 0027261-26.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.027261-2
 Exequente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense
 Executado: Natanael Gonçalves Vieira
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

147 - 0081676-85.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.081676-0
 Exequente: Ocrim S/a Produtos Alimenticios
 Executado: Jo Filho
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).
 Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Aline Mabel Fraulob Aquino, Conceição Rodrigues Batista, Elton Pantoja Amaral, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rafael Rodrigues da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Roberto Guedes Amorim

148 - 0094159-50.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.094159-2
 Exequente: Leonidio Kotincki
 Executado: Cosmo Meiro de Souza
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).
 Advogados: Altamir da Silva Soares, José Demontê Soares Leite, Marcos Antônio C de Souza, Maria Emília Brito Silva Leite

149 - 0106208-89.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.106208-0
 Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda
 Executado: Luiz da Boit
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).
 Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

150 - 0107463-82.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.107463-0
 Exequente: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos
 Executado: Ricardo Sabino Tenório
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).
 Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

151 - 0116628-56.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.116628-7
 Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Executado: Dilamar Cardoso Salvião
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).
 Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

152 - 0135424-61.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.135424-6
 Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
 Executado: Francisco de Assis da Costa e Silva
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).
 Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

153 - 0135453-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135453-5

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Sergio Augusto Pereira Costa

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

154 - 0135454-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135454-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Claudia Rejane de Sousa

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

155 - 0136287-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136287-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Ana Lúcia Gonçalves Forte

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

156 - 0136505-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136505-1

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Omar Hananya

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

157 - 0138832-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138832-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Luiz Ribeiro Medeiros

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

158 - 0142603-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142603-6

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Raimunda Luiz de Souza

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

159 - 0155979-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155979-2

Exeqüente: Banco Triangulo S/a

Executado: J a Costa Queiroz e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

160 - 0166720-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166720-7

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Marcos da Silva Leitao

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

Execução de Honorários

161 - 0139403-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139403-6

Exeqüente: Jaqueline Magri dos Santos e outros.

Executado: Angela Maria Paes Barreto Sousa Cruz

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

Execução de Sentença

162 - 0072764-36.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072764-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Maria de Jesus P Pinho

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99). ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício

163 - 0116654-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116654-3

Exeqüente: Jose Geraldo de Castro

Executado: Angela Maria Paes Barreto Sousa Cruz

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

164 - 0146875-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146875-6

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: G Queiroz de Lucena Me

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Karla Cristina de Oliveira

165 - 0166505-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166505-2

Exeqüente: Antonio Leitao de Sousa

Executado: Queice Pereira de Melo

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99). ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

166 - 0150843-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150843-7

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: Alexson Sueide Rabelo Mamed

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marco Antônio da Silva Pinheiro

167 - 0156186-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156186-3

Autor: Rosalva Simão Costa

Réu: Fredlane Macedo Freitas e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior

168 - 0181885-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181885-7

Autor: Keila de Matos Pereira

Réu: Banco Finasa S/a

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

169 - 0194771-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194771-4

Autor: Milton Dantas de Assis

Réu: Locadora & Revendedora Goiás

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, rescindindo o contrato, condenando a requerida à devolução do valor pago frente à devolução do bem, com a incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária a contar da publicação deste decism. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% pela requerida (CPC, art. 21, parágrafo único). P. R. I. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Ordinária

170 - 0129419-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129419-4

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Maria do Socorro C Veloso

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000188RRE, Dr(a). FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

171 - 0141469-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141469-3

Requerente: Marlene Lopes Mendes

Requerido: Nova Fiore Noivas e Modas Ltda Me

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução de sentença (retifique-se/comunique-se); II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 29/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Cleiton Lopes de Oliveira, Edson Campos Luziano, Rogério Ferreira de Carvalho

172 - 0188347-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188347-1

Requerente: Jean Carlos de Freitas

Requerido: Sabrina Jeanne Camelo Oliveira

Despacho: Encaminhem-se ao ilustre agente Ministerial. Boa Vista, 29/07/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Hindenburg Alves de O. Filho

5ª Vara Cível

Expediente de 02/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

173 - 0130315-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130315-1

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Engemar Comercio Construções e Serviços Ltda e outros.

SENTENÇA - (...)Julgo parcialmente procedente a ação principal para condenar os réus ao pagamento dos valores apurados através de cálculos aritméticos, devendo ser efetuada a amortização dos valores pagos pelas rés. Condeno as rés ao pagamento das custas processuais. Honorários advocatícios ficam compensados. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I.. Boa Vista, 02/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito
 Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Johnson Araújo Pereira, Osório João Worm

174 - 0132641-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132641-8

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Gm Pinheiro

DESPACHO -Defiro o pedido de fls. 111/112. Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 02/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

175 - 0141578-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141578-1

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Carlos Ragem Areb

SENTENÇA - (...) Por estas razões homologo o acordo realizados entre as partes com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma estabelecida na sentença de fls. 199/205. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I.. Boa Vista, 02/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

176 - 0147840-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147840-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria Lindaura Cha Costa

DESPACHO -(...) Não ficou comprovada a publicação no órgão oficial, conforme certidão constante à fl. 100. Assim, indefiro o pedido de fl. 105 e faculto à parte autora demonstrar a condição acima indica, no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade da citação. Boa Vista, 30/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

177 - 0163094-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163094-0

Autor: Maria de Lourdes Lima Oliveira

Réu: Salomão Veículos Ltda

SENTENÇA - (...)Face o exposto, julgo o pedido improcedente. Condeno a autora ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I.. Boa Vista, 02/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco Alves Noronha, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Busca/apreensão Dec.911

178 - 0028559-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028559-8

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Diones Moreira e Santos

DESPACHO -Tendo em vista a certidão de fl. 133v, determino que o Cartório diligencie objetivando obter informações sobre a localização do

AR. Boa Vista, 29/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogado(a): Sivirino Pauli

179 - 0119804-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119804-1

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Marcelo Pereira da Silva

SENTENÇA - (...)Face ao exposto, julgo improcedente o pedido e revogo a liminar concedida inicialmente. Condeno o autor ao pagamento das custas finais e de honorários arbitrados fixados em 10% do valor da causa. As verbas honorárias serão destinadas ao Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima - FUNDPE-RR. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, expeça-se mandado de restituição e em seguida archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I.. Boa Vista, 02/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

180 - 0165866-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165866-9

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Wardson a Melo

SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I.. Boa Vista, 02/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Busca e Apreensão

181 - 0135134-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135134-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Carlos André Rodrigues da Silva

DESPACHO - 1-Como ainda não houve citação, indefiro o pedido de fl. 113, e prorrogo o prazo de citação por 10 Dias(CPC, art. 219. § 3º) 2-Findo o prazo, intime-se a parte autora para dar seguimento ao processo, promovendo a citação da parte ré em 5 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 02/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva

Cautelar Inominada

182 - 0148105-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148105-6

Requerente: Elivan de Albuquerque Rocha Lima

Requerido: Concretex Concreto Usinado Ltda

SENTENÇA - (...)Face ao exposto, julgo o processo extinto em resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI do CPC e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios por equidade em R\$ 1.000,00 (mil reais). Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I.. Boa Vista, 02/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Conceição Rodrigues Batista, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

Cominatória Obrig. Fazer

183 - 0146300-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146300-5

Requerente: Raimunda Lima da Silva

Requerido: Lirauto Lira Automóveis Ltda

DESPACHO -Tendo em vista o pedido de aplicação de efeito infringentes ao embargos manifeste-se a parte embargada no prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos para a decisão. Boa Vista, 26/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução

184 - 0006099-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006099-3

Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: Oneber de Magalhães Queiroz
DESPACHO -Manifeste-se o exequente em cinco dias. Boa Vista,
02/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.
Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

185 - 0006149-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006149-6

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Construtora Nortebras Ltda e outros.

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, condenando o executado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 30/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Wilson Sanches Marconi

186 - 0006157-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006157-9

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Maria de Fátima Paiva Silva

SENTENÇA - (...)Por estas razões homologo o acordo realizado entre as partes com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. Após o Trânsito em Julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se Efetuar as diligências necessárias. P.R.I.. Boa Vista, 02/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Márcio Wagner Maurício, Maria Inês Maturano Lopes, Noelina dos Santos Chaves Lopes, Rárisson Tataira da Silva

187 - 0006170-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006170-2

Exequente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Amauri Antonio Silva Machado e outros.

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, sem resolução de mérito, sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 02/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito. Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

188 - 0006248-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006248-6

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Ozano Bento Bandeira Neto e outros.

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, condenando o executado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 30/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

189 - 0006315-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006315-3

Exequente: Waldemar Vieira Gomes

Executado: Terrareta Terraplenagem e Pavimentação Ltda

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, condenando o executado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 30/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Eliana Palermo Guerra, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe

190 - 0006322-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006322-9

Exequente: Nympha Carmen Akel Thomaz Salomão

Executado: Ronaldo Ferreira Gontijo e outros.

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, condenando o executado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 30/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatianny Cardoso Ribeiro

191 - 0006357-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006357-5

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Maria Fernandina Peyroteo da Costa e outros.

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, condenando o executado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 30/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Jonathan Andrade Moreira, José Duarte Simões Moura, Karina Silva Santos Oliveira, Sívirino Pauli

192 - 0006363-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006363-3

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/a

Executado: Ilberto Fonseca de Souza e outros.

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, condenando o executado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 30/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogado(a): Sívirino Pauli

193 - 0006559-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006559-6

Exequente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Antonieta Bezerra de Oliveira

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, sem resolução de mérito, sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 02/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito. Advogados: Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Tatianny Cardoso Ribeiro

194 - 0006606-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006606-5

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, condenando o executado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 30/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Thais de Queiroz Lamounier

195 - 0135344-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135344-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Belizarina Rodrigues de Barros

SENTENÇA - (...)Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 02/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

Execução de Sentença

196 - 0006072-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006072-0

Exequente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil Asabb

Executado: Walter Cândido de Oliveira

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, condenando o executado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 30/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Frademir Vicente de Oliveira, Jaime César do Amaral Damasceno

197 - 0006297-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006297-3

Exequente: Auxiliadora de Holanda Lima

Executado: Luiz Fernando Menegais

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, condenando o executado ao pagamento das custas processuais e de honorários

advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 30/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

198 - 0006528-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006528-1

Exequente: Romero Jucá Filho

Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

SENTENÇA - (...) Face ao exposto, julgo o processo extinto, sem resolução de mérito, sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado archive-se. Boa Vista, 02/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Elenauro Batista dos Santos, Emerson Luis Delgado Gomes, Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção

199 - 0041451-91.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.041451-1

Exequente: Antonio Barbosa da Silva

Executado: Fiat Administradora de Consórcios Ltda

SENTENÇA - (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 30/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Ágata Cristh Barroso de Souza, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Ingrid Gonçalves dos Santos

200 - 0064218-89.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064218-4

Exequente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda

Executado: João Nunes de Araújo

DESPACHO - Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para a satisfação da dívida, com o benefício do art. 172, § 2º do CPC, podendo o Sr. Oficial de Justiça, em caso de resistência, proceder ao arrombamento previsto no art. 660 do CPC, fazendo-se acompanhar de força policial, observando todavia a devida cautela. Boa Vista, 30/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

Indenização

201 - 0096145-39.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096145-9

Autor: Margarete dos Anjos Silva

Réu: Boa Vista Energia S/a

DESPACHO - Defiro os pedidos de fls. 364 e 368. Torno sem efeito a nomeação de fl. 358. Nomeio Perito o Sr. Waldemar André Johanson Filfo, fixando-lhe o prazo de vinte dias para a apresentação do laudo. Int. o Sr. Perito para assumir o encargo. Boa Vista, 29/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Maria do Rosário Alves Coelho, Rodolpho César Maia de Moraes

202 - 0128594-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128594-5

Autor: Elias Barbalho Xavier

Réu: Indústria de Copos Plástico da Amazonia Incoplam

SENTENÇA - (...) Por estas razões homologo o acordo realizados entre as partes com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma estabelecida na sentença de fls. 199/205. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I.. Boa Vista, 02/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Denise Silva Gomes, Elidoro Mendes da Silva, Paulo Dias, Sidney Tadeu de Carvalho Alves

203 - 0138977-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138977-0

Autor: Julio Costa de Souza e outros.

Réu: Sebastião Francisco de Oliveira Neto e outros.

DESPACHO - A publicação do edital de citação acostado às fls. 93/94 não está devidamente comprovada, uma vez que o exequente não apresentou a página inteira do jornal que circulou naquele dia, mas somente o recorte do edital e do nome do jornal. Por isso, fim de evitar

futuras nulidades processuais, faculto à parte autora demonstrar a condição acima indicada, bem como o integral cumprimento do disposto no art. 232, III do CPC, sob pena de nulidade da citação. Boa Vista, 29/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Abdon Fernandes de Souza, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

204 - 0144945-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144945-9

Autor: Eliseu Marson Filho

Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda

SENTENÇA - (...) Face ao exposto, julgo o pedido improcedente. Condeno o autor ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I.. Boa Vista, 02/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Karla Cristina de Oliveira, Luciana Rosa da Silva, Marcos Leandro Pereira, Paulo Luis de Moura Holanda

205 - 0161042-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161042-1

Autor: Joao Felix de Santana Neto

Réu: Edersen Mendes Lima

SENTENÇA - (...) Poe estas razões, rejeito os presentes embargos. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vistas à parte apelada para responder em 15(quinze) dias. Aguarde-se o transcurso do prazo dos réus para a interposição de recurso. Boa Vista, 26/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, João Felix de Santana Neto, Pedro de A. D. Cavalcante, Suellen Peres Leitão

206 - 0182688-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182688-4

Autor: Francisca Vieira Alves

Réu: Faculdade de Pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e outros. DESPACHO -Tendo em vista o pedido de aplicação de efeito infringentes ao embargos manifeste-se a parte embargada no prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos para a decisão. Boa Vista, 26/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade

Monitória

207 - 0141465-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141465-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves

DESPACHO - (...)Cite-se por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 29/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa

208 - 0150228-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150228-1

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Raimunda Lima da Silva

DESPACHO -Tendo em vista o pedido de aplicação de efeito infringentes ao embargos manifeste-se a parte embargada no prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos para a decisão. Boa Vista, 26/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva

Ordinária

209 - 0146808-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146808-7

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Manoel Costa Paiva

SENTENÇA - (...)Face ao exposto julgo o pedido de procedente para condenar a parte ré ao pagamento de R\$ 2.218,06 (dois mil duzentos e dezoito reais e seis centavos) com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda a parte ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I.. Boa Vista, 02/08/2010. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

210 - 0179548-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179548-7

Requerente: a Rodrigues Lucas

Requerido: Boa Vista Energia S/a

SENTENÇA - (...)Face ao exposto, julgo o pedido de parcialmente procedente para excluir do valor cobrado na fatura descrita na petição inicial a taxa administrativa de 30% sobre o valor do débito. Revogo a decisão que antecipou os efeitos da tutela. Com houve sucumbência recíproca, condeno a ré ao pagamento das custas finais. Os honorários advocatícios ficam compensados. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 02/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Ronald Rossi Ferreira

Reivindicatória

211 - 0173509-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173509-5

Autor: Sander Fraxe Salomão e outros.

Réu: Associação Atlético Banco do Brasil - Aabb

SENTENÇA - (...)Face ao exposto, julgo o pedido procedente para reconhecer o direito de propriedade dos autores sobre a área indicada na petição inicial. Condeno a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 15% do valor da causa. Indefiro o pedido de majoração dos honorários periciais, uma vez que não há qualquer prova que demonstre gastos realizados pelo perito que ensejassem a necessidade de majoração. Além disso, a perícia realizada foi simples, em lugar de fácil acesso e sem custos excessivos com material para elaboração do laudo pericial. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 02/08/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogados: André Luiz Vilória, Mamede Abrão Netto

Usucapião

212 - 0006078-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006078-7

Autor: Maria Aurilene de Aquino Almeida e outros.

Réu: Bento Ferreira dos Santos

DESPACHO - À DPE para a manifestação nos termos do despacho de fl. 181. Boa Vista, 29/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Luiza da Silva Coelho

213 - 0129678-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129678-5

Autor: Maria Costa de Pinho e outros.

Réu: Ubirajara Evangelista de Pinho

DESPACHO -1- Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 112. 2- A contagem do prazo, deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3- findo do prazo, intime-se a parte autora para que se manifeste-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 29/07/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível

Expediente de 02/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Rachel Gomes Silva

Indenização

214 - 0108332-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108332-6

Autor: Tadeu Nonato Galvão de Lima

Réu: Oculistas Associados de Roraima

Despacho: Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, já que tenho a causa madura para julgamento. As partes em alegações finais no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista, 30 de julho de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Advogados: Natanael de Lima Ferreira, Rommel Luiz Paracat Lucena

7ª Vara Cível

Expediente de 02/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Lotiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

215 - 0142189-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142189-6

Requerente: W.K.M.J. e outros.

Requerido: W.K.M.

DESPACHO. Designo dia 16/08/10, às 10:30 h para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, independentemente de intimação de advogado ou defensor. Intimem-se os autores, pessoalmente e o réu por meio de sua advogada, via publicação no DJE. Cumpra-se, em caráter de urgência. Boa Vista, 28 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Helena Maria Teixeira Miranda, Marcos Antonio Jóffily, Tackson Aquino de Araujo

216 - 0159739-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159739-6

Requerente: G.R.S.

Requerido: M.R.S.S.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Oficie-se como se requer. BV, 23/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Alimentos - Provisionais

217 - 0216583-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216583-5

Autor: B.R.F.C.

Réu: E.R.C.S.

DESPACHO. Vista às partes dos documentos de fls. 47/48. Nada requerido, arquivem-se. Boa Vista, 26/07/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes

Alvará Judicial

218 - 0212774-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212774-4

Requerente: Elisa Feitosa de Brito

DESPACHO. Avirique-se junto ao Cartório da 1ª Vara Cível a resposta do ofício de fl. 49. Boa Vista, 29/07/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Arrolamento/inventário

219 - 0030072-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.030072-8

Terceiro: Haydee Nazaré de Magalhães e outros.

Inventariado: Espólio de Hélio do Carmo Magalhães

DESPACHO. Trata-se de inventário dos bens deixados pelo falecimento de Hélio do Carmo Magalhães, deixando companheira, filhos e bens a inventariar, consistentes em um imóvel e um título do late Clube de Boa Vista-RR. O pedido foi ajuizado por Haydée Nazaré de Magalhães, que foi nomeada inventariante à fl. 02, apresentando primeiras declarações às fls. 12/14. O título do late Clube foi vendido mediante autorização judicial pelo valor de R\$ 1.000,00 e depositado o valor em conta do juízo. Desta forma, vão os autos à Secretaria de Fazenda do Estado, conforme despacho de fls. 373, para envio da cotação do imposto e respectiva guia de recolhimento. Oficie-se às fazendas públicas das três esferas solicitando envio de certidões negativas de débitos, no prazo de 05 dias. Após, conclusos para análise e providências necessárias. Boa Vista, 28 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, Haydée Nazaré de Magalhães, Jaeder Natal Ribeiro, Josenildo Ferreira Barbosa, Vilmar Lana

220 - 0135376-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135376-8

Inventariante: Aldinéia Oliveira Santos

Inventariado: Espólio de Ferdinan Silva Moreno

SENTENÇA. Posto Isso, firme nos fundamentos acima expendidos e em consonância com o parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Defiro a justiça gratuita. Sem custas ou honorários. Após trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Geraldo João da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho

221 - 0141894-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141894-2

Inventariante: Acacilda Wanderley Batanolli

Inventariado: de Cujus Mario Humberto Battanolli

SENTENÇA. Posto Isso, considerando o que nos autos consta, ressalvados os direitos de terceiros, homologo o plano de partilha de fls. 832/844, dos bens deixados por Mário Humberto Freitas Battanolli, nos termos do art. 1.026 do CPC. Desta forma, autorizo a exclusão do bem mencionado nas últimas declarações e a reserva dos demais bens não divididos para sobrepartilha, mencionados acima. Expeçam-se os necessários formais de partilha e alvarás, na forma dos itens "c" e "d" de fl. 844. Oficie-se ao Banco do Brasil, da forma requerida do item C, e à Caixa Econômica Federal determinado a restrição da movimentação das contas dos menores ata o alcance da maioria civil. Assim, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fincas no art. 269, inciso III do CPC. Custas remanescentes pela Inventariante. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

222 - 0159556-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159556-4

Terceiro: Delzuita Mendes Coutinho e outros.

Inventariado: Espólio de Alfredo Alves Coutinho

DECISÃO. Desta forma, com destaque alhures, entendo que não há motivo para que seja determinada a colação dos bens, mormente porque tal proceder depende da prova aliunde. Por esses motivos, indefiro a impugnação no que tange aos bens deixados pelo autor da herança. Apresente o inventariante a documentação dos bens deixados pelo falecido, indicados nas primeiras declarações, bem a prestação de contas no que se refere aos aluguéis recebidos, nos termos requeridos pelo Ministério Público à fl. 168. Citem-se os herdeiros Wanderliza Laranjeira Coutinho e Daniel Pereira Coutinho, de acordo com os endereços informados à fl. 166. Manifeste-se o inventariante, em 10 dias, acerca da certidão de fl. 143, quanto a citação da herdeira Rita de Kácia Vieira Coutinho e quanto aos demais herdeiros que representam o herdeiro pré-morto, indicados à fl. 85 dos autos em apenso (Rebeca e Edilene dos Santos Peixoto). P.I. Boa Vista, 16 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior, Stélio Baré de Souza Cruz

223 - 0160304-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160304-6

Inventariante: Maria Cleonor da Silva Mendes

Inventariado: de Cujus Alberto Araujo da Silva

DESPACHO. Aguarde-se manifestação dos interessados por 30 dias. Nada requerido, intime-se a inventariante para, em 48 horas, promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 28/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcela Medeiros Queiroz Franco

224 - 0162634-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162634-4

Inventariante: Ana Claudia Lucena Estevam

Inventariado: de Cujus Pedro Raimundo Estevam Ribeiro

DECISÃO. Posto Isso, Defiro a expedição de alvará judicial em nome da inventariante, para que possa efetuar a venda do apartamento descrito nas primeiras declarações, localizado no andar térreo do Edifício Bonfim, Conjunto Monte Roraima, bairro Caçari por valor não inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), devendo o montante ser depositado em conta judicial, vinculada ao inventário. Com a venda, deverá a inventariante comparecer em cartório para retirar a guia de recolhimento judicial, para fins de depósito. P.I.C. Boa Vista-RR, 28 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

225 - 0167039-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167039-1

Inventariante: Maria de Fátima Faria Andrade e outros.

Inventariado: Espólio de Francisco Martins de Andrade

DESPACHO. Em diversas outras ações de inventário em trâmite nesta comarca já houve o mesmo pedido de fl. 89, todos declinados pelos Defensores públicos estaduais, inclusive mediante manifestação do Defensor Público geral acerca da impossibilidade de assumir o ônus bem como de que não faz parte de suas atribuições legais tal obrigação. Desta forma, vista à PFN para que requeira o que entender de direito, considerando ter deixado o de cujus um único bem, conforme fl. 72. Boa Vista, 29 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

226 - 0002062-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002062-6

Autor: J.R.G.S.

Réu: J.N.S.

DESPACHO. 1. Designo dia 07/10/10, às 09:20hs para realização de audiência de conciliação. 2. Cite-se/Intime-se, pessoalmente, considerando o endereço declinado na petição retro (fl. 43). 3. Deverá o oficial de Justiça colher a identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e filiação. Boa Vista, 15/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Declaratória

227 - 0155709-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155709-3

Autor: Cilene de Souza Moura

Réu: Cátia Cilene Moura Calisto e outros.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 06/10/10, às 10:50 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observe que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 07/07/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Divórcio Litigioso

228 - 0024544-41.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024544-4

Requerente: J.B.H.

Requerido: E.M.C.H.

DESPACHO. R.H. Vista às partes do retorno dos autos a esta Vara. BV, 23/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Illo Augusto dos Santos, José Milton Freitas

Execução

229 - 0124253-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124253-4

Exequente: M.E.S.B. e outros.

Executado: M.F.B.

DECISÃO. Posto Isso, homologo a desistência, determinando o arquivamento dos autos da presente execução, com lastros nos fundamentos acima lançados. Sem custas ou honorários. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.I. Boa Vista-RR, 22 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

230 - 0141332-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141332-3

Exequente: A.M.F.S.

Executado: H.G.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 21/07/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Exoner.pensão Alimentícia

231 - 0184882-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184882-1

Autor: S.J.E.M.

Réu: M.R.M.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 07/10/10, às 09:50 horas, para

realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observe que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Considere-se o endereço de fl. 97. Boa Vista-RR, 21/07/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

Guarda de Menor

232 - 0190726-07.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190726-2

Requerente: A.F.L.

Requerido: Q.S.M.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 07/10/10, às 09:30 horas, para realização de audiência de Conciliação. Intimações necessárias. Cite-se/Intime-se, considerando o endereço de fl. 104. Boa Vista-RR, 05/07/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, Suellen Peres Leitão

Guarda - Modificação

233 - 0169278-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169278-3

Requerente: P.S.C.M.

Requerido: P.M.O.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 07/10/10, às 10:50 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observe que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 21/07/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Habilitação

234 - 0000455-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000455-3

Autor: Banco do Brasil S/a

INTIMAÇÃO. Para o Autor recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) (Portaria Conjunta nº 04/10 Pres/COGER/RR).

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Inventário

235 - 0214226-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214226-3

Autor: Jakilene Pereira Freire e outros.

Réu: Espólio de Wanderval Mendes Coutinho

DECISÃO. Como cedição, é dever do inventariante apresentar primeiras declarações, nela relaciono todos os herdeiros do autor da herança, bem como seus bens, direitos e dívidas deixadas. A inventariante nomeada não atendeu ao seu mister, pois omitiu nas primeiras declarações os demais herdeiros do de cujus, que, segundo a disciplina do Código Civil devem ser obrigatoriamente arrolados nesta paca e chamados a se manifestar. Em virtude disso, concedo o prazo de 10 dias para que a inventariante regularize as primeiras declarações apresentadas, da forma do art. 993 do CPC, sob pena de remoção. Quanto ao pedido de substituição de inventariante, deixo por enquanto de apreciá-lo, tendo em vista que o requerente sequer é herdeiro do de cujus, de forma que sua nomeação como inventariante feriria a ordem preferencial estatuída pelo CPC. No entanto, havendo descumprimento dos deveres da inventariante nomeada, mormente quanto ao determinado no parágrafo anterior, o petitório será novamente apreciado. P.I. Boa Vista, 16 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Peter Reynold Robinson Júnior

Invest.patern / Alimentos

236 - 0097706-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097706-7

Requerente: S.M.S.

Requerido: J.W.M.

SENTENÇA. Posto Isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos, para declarar o requerente S. M. S., filho de J. W. M, com todos os direitos resultantes da filiação ora declarada. Condeneo o réu ao pagamento de

pensão alimentícia em favor do Autor, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) de seus rendimentos, excetuados os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados diretamente dos proventos de aposentadoria, junto ao INSS. Intime-se o Autor para que indique conta corrente para depósito dos alimentos. Após, oficie-se ao INSS para que proceda aos descontos e depósitos, bem como para informar a filiação do requerido. Com a adoção do sobrenome do pai, o autor passará a chamar-se S. S. M. Ante ao exposto, com fincas no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Informados os dados referente à filiação do requerido, expeça-se mandado de averbação ao cartório de Registro Civil. Defiro a Justiça gratuita. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Lo Presti Mendonça Cohen, Antônio Fábio Barros de Mendonça, Christianne Conzales Leite, Sandro Abreu Torres

237 - 0124437-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124437-3

Requerente: C.E.J.P.

Requerido: S.T.L.

DESPACHO. (fl. 171) 1. Junte-se o laudo pericial aos autos respectivos. 2. Após, dê-se vista às partes. Boa Vista, 19/07/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rogenilton Ferreira Gomes

Procedimento Sumário

238 - 0010894-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010894-2

Autor: V.A.V.

Réu: M.D.B.M. e outros.

DECISÃO. ... Com esses argumentos, defiro a antecipação de tutela buscada à fl. 53, para declarar que a autora conviveu em regime de união estável com o Sr. M.S.M. Designo o dia 07/10/2010, às 9:00h para realização de audiência de conciliação. Citem-se, intimando-se a autora para recolhimento das custas da diligência. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 14 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Vara Itinerante

Expediente de 02/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(A):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Execução de Sentença

239 - 0005339-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005339-5

Exeçúente: F.R.L.

Executado: J.V.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/08/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): Eduardo Queiroz Valle

1ª Vara Criminal

Expediente de 02/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(A):

Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

240 - 0010524-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010524-4

Réu: José Raimundo Duarte

Final da Sentença: "... ANTE O EXPOSTO E, SOBRETUDO, DIANTE

DAS RESPOSTAS DO CONSELHO DE SENTENÇA DO JÚRI POPULAR, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA O FIM DE CONDENAR RAIMUNDO DUARTE, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, NAS SANÇÕES PENAS DO ART. 121, § 1º E § 2º, IV, C/C ART. 14, II, CP, PRATICADO CONTRA A VÍTIMA TEREZINHA DE JESUS ALVES RODRIGUES, À PENA DE RECLUSÃO DE 06 (SEIS) ANOS E 10 (DEZ) MESES, A SER CUMPRIDA EM REGIME SEMIABERTO, DEVENDO PERMANECER EM LIBERDADE PARA RECORRER. CONDENO, AINDA, AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 387, IV, CPP. ISENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA QUE O RÉU FOI DEFENDIDO EM TODA A EXTENSÃO DA PERSECUÇÃO PENAL PELA DEFENSORIA PÚBLICA, O QUE DEMONSTRA SUA INCAPACIDADE DE ARCAR COM O PATROCÍNIO DE SUA DEFESA E COM AS DESPESAS DO PROCESSO. TRANSITADA EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS (CPP, ART. 393, II), PROCEDAM-SE ÀS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL (FEDERAL E ESTADUAL), AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR LOCAL, AO CARTÓRIO ELEITORAL E AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL PARA OS FINS DO ART. 15, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ACERCA DO VEREDICTO CONDENATÓRIO. EXPEÇA-SE BOLETIM INDIVIDUAL E CARTA DE GUIA PROVISÓRIA AO ESTABELECIMENTO PENAL, QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADA IMEDIATAMENTE AO JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA. PUBLICADA EM PLENÁRIO, AOS 22 DE JULHO DE 2010, ÀS 17H25, SAINDO OS PRESENTES INTIMADOS. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR. DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0010842-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010842-0

Réu: Jairo Marcelo Albuquerque de Souza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/09/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0010985-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010985-7

Réu: Edmilson Lima da Silva

INTIME-SE A DEFESA PARA QUE COMPROVE O REGULAR TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO E SE O RÉU FAZ USO DA MEDICAÇÃO INDICADA, CONFORME AFIRMA EM SUAS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho

243 - 0052756-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052756-9

Réu: Francisco Sales Mourão

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 16/08/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0085655-55.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085655-0

Réu: Roberto Evaristo da Silva e outros.

Final da Sentença: "... Ante o exposto e, sobretudo, diante das respostas do Conselho de Sentença do Júri Popular, julgo parcialmente procedente a denúncia, e desclassifico a tipificação legal sustentada na denúncia para o delito de lesão corporal leve. Todavia, com fundamento nos art. 62, do CPP c/c art. 107, inciso IV, c/c art. 109, Vm do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, com base na prescrição da pretensão punitiva em abstrato. Isento de custas. R.C. Boa Vista, 26/07/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0107458-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107458-0

Indiciado: A. e outros.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0173630-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173630-9

Réu: Rogerio da Conceição Ferreira

Audiência ADIADA para o dia 19/08/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

247 - 0001812-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001812-5

Réu: Santa da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

17/08/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 02/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

248 - 0214736-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214736-1

Réu: Fabio de Oliveira Belgrave Drakes e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Homologo os pedidos de desistência das inquirições das testemunhas das partes; 2) Defiro o pedido de Juntada de receiptuário médico e de substabelecimento feito pelo do acusado FÁBIO DE OLIVEIRA; 3) Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida as Defesa Técnicas dos acusados.(...) Despacho: 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, no mesmo prazo o Ministério Público deverá manifestar-se sobre o pedido de liberdade provisória e/ ou relaxamento da prisão do acusado FÁBIO DE OLIVEIRA BELGRAVE DRAKES; 3) Em seguida, intime-se o Advogado do acusado, FÁBIO, via Diário da Justiça Eletrônico, para também apresentação de memoriais escritos no mesmo prazo; 4) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 5) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 13/07/2010. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal.

Advogados: Carla Chaves Pacheco, Cláudia Maria Chaves Pacheco, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rosa Leomir Benedettigonçalves

249 - 0449595-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449595-8

Réu: Yslone Coelho da Silva

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Vista ao Ministério Público para manifestação; 2) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30/06/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0449677-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449677-4

Réu: Luiz Carlos Moreira da Silva

Intimação dos Advogados de Defesa para no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem memoriais escritos.

Advogados: José Carlos Aranha Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

251 - 0000785-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000785-4

Réu: Missula de Oliveira Paixao

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Homologo os pedidos de desistência das inquirições das testemunhas das partes; 2) Com razão o nobre Defensor Público, posto que é visível o excesso de prazo que não pode ser atribuído à Defesa, desta forma reconheço o excesso de prazo e relaxo a prisão em flagrante do(a) acusado(a) MISSULA DE OLIVEIRA PAIXÃO, qualificado(a) nos autos, colocando-o(a) em liberdade imediatamente, salvo se por outro motivo não estiver preso(a); 2) Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA em favor do réu(é) MISSULA DE OLIVEIRA PAIXÃO, qualificado(a) nos autos, lavrando-se termo de compromisso; 3) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas; 4) Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida a Defesa.(...) Despacho: 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Em seguida, vista a Defensoria Pública para, também apresentação de memoriais escritos no prazo legal; 3) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 4) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 24/06/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

252 - 0130379-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130379-7

Réu: Josemir da Cruz do Nascimento

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Defiro o pedido de substituição das testemunhas feito pela Defesa; 2) Defiro o pedido do representante do Ministério Público determinando a reinquirição da testemunha JOSÉ WILSON DA SILVA, neste ato; 3) Cumpra-se.(...) Despacho: Produzidas as provas, ao final desta audiência, com fundamentos no artigo 402 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008, concedo a palavra ao Ministério Público e ao i. Defensor do acusado, para, querendo, requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução.(...) Despacho: 1) Juntem-se a FAC-s do réu; 2) Não havendo requerimento de diligências, com fulcro no artigo 403 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008, passamos agora para a fase das alegações finais orais, pelo prazo de 20 minutos para cada parte, primeiramente ao i. representante do Ministério Público e em seguida intime-se, vi. DJE, o i. Defensor; 3) Após, retornem os autos conclusos para Sentença; 4) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 21/06/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Waldir do Nascimento Silva

253 - 0197604-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197604-4

Réu: Luiz Fernandes dos Reis

Intimação do Advogado de Defesa para apresentação de Defesa Prévia no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para tomar ciência do teor do r. Despacho de fls. 41/42.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crimes C/ Cria/adol/idoso

254 - 0180795-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180795-9

Réu: Kayo Lima Linhares e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/06/2010. Despacho: Renovem-se os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 do Despacho de fls. 143; 2) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 11/06/2010. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito. Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Inquérito Policial

255 - 0214219-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214219-8

Réu: Jose Aguiar de Jesus e outros.

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo ilustre representante do Ministério Público Estadual, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05, para condenar os réus da seguinte forma: i) Em relação ao réu JOSÉ AGUIAR DE JESUS, qualificado nos autos, condená-lo como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "trazer consigo", "fornecer drogas" e/ou "guardar") da Lei Federal n.º 11.343/2006. Por outro lado, absolver esse mesmo réu das imputações que lhes foram feitas relativo ao Crime de Associação para o Tráfico, nos termos do artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de provas suficientes para sua condenação. (...) Assim, torno a pena em definitivo para o Crime de Tráfico de Drogas em 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e ainda 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, no valor acima referido. ii) No tocante ao réu RAMON MICHEL DOS SANTOS BARROS, qualificado nos autos, condená-lo como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "trazer consigo", "fornecer drogas" e/ou "guardar") da Lei Federal n.º 11.343/2006. Por outro lado, também absolver esse mesmo réu das imputações que lhes foram feitas quanto ao Crime de Associação para o Tráfico, nos termos do artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de provas suficientes para sua condenação. (...) Assim, torno a pena em definitivo para o Crime de Tráfico de Drogas em 07 (sete) anos 06 (seis) meses de reclusão e ainda em 800 (oitocentos) dias-multa, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 28 de julho de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Hugo Leonardo Santos Buás, Lizandro Icassatti Mendes

256 - 0009259-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009259-1

Indiciado: P.P.M. e outros.

Intimação dos Advogados de Defesa para apresentarem Defesa Prévia no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

3ª Vara Criminal

Expediente de 02/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Euclides Calil Filho****JUIZ(A) AUXILIAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Anedilson Nunes Moreira****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Everton Sandro Rozzo Piva****Execução da Pena**

257 - 0069926-23.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069926-7

Sentenciado: Galdino José da Gama

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). (...) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

258 - 0069965-20.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069965-5

Sentenciado: Racildo de Oliveira Alexandre

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). (...) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

259 - 0083095-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083095-1

Sentenciado: Gilmar Gonçalves de Sousa

"... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de indulto, nos termos do artigo 8º, II do Decreto nº 7046/2009 e julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). (...) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/7/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

260 - 0100153-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100153-4

Sentenciado: Natival Cadeira Prates

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei da Execução Penal (Lei nº 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 30/07/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

261 - 0108535-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108535-4

Sentenciado: Paulo Cesar Buckley da Silva

Intimar a DEFesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 02/08/2010. 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

262 - 0123354-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123354-1

Sentenciado: Enoque Aureliano de Souza

"...PELO EXPOSTO, SUPRIMO a causa de aumento de pena na condenação, referente à ação penal nº 010 05 106382-3, com relação à associação (art. 18, III, da Lei 6.368/76), reduzindo a pena do(a) reeducando(a), para 06 (seis) anos de reclusão e 100 (cem) dias multa, bem como na condenação, referente à ação penal 501.2006.014252-4, também com relação à associação (art. 18, III, da Lei 6.368/76), reduzindo a pena do reeducando para 05 (cinco) anos de reclusão e 80 (oitenta) dias-multa, mantendo as demais determinações das respectivas decisões condenatórias, nos termos do art. 66, I, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e art. 2º, parágrafo único do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.

- Cr/RR."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras
- 263 - 0134013-80.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134013-8
Sentenciado: Paulo Sérgio Almeida
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 à 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 30/07/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras
- 264 - 0134024-12.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134024-5
Sentenciado: Vidal Moura de Melo
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/08/2010 às 10:05 horas.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras
- 265 - 0152715-40.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.152715-3
Sentenciado: Zondonayde Alves da Silva
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). (...). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz
- 266 - 0155650-53.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155650-9
Sentenciado: Francisco das Chagas Rodrigues da Costa
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/08/2010 às 10:00 horas.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras
- 267 - 0164664-61.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164664-9
Sentenciado: Lindomar Correa da Silva
PUBLICAÇÃO: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 à 13/08/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 30/07/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras
- 268 - 0168756-82.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.168756-9
Sentenciado: Altamir Rodrigues da Silva Filho
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). (...). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva
- 269 - 0184033-07.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184033-1
Sentenciado: Jaciel de Jesus Mineiro Silva
PUBLICAÇÃO: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 à 13/08/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 30/07/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."
Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva
- 270 - 0184044-36.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184044-8
Sentenciado: Francisco de Assis de Almeida Lourencio
PUBLICAÇÃO: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 à 13/08/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 30/07/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz
- 271 - 0189366-37.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.189366-0
Sentenciado: Gerson Pereira Alves
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 35 (trinta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período 07/08/2010 a
- 13/08/2010. Dê-se cópia desta decisão ao(à)reeducando(a) (artigo 129, parágrafo único, da LEP). Elabore-se planilha de levantamento de pena; Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30.07.10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz
- 272 - 0189374-14.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.189374-4
Sentenciado: Moises Amancio Rodrigues
"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz
- 273 - 0191214-59.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.191214-8
Sentenciado: Jose Araujo dos Santos
PUBLICAÇÃO: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 à 13/08/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 30/07/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz
- 274 - 0191215-44.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.191215-5
Sentenciado: Jesus Nazareno Silva de Souza
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). (...). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva
- 275 - 0204114-40.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.204114-3
Sentenciado: Sérgio da Silva Azevedo
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 à 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 30/07/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."
Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva
- 276 - 0205226-44.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205226-4
Sentenciado: Marieu Amorim da Cruz
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) MARIEU AMORIM DA CRUZ, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010). (...). Certifique-se o trânsito em julgado). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/7/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva
- 277 - 0207594-26.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207594-3
Sentenciado: Francisco Ferreira Cardoso
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 à 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 30/07/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva
- 278 - 0207704-25.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207704-8
Sentenciado: Martens Azevedo da Silva
"PELO EXPOSTO, julgo INDEFIRO o pedido de progressão de regime do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 30/07/10.(a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva
- 279 - 0208515-82.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208515-7
Sentenciado: Wellington Gentil Pereira
Intimar a Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa

Vista/RR, 02/08/2010. 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

280 - 0208516-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208516-5

Sentenciado: Lucélia Jackeline Santos de Oliveira

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 67 (sessenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período 07/08/2010 a 13/08/2010. Dê-se cópia desta decisão ao(a) reeducando(a) (artigo 129, parágrafo único, da LEP). Elabore-se planilha de levantamento de pena; Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30.07.10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

281 - 0208523-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208523-1

Sentenciado: Felipe Gregori Leal Soares

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 à 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 30/07/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

282 - 0213235-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213235-5

Sentenciado: Enoque dos Santos Nunes

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e declaro, em face da prescrição retroativa, extinta a PUNIBILIDADE quanto às penas privativa de liberdade e de multa aplicadas ao(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109, IV c/c art. 110, caput, e art. 114, II, do Código Penal. Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comuniquem-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Recolham-se os mandados de prisão relativos a esta pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/07/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

283 - 0213244-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213244-7

Sentenciado: Otávio Figueira Coelho

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 78 (setenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010. Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

284 - 0213260-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213260-3

Sentenciado: Jessé Ribeiro Barbosa

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 23 (vinte e três) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/07/2010 Euclides Calil Filho Juiz de Direito Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

285 - 0213284-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213284-3

Sentenciado: Sandro Leocadio de Menezes

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 à 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 30/07/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

286 - 0213293-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213293-4

Sentenciado: Valcy da Silva Castro

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o

regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) VALCY DA SILVA CASTRO, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010. Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogados: Albanuzia da Cruz Carneiro, Elias Bezerra da Silva

287 - 0213306-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213306-4

Sentenciado: Nunes Batista de Souza

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). (...). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

288 - 0213316-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213316-3

Sentenciado: Alda Cursina dos Santos

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). (...). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

289 - 0002029-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002029-5

Sentenciado: Adriano Ramos Barbosa

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/2010. Euclides Calil Filho Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0003114-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003114-4

Sentenciado: Francisco Bonifacio de Oliveira Mendes

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/07/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

4ª Vara Criminal

Expediente de 02/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

291 - 0170811-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170811-8

Réu: Luciano Cruz da Silva e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 13/10/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

292 - 0207816-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207816-0

Réu: Genildo Henrique do Nascimento e outros.

"Ciente da apresentação das razões recursais relativas ao réu Idegard. Ao MP para contra-razões. Intime-se o adv. do réu Link p/ que apresente as razões ou p/ que informe que deseja ofertá-las em segundo grau. Boa Vista, 30 de julho de 2010. PUBLICAÇÃO: Intime-se o Advogado do Réu Link de Lima Araújo para que apresente as razões ou para que informe se deseja ofertá-las em 2º Grau. BV, 30.07.2010. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Moacir José Bezerra Mota, Rita Cássia Ribeiro de Souza

5ª Vara Criminal

Expediente de 02/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Michele Moreira Garcia

Abuso de Autoridade

293 - 0053653-03.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053653-7

Réu: Mark Dany Veloso e outros.

Despacho: INTIME A DEFESA PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS. BOA VISTA, 23/07/2010. JUIZ SUBSTITUTO IARLY HOLANDA. Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Helaine Maise de Moraes França, Hugo Leonardo Santos Buás, Leydjiane Vieira e Silva

Ação Penal

294 - 0008758-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008758-3

Réu: J.E.N.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2010. Iarly José Holanda de Souza-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0011007-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011007-0

Réu: J.P.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumprase. Boa Vista/RR, 29 de julho de 2010. IARLY JOSÉ DE HOLANDA SOUZA-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Incolum. Pública

296 - 0027031-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027031-9

Réu: Francisca Pires de Oliveira

Despacho: O JUIZO DESISTE DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS EDVALDO E ILUCIENE (FLS. 247). INTIME A DEFESA PARA DIZER SE SUAS TESTEMUNHAS RESIDEM NO ENDEREÇO DE FL. 82. APÓS, ATENDA-SE A COTA MINISTERIAL RETRÓ. BOA VISTA, 22/07/2010. JUIZ SUBSTITUTO IARLY HOLANDA

Advogado(a): José Aparecido Correia

Crime C/ Patrimônio

297 - 0050800-21.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050800-7

Réu: Ronald Moldes Moura e outros.

Despacho: HOMOLOGO A DESISTENCIA DAS TESTEMUNHAS ERIVAN E NIELSON . TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE ROL COMUM, INTIMEM-SE A DEFESA DO ACUSADO RONALD, PARA DIZER SOBRE AS TESTEMUNHAS. INTIME-SE A DPE (FL. 95), PARA O MESMO FIM. APÓS, VERIFIQUE O CARTÓRIO O CUMPRIMENTO DA CP DE FL. 285, TENDO EM VISTA O DISPOSTO A FL. 302. POR FIM, DIGA A DEFESA DE ANDERSON SE PRETENDE OUVIR COMO TESTEMUNHA O ACUSADO RONALD, POSTO QUE JÁ FOI INTERROGADO (79/80). CUMPRASE. BOA VISTA, 22/07/2010. JUIZ SUBSTITUTO IARLY HOLANDA.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho

298 - 0202509-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202509-8

Réu: Fabio da Silva Carvalho

Final da Sentença: "(...) Assim, comprovada a materialidade e autoria do delito e não havendo causas excludentes de tipicidade, ilicitude, bem como que isente o réu de pena, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno o acusado FÁBIO DA SILVA CARVALHO, nas penas do crime de roubo, art. 157, caput, do Código

Penal Brasileiro. (...) Não restando presentes, no caso em concreto, causas de diminuição ou de aumento de pena, fixo DEFINITIVAMENTE a reprimenda em 05 (cinco) anos de reclusão a ser cumprida inicialmente no regime semi-aberto. (...) fixo a pena de multa no pagamento de 90 (noventa) dias-multas, o qual arbitro, cada dia multa, em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Deixo de conceder ao réu o direito de apelar em liberdade, vez que permaneceu preso durante toda a instrução processual, não havendo motivos para revogar a prisão cautelar já efetivada. Conforme o disposto no art. 387,IV, do CPP, deixo de condenar o acusado a indenizar a vítima, por não haver dano a ser indenizado. Tendo em vista a prisão do acusado, excepe-se a guia de execução provisória, encaminhando-a a 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, para o fiel cumprimento deste decisum, devendo com o Trânsito em julgado desta sentença ser substituída pela Guia de execução definitiva. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. Oficie-se ao TER, para os fins do art. 15, III, da CF/88, bem como ao Instituto de Identificação para as anotações de praxe. Por fim, face assistência judiciária, deixo de condenar o réu no pagamento de custas processuais. Após os atos cartorários de praxe, arquivem-se, com baixa e anotações. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 30 de julho de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Respondendo pela 5ª vara criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

299 - 0092717-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092717-9

Réu: Marcio Carvalho de Souza Lima

Despacho: A DEFESA PARA ALEGAÇÕES FINAIS. BOA VISTA, 22/07/2010 JUIZ SUBSTITUTO IARLY HOLANDA

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Inquérito Policial

300 - 0011643-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011643-2

Indiciado: J.A.S.M.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 28 de julho de 2010. Iarly José Holanda de Souza-Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 02/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

301 - 0109579-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109579-1

Réu: Klíssia dos Santos Lima

Sentença: (...) EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOM, EXCLUINDO-SE O FEITO DA META 02-CNJ. APÓS, DEVOLVA-SE AO JUÍZO DE BASE PARA AS ULTERIORES DILIGÊNCIAS. INTIMEM-SE.SEM CUSTAS. COM O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXAS E ANOTAÇÕES DEVIDAS. BOA VISTA, 23 DE JULHO DE 2010. JUIZ DE DIREITO BRENO COUTINHO.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 30/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Autorização Judicial

302 - 0011280-73.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.011280-3
 Autor: S.S.C.-S. e outros.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

303 - 0011281-58.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.011281-1
 Executado: F.F.C.
 Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia
 01/09/2010 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 02/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção C/c Dest. Pátrio

304 - 0011275-51.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.011275-3
 Autor: E.V.L.
 Réu: M.S. e outros.
 Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo
 de 090 dia(s).
 Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Apur Infr. Norm. Admin.

305 - 0005226-91.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005226-4
 Réu: M.C.S.L.
 Pelo exposto, condeno M. C. E S. LTDA (S. L. H.) a pagar multa fixada
 no valor de 04 (quatro) salários mínimos, pela prática da infração
 administrativa prevista no art. 258 do ECA. O valor da multa arbitradopor
 este juízo decorre da reincidência da autuada.Por via deconseqüência,
 extingo o processo com resolução do mérito, nos termosdo art. 269, I, do
 Código de Processo Civil.A referida multa será revertidaao fundo gerido
 pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescentedeste município,
 conforme o disposto no art. 214 do ECA.Ciência aoMinistério
 Público.P.R.I.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com ascauteladas
 legais. Boa Vista-RR, 11 de Junho de 2010.ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA
 - Juiz Substituto
 Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Exec. Medida Socio-educa

306 - 0000051-19.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.000051-1
 Executado: R.A.A.
 Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo
 de 060 dia(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

307 - 0216040-18.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.216040-6
 Autor: R.M.L.P. e outros.
 Réu: R.R.N. e outros.
 Decisão: Pedido Deferido. Guarda Provisória deferida
 Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Habilitação Para Adoção

308 - 0005532-60.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005532-5
 Autor: Y.D.M. e outros.
 Despacho: I- Intimem-se os autores para se manifestarem quanto ao
 interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do mesmo.
 II- Expediente necessário. Boa Vista/ 16/07/2010. Dr. Aluizio Ferreira
 Vieira, MM Juiz Substituto Respondendo por este Juizado.
 Advogado(a): Karla Cristina de Oliveira

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 02/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Caroline da Silva Braz
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Inquérito Policial

309 - 0006545-94.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.006545-6
 Audiência Preliminar designada para o dia 09/09/2010 às 08:30 horas.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0010517-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010517-9
 Indiciado: U.C.L.
 SENTENÇA... Desta forma, considerando que a vítima renunciou ao
 seu direito de queixa, conforme sentença acostada nos presentes autos
 consta à fls. 30, determino o ARQUIVAMENTO do inquérito policial, com
 as baixas necessárias. Procedam-se às anotações e comunicações
 necessárias para o ARQUIVAMENTO. P.R.I.Cumpra-se. Boa Vista-RR,
 02 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ. Juíza de Direito
 Substituta respondendo pelo JESP VDF C/Mulher.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

311 - 0005171-43.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005171-2
 Réu: Rogerio Gonçalves Siqueira
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/08/2010 às 12:00
 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0006559-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006559-7
 Réu: Moises Gomes da Silva Filho
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/08/2010 às 08:30
 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracaraí**Índice por Advogado**

018319-PE-N: 018
 020795-PE-N: 018
 021427-PE-N: 018
 000190-RR-N: 018
 000193-RR-B: 016, 018
 000245-RR-B: 016
 000247-RR-B: 018

000262-RR-N: 016
000368-RR-N: 014
002308-SE-N: 015

Réu: "tuchê" - Apelido
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 755,18.
Nenhum advogado cadastrado.

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 0000763-76.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000763-0
Autor: Andreia Ferreira Vieira
Réu: José Maria Serrão dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 669,90.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Ação Penal

002 - 0000605-21.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000605-3
Autor: Fabia de Oliveira Caldeira
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000757-69.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000757-2
Indiciado: B.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

004 - 0000690-07.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000690-5
Autor: Ministerio Publico
Réu: Fredson da Silva Albuquerque
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000720-42.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000720-0
Autor: Justiça Pública
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0000764-61.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000764-8
Indiciado: C.G.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000765-46.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000765-5
Autor: Ministerio Publico
Réu: Wellington Lima da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000766-31.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000766-3
Autor: a Justiça Publica
Réu: Patrick Williams Beckman Silva
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Desp. Falta Pag. C/ Cobr.

009 - 0000762-91.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000762-2
Autor: Antonia Maria da Silva

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Apreensão em Flagrante

010 - 0000758-54.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000758-0
Indiciado: F.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 02/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Mabel Fraulob Aquino

Aline Mabel Fraulob Aquino

Carta de Ordem

011 - 0000342-86.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000342-3
Autor: o Estado de Roraima
Réu: V. J. S. Filho e outros.
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

012 - 0014281-70.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014281-9
Autor: Ministério Público Federal
Réu: Antonio Matos da Silva
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000162-70.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000162-5
Autor: Cleverton Rigodanzo
Réu: Município de Caracarái
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Declaratória

014 - 0012361-95.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012361-3
Autor: José Teixeira Costa e outros.
Réu: Banco do Brasil S/a
Processo Suspenso.
Advogado(a): José Gervásio da Cunha

Execução

015 - 0001587-16.2002.8.23.0020
Nº antigo: 0020.02.001587-9
Exeqüente: Fazenda Nacional
Executado: Leonidas Brito Amorim e outros.
Processo Suspenso.
Advogado(a): Adauto Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

Exibição de Documentos

016 - 0012233-75.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012233-4
Autor: Município de Caracarái
Réu: Antonio da Costa Reis

Aguarda resposta ver dpj 02.08.

Advogados: Edson Prado Barros, Helaine Maise de Moraes França, Ivone Márcia da Silva Magalhães

Precatória Cível

017 - 0013960-35.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013960-9

Requerente: Elizângela Aparecida da Silva

Requerido: Luiz Pereira Lima

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

Nenhum advogado cadastrado.

Rescisão

018 - 0007689-49.2005.8.23.0020

Nº antigo: 0020.05.007689-0

Autor: Julio Pereira de Freitas

Réu: Taurus - Assistência Financeira e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) retirar alvara.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Kiliane Henriques de Miranda, Maria Botelho de Andrade Coutinho, Maria Carolina da Fonte de Albuquerque, Moacir José Bezerra Mota

Med. Protetivas Lei 11340

005 - 0000818-94.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000818-1

Indiciado: C.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000819-79.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000819-9

Indiciado: R.O.M.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

007 - 0000822-34.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000822-3

Indiciado: P.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Proced. Jesp. Sumarissimo

008 - 0000816-27.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000816-5

Indiciado: F.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000817-12.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000817-3

Indiciado: E.L.B.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000149-RR-A: 013

000564-RR-N: 012

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Alimentos - Provisionais

001 - 0000820-64.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000820-7

Autor: J.M. e outros.

Réu: F.M.F.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.040,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0000823-19.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000823-1

Autor: K.E.S.S. e outros.

Réu: G.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 160,00.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000824-04.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000824-9

Autor: R.A.A. e outros.

Réu: F.A.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

004 - 0000821-49.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000821-5

Autor: Volkswagen Leasing S/a - Arrendamento Mercantil

Réu: Maria de Lourdes Marques de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 19.043,82.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 02/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

André Ferreira de Lima

Crime C/ Costumes

012 - 0012205-43.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012205-9

Réu: Ederson de Souza Nobre

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Crime C/ Patrimônio

013 - 0000479-19.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000479-9

Réu: Cleomara Tatina Maciel de Melo
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogado(a): Maria Eliane Marques de Oliveira

014 - 0002895-86.2004.8.23.0030
Nº antigo: 0030.04.002895-0

Réu: André da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/08/2010 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

015 - 0008896-82.2007.8.23.0030
Nº antigo: 0030.07.008896-5

Réu: Klecio Bras de Araújo Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2010 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000116-RR-B: 004
000231-RR-N: 004
000351-RR-A: 011, 013
000463-RR-N: 011, 013

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 0001469-75.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001469-6
Réu: Domingos Machado Vieira
Distribuição por Sorteio em: 02/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Contravenção Penal

002 - 0008637-02.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.008637-5
Indiciado: J.N.H.
Transferência Realizada em: 02/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

003 - 0008633-62.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.008633-4
Indiciado: J.N.H.
Transferência Realizada em: 02/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 02/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Alimentos - Pedido

004 - 0007140-84.2007.8.23.0047
Nº antigo: 0047.07.007140-3

Requerente: K.A.M.
Requerido: W.D.A.M.
Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2010 às 14:30 horas.
Advogados: Angela Di Manso, Tarcísio Laurindo Pereira

Guarda

005 - 0007464-74.2007.8.23.0047
Nº antigo: 0047.07.007464-7

Autor: M.M.P.S.
Réu: L.S.P.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2010 às 16:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 02/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Crime C/ Patrimônio

006 - 0009752-24.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009752-9

Réu: Cleber Cleiton Griffiti
Audiência ADIADA para o dia 30/08/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

007 - 0009612-87.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009612-5

Réu: Laerte Rodrigues Moura
Audiência ADIADA para o dia 30/08/2010 às 16:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0009668-23.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009668-7

Réu: Alberto Raul Chavez Shupingahua
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 21/10/2010 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

009 - 0010410-48.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010410-1

Indiciado: S.M.S.F.
Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 14/09/2010 às 10:30 horas Lei 9.099/95.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0010453-82.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010453-1

Réu: Iran Rodrigues de Vasconcelos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2010 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

011 - 0000955-25.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000955-5

Réu: José Sérgio da Silva Benarrós
Despacho: "1. Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Manaus-AM, com o fim de acompanhar a liberdade provisória do requerente, nos termos da manifestação ministerial; 2. Intime-se. Rorainópolis/RR, 21/07/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".
Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Marcos Pereira da Silva

Prisão em Flagrante

012 - 0009607-65.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009607-5

Autuado: Izaque Marino Belém

Decisão: "1. Em atendimento a r. quota ministerial, de fl. 155, e considerando que o acusado, foi devidamente citado à fl. 119-v, deixando de comparecer sem motivo justificado, além de ter mudado de endereço sem comunicar ao juízo, motivo pelo qual o decreto a revelia do réu, nos termos do art. 367 do CPP; 2. Expeça-se e-mail de verificação com o fim de se obter o atual endereço do réu, bem como da vítima; 3. Designo audiência para oitiva da testemunha PM ANDRÉ DE SOUZA PEREIRA, para o dia 19/10/2010, às 10h. Intimem-se. Demais Expedientes. Rorainópolis/RR, 15 de julho de 2010. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

013 - 0001001-14.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001001-7

Indiciado: R.B.C.

Despacho: "Designo o dia 24/08/2010, às 16h00min, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Demais expedientes. Rorainópolis/RR. 27/07/2010. Parima Dias Veras. Juiz de direito" Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Marcos Pereira da Silva

Juizado Criminal

Expediente de 30/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

Termo Circunstanciado

014 - 0001458-46.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001458-9

Indiciado: D.R.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/08/2010 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001459-31.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001459-7

Indiciado: R.I.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/08/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001460-16.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001460-5

Indiciado: A.G.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/08/2010 às 08:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 02/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

Contravenção Penal

017 - 0009336-56.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009336-1

Indiciado: E.V.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/09/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

018 - 0005344-92.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005344-5

Indiciado: E.P.K. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 06/09/2010 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

019 - 0009287-15.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009287-6

Indiciado: E.O.S.

Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 02/09/2010 às 17:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

020 - 0009836-25.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009836-0

Indiciado: O.S.T.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/09/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

021 - 0000231-21.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000231-1

Indiciado: M.P.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/09/2010 às 08:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000232-06.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000232-9

Indiciado: E.R.D.

Audiência Preliminar designada para o dia 06/09/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000310-97.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000310-3

Indiciado: J.J.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/09/2010 às 16:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000448-64.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000448-1

Indiciado: D.F.P.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/09/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000919-80.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000919-1

Indiciado: A.F.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 20/09/2010 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000988-15.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000988-6

Indiciado: V.F.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 02/09/2010 às 15:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000025-RR-A: 002

Cartório Distribuidor

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Rest. de Coisa Apreendida

001 - 0000297-30.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000297-0

Autor: Evandro Soares da Silva

Réu: o Estado-femact

Transferência Realizada em: 02/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 02/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Interdito Proibitório

002 - 0000290-38.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000290-5

Autor: Rubemar Monteiro da Silva

Réu: Terezinha Auxiliadora da Costa Machado

"(...)Diante do exposto, INDEFIRO o pleito de expedição de mandado liminar de proibição, nos termos dos artigos 926 a 928, do Código de Processo Civil.(...)AA, 29/7/2010. Juiz MARCELO MAZUR.

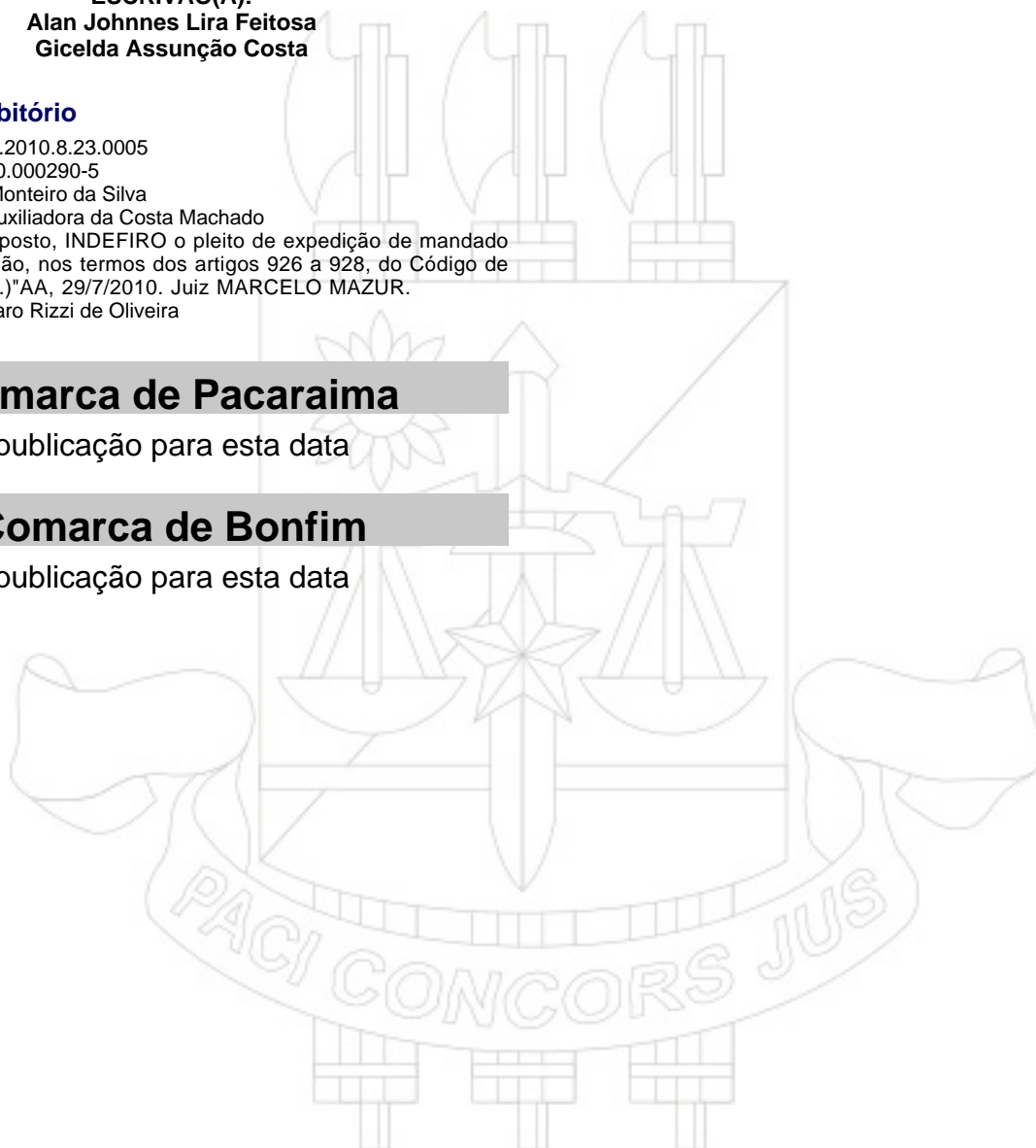
Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



3ª VARA CÍVEL

Expediente de 03/08/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº **010.2009.907.897-3**Ação: **Retificação de Registro Civil**Requerente: **Tarcilina Ferreira de Alencar****Finalidade:** Proceder a **INTIMAÇÃO** da requerente **TARCILINA FERREIRA DE ALENCAR**, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo (art. 267, III, § 1º, CPC).**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 03 de agosto de 2010

Márcia Andréa de Souza Santos
Por Ordem do MM. Juiz**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº **010.2008.910.709-7**Ação: **Retificação de Registro Civil**Requerente: **Margarida Ricardo****Finalidade:** Proceder a **INTIMAÇÃO** da requerente **MARGARIDA RICARDO**, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo (art. 267, III, § 1º, CPC).**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 03 de agosto de 2010

Márcia Andréa de Souza Santos
Por Ordem do MM. Juiz**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº **010.2009.903.412-5**Ação: **Anulação de Registro Civil**Requerente: **Pedro Batista****Finalidade:** Proceder a **INTIMAÇÃO** da requerente **PEDRO BATISTA**, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo (art. 267, III, § 1º, CPC).

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 03 de agosto de 2010

Márcia Andréa de Souza Santos
Por Ordem do MM. Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2010.907.999-5**

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Clebe Silva Moraes**

Final de Sentença: Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial, passando o requerente a chamar-se **CLEBERSON DAVI SILVA MORAES**. Publique-se a sentença no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Público. Assistência Judiciária.P.R.I. Boa Vista/RR, 19/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito- 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 03 de agosto de 2010

Márcia Andréa de Souza Santos
Por Ordem do MM. Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2010.906.690-1**

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Oriel Rafael Rodrigues Barroso**

Final de Sentença: Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** constante da inicial e da emenda ofertada em audiência, determinando que se expeça Mandados de Retificação de Registros de Nascimento e Óbito, **passando o requerente a chamar-se URIEL RODRIGUES BARROSO**, devendo os mandados ser cumpridos pelo cartório competente. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. A.J.G. P.R.I. Boa Vista/RR, 19/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito- 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 03 de agosto de 2010

Márcia Andréa de Souza Santos
Por Ordem do MM. Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2009.914.671-3**Ação: **Retificação de Registro Civil**Requerente: **Yuri Nakai Valichek**

Final de Sentença: Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial, passando o requerente a chamar-se **YURI NAKAI NUNES VALICHEK DE ANDRADE**. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. PRI. BV, 22/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito- 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 03 de agosto de 2010

Márcia Andréa de Souza Santos

Por Ordem do MM. Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2010.908.013-4**Ação: **Retificação de Registro Civil**Requerente: **Orislandia Souza de Melo**

Final de Sentença: Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP defiro o pedido, passando a requerente a chamar-se **ALANNA SOUZA DE MELO**, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial. Publique-se, por edital, no DJE, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 20/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito- 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 03 de agosto de 2010

Márcia Andréa de Souza Santos

Por Ordem do MM. Juiz

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2010.905.584-7**

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Alcino Silva dos Santos**

Final de Sentença: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência passando o requerente a chamar-se "**ALEXANDRE GABRIEL SILVA DOS SANTOS**". Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Boa Vista/RR, 28/04/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito- 3ª Vara Cível.

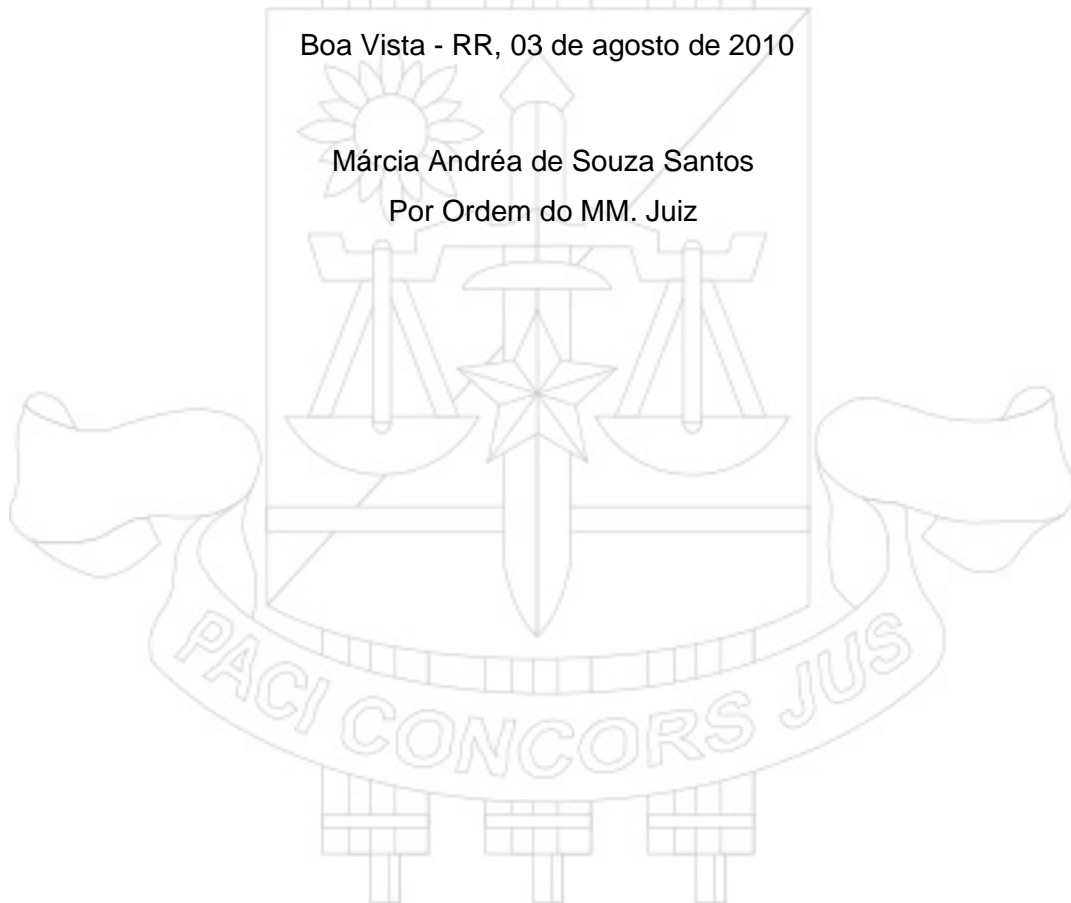
Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 03 de agosto de 2010

Márcia Andréa de Souza Santos

Por Ordem do MM. Juiz



4ª VARA CÍVEL

Expediente de 03/08/2010

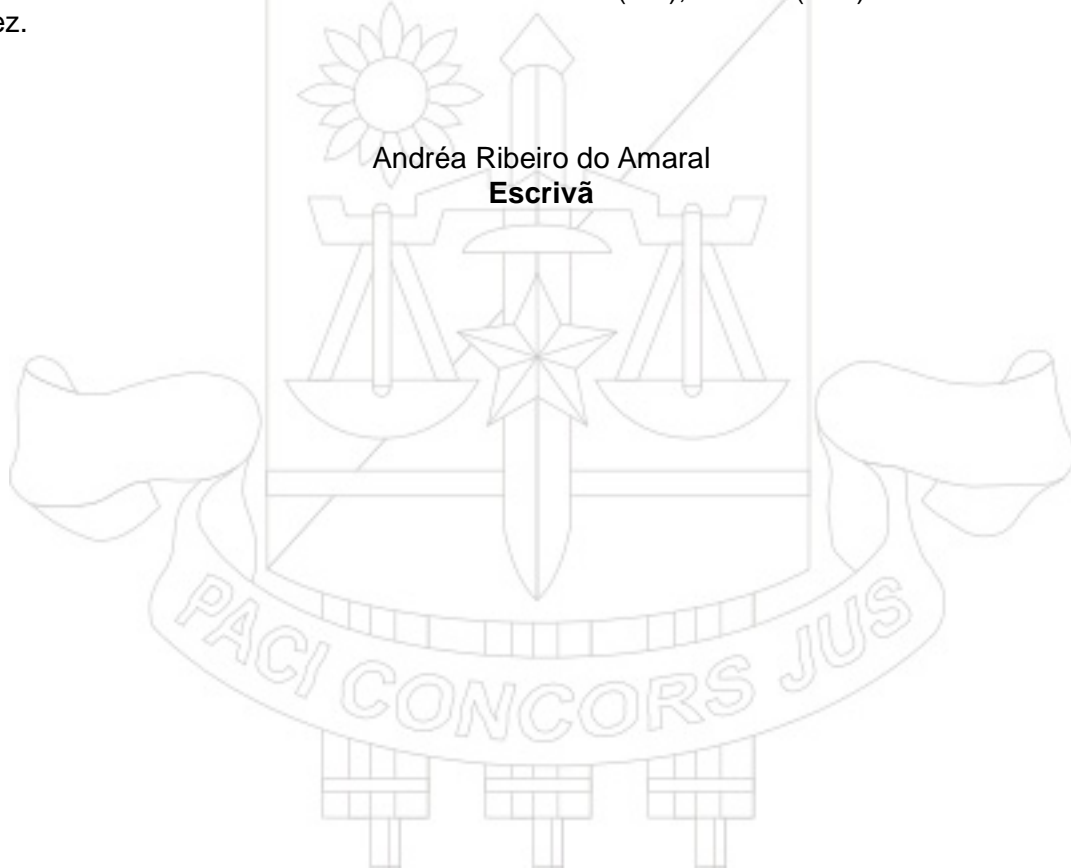
EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. JOÃO TAVARES DE ALMEIDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 0164306-96.2007.8.23.0010, Ação Monitória em que figuram como autor **KLEUDO DA COSTA E SILVA** e requerido **JOÃO TAVARES DE ALMEIDA, CPF N.º 030.985.912-34**. Como se encontra o requerido, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que o mesmo, contado da publicação deste edital, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais) ou a entrega da coisa, se for o caso, hipótese em que ficará isenta do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Ficando advertida de que não sendo embargada a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, prosseguindo-se na forma prevista no livro II, Título II, Capítulo II e IV do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã



5ª VARA CÍVEL

Expediente de 03/08/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. Nº 010.05.121.280-0 - MONITÓRIA

Autor: SAID SAMOU SALOMÃO.

Réu: BERRANTE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA.

Estando os sucessores da parte autora em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO dos sucessores da parte autora (de cujus), SAID SAMOU SALOMÃO, brasileiro, viúvo, comerciante, devidamente inscrito no CPF sob o nº 001.004.122-20, a fim de que regularizem o pólo ativo da demanda, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 26 de julho de 2010. Eu Cassiano André de Paula Dias (Assistente Judiciário) digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 010.2009.918.174-4.

PROMOVENTE: JOSE SOARES DE SOUZA.

PROMOVIDO: CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO.

Estando a parte promovida em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO da parte promovida CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO, brasileiro, solteiro, CPF nº 307.438.349-68, bem como de EVENTUAIS INTERESSADOS, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

Imóvel Usucapiendo: 01(um) imóvel situado na rua Maria Santa da Silva (ant. C- 30), n.º 291, Lote 17, Qd. 029, Loteamento Jardim Equatorial, Bairro Sívio Leite. Limites e metragens: Frente: com a Rua Maria Santa da Silva (ant. C-30), medindo 16,00m (dezesesseis metros). Fundos: com o Lote 02, medindo 15,00m (quinze metros); Linha Direita: com os Lotes 18 e 19, medindo 34,00 m (trinta e quatro metros); Linha Esquerda: com o Lote 16, medindo 34,00 m (trinta e quatro metros).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 30 de junho de 2010. Eu, Luciano Sanguanini(Assistente Judiciário), que o digitei e, Cassiano André de Paula Dias (Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Cassiano André de Paula Dias
Escrivão Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 010.2009.918.653-7.

Autor: NAGILA MARIA CHAVES SOUTO PEIXOTO e MARCIO KING PEIXOTO

Réu: CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO.

Estando a parte promovida em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO da parte promovida CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO, brasileiro, viúvo, CPF nº 307.438.349-68, bem como de EVENTUAIS INTERESSADOS, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

Imóvel Usucapiendo: 01(um) imóvel situado na rua Sebastião Ari Paiva, nº 1038, Bairro Silvio Botelho. Limites e metragens: Frente: com a Rua Sebastião Ari Paiva (ant. C-38), medindo 11,20m (onze metros e vinte centímetros); Fundos: com o Lote 0288, medindo 10,80m (dez metros e oitenta centímetros); Linha Direita: com o Lote 0043, medindo 33,00m (trinta e três metros); Linha Esquerda: com o Lote 0022, medindo 33,00m (trinta e três metros);

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 01 de julho de 2010. Eu, Luciano Sanguanini(Assistente Judiciário), que o digitei e, Cassiano André de Paula Dias (Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Cassiano André de Paula Dias
Escrivão Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 010.2009.918.652-9.

AUTOR: MANOEL DANTAS DA SILVA.
RÉU: CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO.

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO da parte ré CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO, brasileiro, viúvo, portador do CPF nº 307.438.349-68, bem como de EVENTUAIS INTERESSADOS, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

Imóvel Usucapiendo: 01(um) imóvel situado na rua Sebastião Ari Paiva, nº 1084, lote 0065, quadra 62, loteamento Jardim, bairro Silvio Leite, Boa Vista/RR. Limites e metragens: Frente com a Rua Sebastião Ari Paiva (C-38), medindo 11,50 metros(onze metros e cinquenta centímetros); Fundos com o lote 0255, medindo 11,30m(onze metros e trinta centímetros); lado direito com o lote 0076, medindo 33,00m(trinta e três metros), e lado esquerdo com o lote 0054, medindo 33,00m(trinta e três metros).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 28 de junho de 2010. Eu, Luciano Sanguanini(Assistente Judiciário), que o digitei e, Cassiano André de Paula Dias (Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Cassiano André de Paula Dias
Escrivão Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 010.2009.918.611-5.

Autor: IRANI VICENTE BARROS e ANTONIO BARROS FERREIRA.

Réu: CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO.

Estando a parte promovida em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO da parte promovida CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO, brasileiro, viúvo, CPF nº 307.438.349-68, bem como de EVENTUAIS INTERESSADOS, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceito pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

Imóvel Usucapiendo: 01(um) imóvel situado na Rua Casimiro José da Silva, nº 1050, lote 07, quadra 077, Loteamento Jardim Equatorial, Bairro Silvio Leite, Boa Vista/RR. Limites e metragens: Frente: com a Rua Casimiro José da Silva (ant. C-32), medindo 15,60m (quinze metros e sessenta); Fundos: com o Lote 12, medindo 15m (quinze metros); Linha Direita: com o Lote 08 e 09, medindo 34,00m (trinta e quatro metros); Linha Esquerda: com o Lote 06, medindo 34,00 (trinta e quatro metros).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 30 de junho de 2010. Eu, Luciano Sanguanini(Assistente Judiciário), que o digitei e, Cassiano André de Paula Dias (Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Cassiano André de Paula Dias
Escrivão Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 010.2009.918.604-0.

PROMOVENTE: ELIANE SOUZA DAMASCENO.

PROMOVIDO: ALESSANDRO GOMES DE OLIVEIRA.

Estando a parte promovida em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO da parte promovida ALESSANDRO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, casado, inscrito no R.G. nº 1.381.344 e no CPF nº 700.018.203-20, bem como de EVENTUAIS INTERESSADOS, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

Imóvel Usucapiendo: 01(um) imóvel situado na Rua Casimiro José da Silva, nº 1050, Bairro Silvio Leite. Limites e metragens: Frente: com a Rua Casimiro José da Silva (ant. C-32), medindo 15,60m (quinze metros e sessenta); Fundos: com o Lote 12, medindo 15m (quinze metros); Linha Direita: com o Lote 08 e 09, medindo 34,00m (trinta e quatro metros); Linha Esquerda: com o Lote 06, medindo 34,00 (trinta e quatro metros).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 30 de junho de 2010. Eu, Luciano Sanguanini(Assistente Judiciário), que o digitei e, Cassiano André de Paula Dias (Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Cassiano André de Paula Dias
Escrivão Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 010.2009.918.601-6.
PROMOVENTE: EDER ARAUJO.
PROMOVIDO: CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO

Estando a parte promovida em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO da parte promovida CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO, brasileiro, viúvo, bem como de EVENTUAIS INTERESSADOS, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

Imóvel Usucapiendo: 01(um) imóvel situado na Av. São Joaquim, nº 1093, parte do Lote 06, Q. 79, Loteamento Jardim Equatorial, Bairro Silvio Leite. Limites e metragens: Frente na Av. São Joaquim medindo 10,30m mais 5,00m (dez metros e trinta centímetros mais cinco metros); Fundos: com o Lote 05, medindo 15,00m (quinze metros); Linha Direita: com parte do próprio Lote 06, medindo 36,00m (trinta e seis metros); Linha Esquerda: com a Rua Z-3, medindo 32,80 mais 5,00m (trinta e dois metros e oitenta centímetros mais cinco metros).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 30 de junho de 2010. Eu, Luciano Sanguanini(Assistente Judiciário), que o digitei e, Cassiano André de Paula Dias (Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Cassiano André de Paula Dias
Escrivão Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 010.05.100699-6
Requerente: Boa Vista Energia S/A.
Requerido: Railson da Costa Souza.

Estando a parte requerida adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO da parte requerida, RAILSON DA COSTA SOUZA, brasileiro, portador do CPF sob o nº 382.432.962-04, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), referente ao valor das custas finais nos autos do processo acima, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 02 de julho de 2010. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Escrivão Judicial em Exercício), digitei e assino de ordem.

Cassiano André de Paula Dias
Escrivão Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 0010.01.006668-5

Consignante: CODIREL COM. DISTR. REPRES. ESPERANÇA LTDA.

Consignado: ANTONIO DE SOUZA

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO da parte autora, CODIREL COM. DISTR. REPRES. ESPERANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.145.514/0001-99, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 48h, manifestar-se nos autos do processo em epígrafe, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 16 de junho de 2010. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Escrivão Judicial em Exercício), digitei e assino de ordem.

Cassiano André de Paula Dias
Escrivão Judicial em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 010.05.112599-4 - Execução

Exequente: HELLENA GERALDINA JONES ALMEIDA.

Executado: BANCO FIAT S/A.

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO da parte executada BANCO FIAT S/A., pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal, inscrita no CNPJ sob o nº 62.237.425/0001-76, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento de R\$ 70,00 (setenta reais), referente ao valor das custas finais nos autos do processo acima, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 02 de julho de 2010. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Escrivão Judicial em Exercício), digitei e assino de ordem.

Cassiano André de Paula Dias
Escrivão Judicial em exercício



Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente de 03/08/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Dra. Caroline da Silva Braz, MMA. Juíza de Direito Substituta do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juizado tramitam os autos de:

Nº 010 08 198310-7 - Crime Violência Doméstica
Autor: Justiça Pública
Réu: ESPEDITO DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR

Como se encontra o réu ESPEDITO DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2010.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Dra. Caroline da Silva Braz, MMA. Juíza de Direito Substituta do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juizado tramitam os autos de:

Nº 010 08 197827-1 - Crime Violência Doméstica
Autor: Justiça Pública
Réu: EDSON FELIPE NOGUEIRA

Como se encontra o réu EDSON FELIPE NOGUEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2010.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**EXPEDIENTE 02/08/2010****Republicação por Incorreção****Portaria nº 15 - JIJ/Gab.****Boa Vista/RR, 28 de julho de 2010.**

O Dr. **Aluizio Ferreira Vieira**, Meritíssimo Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que esta Vara, de maneira célere e antecipada, no último dia 27 de julho do corrente ano, atingiu o cumprimento da Meta nº 02 do Conselho Nacional de Justiça.

Considerando que estou em substituição nesta Vara, e que a mencionada meta não teria sido atingida sem o desprendimento, dedicação e excelência no desempenho da atividade jurisdicional desenvolvida pela Magistrada Titular, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro.

Considerando que para a obtenção dos referidos resultados é necessário o empenho e o comprometimento de todos os servidores aqui lotados, o que este Magistrado orgulhosamente constata acontecer, principalmente no que se refere à probidade e ao bom atendimento dispensado aos jurisdicionados;

RESOLVE:

Art. 1º - ELOGIAR todos os servidores deste Juizado:

I – O Cartório que sempre cumpre de forma responsável e célere os expedientes de sua competência, atendendo ao público com dedicação, responsabilidade, iniciativa, urbanidade e pontualidade:

- a) Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro (Escrivão);
- b) Francislei Lopes da Silva;
- c) Allaylson dos Reis Pereira;
- d) Iara Régia Franco Carvalho;
- e) Izabelle Nascimento de Souza;
- f) Terciane de Souza Silva;
- g) José Luiz Reolon (Oficial de Justiça);
- h) Neucy da Silva Cirício;
- i) Mara Luana Lima Regis (Estagiária);
- j) Maria Caroline de Oliveira (Estagiária);
- k) Jonatas Gomes de Souza (Estagiário);
- l) Uili Guerreiro Caju (Oficial de Justiça).

II – O Gabinete que presta todo auxílio a este Magistrado, atendendo prontamente as solicitações feitas, com organização, prontidão e atendimento ao público:

- a) Robervando Magalhães e Silva (Analista Judiciário);
- b) Shigi Allison Hélio Alves da Paixão (Chefe de Gabinete);
- c) Ariana Silva Coelho (Agente de Proteção);
- d) Juliano Levino Marozini Teixeira (Estagiário);

- e) Bismack Apoliano dos Santos;(Estagiário);
- f) Cleonice do Socorro Ribeiro(Estagiária).

III – A Divisão de Proteção pelo excelente desempenho nas diligências realizadas, no cumprimento dos mandados de busca e localização e nos atendimentos prestados:

- a) Anderson Luiz da Silva Mendonça;
- b) Hellen Kellen Matos Lima;
- c) Henrique Sérgio Nobre;
- d) Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos (Coordenador);
- e) Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos;
- f) Marcilene Barbosa dos Santos;
- g) Martha Alves dos Santos;
- h) Naryson Mendes de Lima;
- i) Rita de Cássia Rodrigues Junges;
- j) Rodiney Lopes Teixeira;
- k) Sócrates Costa Bezerra;
- l) Suellen Oliveira Morais;
- m) Sérgio da Silva Mota (Motorista).

IV – O Setor Interprofissional pela eficiência na realização dos atendimentos no Setor, acompanhamento de execuções de medidas, bem como na elaboração de Laudos Periciais dos atos de natureza infracional e cível, fundamentais para as decisões deste Magistrado, bem como para os Juízes de outras Varas da Capital e das Comarcas do interior:

- a) Edite Lucas de Araújo;
- b) Ilda Maria de Queiroz;
- c) Jeanne Carvalho Morais;
- d) Juvenila Maria Lima Coutinho;
- e) Maria Auristela de Lima;
- f) Maria Meire Ribeiro Salomão (Auxiliar Administrativo);
- g) Marinaldo José Soares;
- h) Luciana Lourenço Araújo da Silva(Estagiária);
- i) Isaac Paulino Morais(motorista).

Art. 2.º. Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para anotação nos respectivos assentamentos funcionais, à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, bem como a Presidência para conhecimento.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se.

Dr. Aluizio Ferreira Vieira
Juiz Substituto do Juizado
da Infância e da Juventude

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 03/08/2010

Portaria/JIJ/GAB/Nº 16/2010

O Dr. **Alúzio Ferreira Vieira**, MM. Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exhaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em boates, bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos e coibir os casos de prostituição infanto-juvenil;

Considerando a necessidade de fiscalizar casas de diversão eletrônica, fliperama, cyber café, lan house, bares, boates e outros estabelecimentos congêneres;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção e Coordenador da Divisão de Proteção para que, sob a coordenação do (a) primeiro (a), realizem diligências, dia 30.07.10(sexta-feira), no horário das 23:30 horas à 04:00hora(sábado dia 31.07.10) em conjunto com a equipe de Policiais do 5.º Distrito da Policial Rodoviária Federal (Boa Vista-RR:

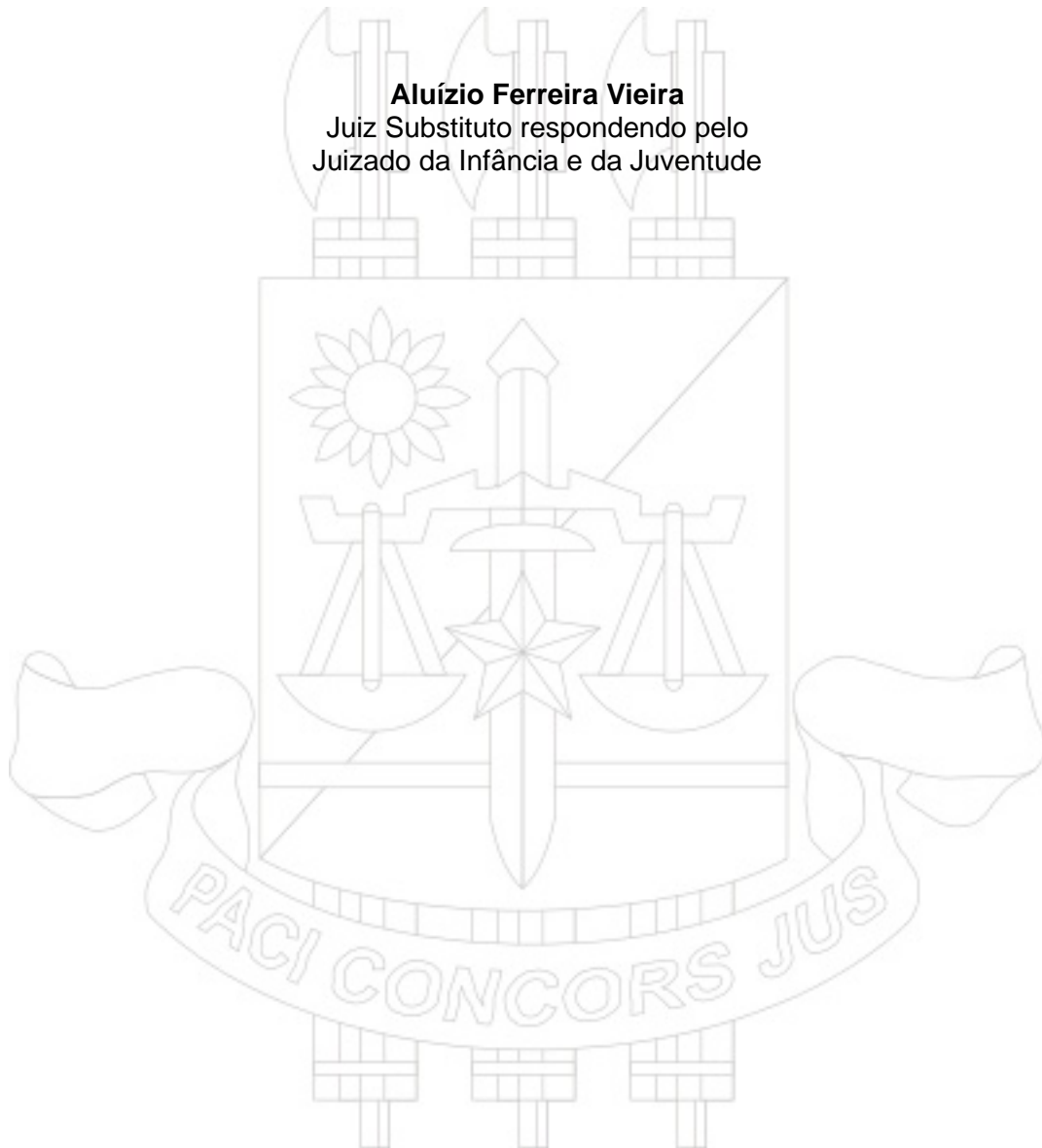
01. Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos;
02. Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos;
03. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
04. Anderson Luiz da Silva Mendonça;
05. Martha Alves dos Santos;
06. Marcilene Barbosa dos Santos;
07. Naryson Mendes de Lima.

A saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junta à sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Av. Gen. Ataíde Teive, n.º 4270, Bairro Caimbé, nesta cidade, devendo a equipe apresentar relatório no prazo de 03(três) dias úteis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista RR, 30 de julho de 2010.

Aluízio Ferreira Vieira
Juiz Substituto respondendo pelo
Juizado da Infância e da Juventude



COMARCA DE MUCAJÁI

Expediente de 03/08/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

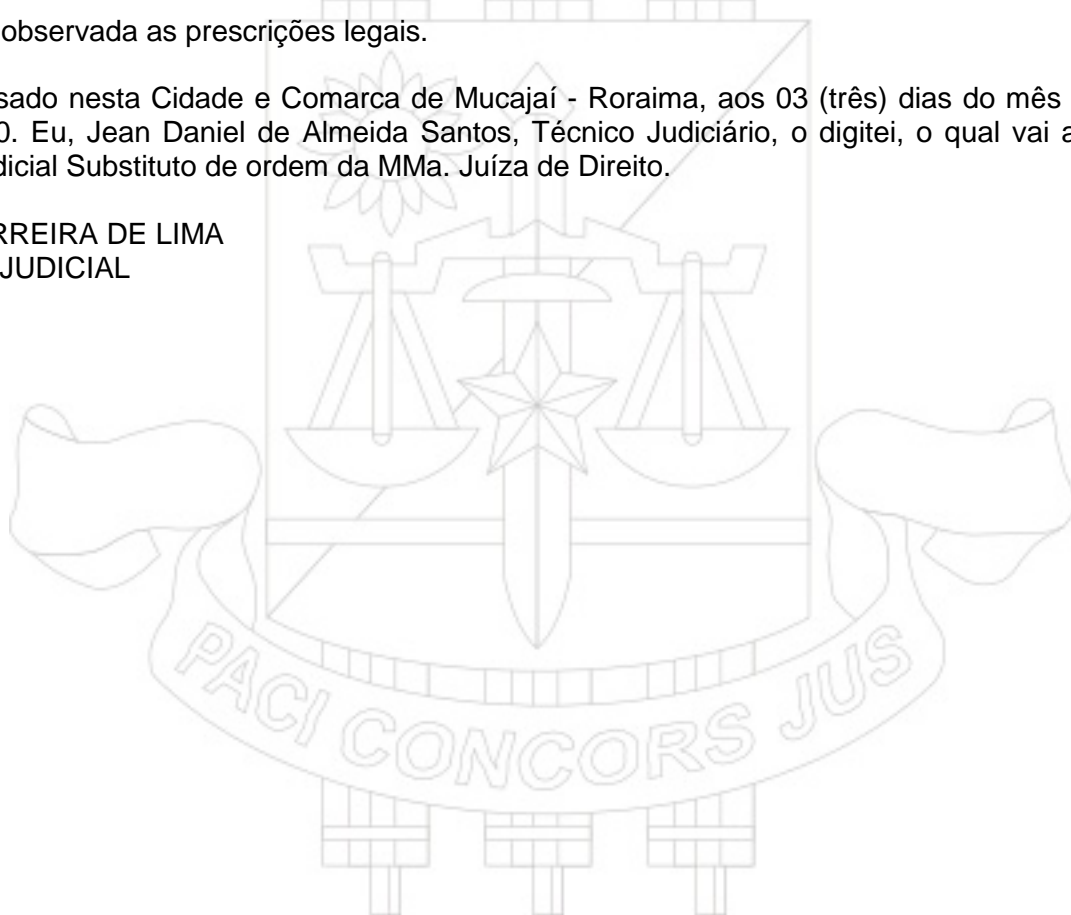
A MMa. Juíza de Direito Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí - Roraima, Dra. SISSI MARLENE, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Comarca os autos de Ação Penal nº 0030 02 000767 7, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste **INTIMADO**, o senhor FRANCISCO BATISTA, vulgo "CHICÃO", brasileiro, solteiro, braçal, natural de Guaranirana-CE, nascido em 12/02/1969, filho de José Fernandes Batista e de Maria dos Prazeres Costa, atualmente em local incerto e não sabido, **para comparecer a Sessão de Julgamento do Egrégio Tribunal do júri Popular, como Réu nos Autos supra, no dia 18/08/2010 às 08:00 horas, na sede desta Comarca na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n – Centro – Mucajaí/RR.** E como o Réu encontra-se em local incerto e não sabido, mandou a MMa. Juíza de Direito Substituta expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e no Diário da Justiça Eletrônico.

Cumpra-se, observada as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 03 (três) dias do mês de agosto do ano de 2010. Eu, Jean Daniel de Almeida Santos, Técnico Judiciário, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MMa. Juíza de Direito.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
ESCRIVÃO JUDICIAL



EDITAL DE INTIMAÇÃO

A MMa. Juíza de Direito Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí - Roraima, Dra. SISSI MARLENE, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Comarca os autos de Ação Penal nº 0030 02 000719 8, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste **INTIMADO**, o senhor FRANCISCO DA ROCHA FALCÃO NETO, brasileiro, amasiado, lavrador, natural de Joselândia-MA, nascido em 28/06/1966, filho de Antonio Rocha Falcão e de Joana Alves Falcão, atualmente em local incerto e não sabido, **para comparecer a Sessão de Julgamento do Egrégio Tribunal do júri Popular, como Réu nos Autos supra, no dia 25/08/2010 às 08:00 horas, na sede desta Comarca na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n – Centro – Mucajaí/RR.** E como o Réu encontra-se em local incerto e não sabido, mandou a MMa. Juíza de Direito Substituta expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e no Diário da Justiça Eletrônico.

Cumpra-se, observada as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 03 (três) dias do mês de agosto do ano de 2010. Eu, Jean Daniel de Almeida Santos, Técnico Judiciário, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MMa. Juíza de Direito.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
ESCRIVÃO JUDICIAL



EDITAL DE INTIMAÇÃO

A MMa. Juíza de Direito Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí - Roraima, Dra. SISSI MARLENE, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Comarca os autos de Ação Penal nº 0030 02 000763 6, e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica através deste **INTIMADO**, o senhor MANOEL RAIMUNDO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, filho de José do Carmo da Silva e de Maria Lima da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, **para comparecer a Sessão de Julgamento do Egrégio Tribunal do júri Popular, como Réu nos Autos supra, no dia 01/09/2010 às 08:00 horas, na sede desta Comarca na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n – Centro – Mucajaí/RR.** E como o Réu encontra-se em local incerto e não sabido, mandou a MMa. Juíza de Direito Substituta expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e no Diário da Justiça Eletrônico.

Cumpra-se, observada as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 03 (três) dias do mês de agosto do ano de 2010. Eu, Jean Daniel de Almeida Santos, Técnico Judiciário, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MMa. Juíza de Direito.

ANDRÉ FERREIRA DE LIMA
ESCRIVÃO JUDICIAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 03/08/2010

PORTARIA Nº 380, DE 03 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Primeira Entrância, **Dr. SILVIO ABBADE MACIAS**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 381, DE 03 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, **Drª. CLÁUDIA CORREA PARENTE**, para participar do "16º Seminário Internacional de Ciências Criminais do IBCCRIM", no período de 23 a 28AGO10, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 382, DE 03 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, **Dra. JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, para a realização de diligências, no período de 04 a 06AGO10, nos municípios Amajari e Pacaraima/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 383, DE 03 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Remover o servidor efetivo **ELIAS LEVEL VIEIRA JÚNIOR**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo,

código MP/NM-1, para a Comarca de Rorainópolis, a partir de 09AGO10, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 384, DE 03 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da gratificação por produtividade, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, objeto da Portaria nº 208/01, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2171 de 05JUN01, para o servidor **ELIAS LEVEL VIEIRA JÚNIOR**, a partir de 09AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 385, DE 03 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Conceder à título de Função de Confiança - MP.FC-II, para o servidor **ELIAS LEVEL VIEIRA JÚNIOR**, a partir de 09AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 386, DE 03 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, **Drª. STELLA MARIS KAWANO D'AVILA**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompida pela Portaria nº 354/09, DPJ nº 4093, de 04JUN09, a serem usufruídas a partir de 02AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 327 - DG, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **ANTÔNIO VALDECI NOBLES**, 22 (vinte e dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 23AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 328 - DG, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento dos servidores **CRISTIANE EUNICE FARIA CORDEIRO**, assessor técnico, **RUTE BARBOSA DOS SANTOS**, assessor técnico, **JAIME DE BRITO TAVARES**, oficial de diligência, **EDSON PEREIRA CORREA JUNIOR**, oficial de diligência e **JOSYELA PEIXOTO DA COSTA**, assistente administrativo, face ao deslocamento para os municípios de Pacaraima e Amajari-RR, no período de 04 a 06AGO10, para cumprirem Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ANTONIO LIRA BARBOSA**, motorista e **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para os municípios de Pacaraima e Amajari-RR, no período de 04 a 06AGO10, para conduzir os servidores acima designados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 329 - DG, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MARILENE RIBEIRO DE ANDRADE**, 29 (vinte e nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 08SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 330 - DG, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder à servidora **MARILENE RIBEIRO DE ANDRADE**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 331 - DG, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 332 - DG, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder à servidora **RAQUEL PALHA SILVESTRE**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 333 - DG, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder à servidora **RAQUEL PALHA SILVESTRE**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 08SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 334 - DG, DE 03 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 164-DRH, DE 03 AGOSTO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **PATRÍCIA DA SILVA FERREIRA**, 12 (doze) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 26JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº010/10/3ªPJC/MP/RR****Procedimento Interno nº 021/10/3ªPC/MP/RR**

Compromitente: 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR

Compromissário: JACILENE PEREIRA DE SOUZA – ME (GELO-PEIXE)

Intervenientes: Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas-SMGA e Companhia Independente de Polícia Ambiental – CIPA.

OBJETO: Prática de Poluição Sonora

Acordo:

CLÁUSULA 1ª- O COMPROMISSÁRIO se obriga a fazer, sem prejuízo do conteúdo das demais cláusulas:

a) Orientar todos os funcionários da distribuidora de bebidas sobre as implicações legais da prática de poluição sonora e da obrigação de solicitar aos seus clientes e demais frequentadores do local sobre a problemática envolvida, sem prejuízo do acionamento dos órgãos competentes (Polícia Militar, Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas- SMGA, Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia-FEMACT, Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito-SMST, Polícia Civil), quando houver necessidade. O cumprimento deste item é de imediato;

b) Adquirir, confeccionar e instalar 03 (três), placas de metalon tamanho 1,00m x 0,50m, a serem afixadas em local visível no estabelecimento. O texto descrito terá como tema o crime de poluição sonora, perturbação do sossego alheio, com texto aprovado pelo MPE, observando-se que a manutenção das placas no local será permanente. Prazo de cumprimento 90 (noventa) dias para apresentação de comprovação.

CLÁUSULA 2ª- A título de indenização pela degradação ambiental causada, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico, O COMPROMISSÁRIO deverá custear e providenciar:

a) Adquirir 02 (dois) aparelhos de decibelímetros digitais, com especificações: "Tipo 1, classe 1, IEC 651, IEC 804 e ANSI 1.4 1983; Escala: 14 a 135db; Memória: Máx e min. Banco de memória: 512Kbit; Dimensão/Peso: 340x90x45mm/450g", os quais serão destinados à Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas-SMGA, para auxiliar no combate à poluição sonora, juntamente com nota fiscal dos equipamentos. Prazo de cumprimento 120 (cento e vinte) dias. A instituição beneficiada deverá promover o respectivo tombamento e encaminhar comprovação para o Ministério Público, no prazo de 30 dias;

b) Confeccionar 100 (cem) camisetas de malha com tema "Combate à Poluição Sonora", com especificações a serem fornecidas pela 3ª Promotoria de Justiça Cível, para serem utilizados em Campanha de Educação Ambiental em parceria com a SMGA e FEMACT. Sendo 20 (vinte) camisetas entregues a COMPROMISSÁRIA para serem utilizadas pelos funcionários da empresa. O material deverá ser entregue na 3ª Promotoria de Justiça Cível, juntamente com cópia da nota fiscal. PRAZO 120 (cento e vinte) dias;

Data da celebração: 30 de julho de 2010.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RAFAEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE

DANIELLE ROCHA S. S. BARBOSA

Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos
Indígenas-SMGA/PGMU

Maj. VASCO RIBEIRO CARNEIRO

Companhia Independente de Polícia Ambiental- CIPA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 03/08/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIA/DPG Nº 256, DE 17 DE MAIO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD**, lotada no núcleo da capital, para, no período de 13 a 17 de junho do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante em visita aos municípios de Amajari – RR (Comunidade Três Corações, Sede, Vila Trairão e Vila Tepequém), consoante OFÍCIO GAB/VJI Nº 075/2010, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**PORTARIA/DPG Nº 311, DE 07 DE JUNHO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, lotado no núcleo de Caracarái-RR, para excepcionalmente, atuar na defesa do assistido S. A. S., nos autos do processo nº 04706005598-6, junto ao tribunal do júri na comarca de Rorainópolis - RR, no período de 08 a 09 de junho de 2010, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 315, DE 10 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, lotada no núcleo de Rorainópolis-RR, para viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, no dia 10 de junho do corrente ano, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no Memo nº 20/2010 – DPE/SLA, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 316, DE 10 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Corregedor-Geral, **Dr. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA**, no período de 21 a 24 de junho do corrente ano, para participar da “XXI Reunião Ordinária do Colégio Nacional dos Corregedores Gerais da Defensoria Pública”, que ocorrerá na cidade de Fortaleza-CE, conforme convocação através do OFÍCIO/DPGE/GAB/CNCG Nº 69/2010, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 317, DE 11 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD**, no período de 18 a 24 de junho do corrente ano, para participar na qualidade de delegada da “4ª Conferência Nacional das Cidades” que ocorrerá na cidade de Brasília-DF, consoante solicitação contida no OFÍCIO CIRCULAR/CONSEC/Nº 006/2010, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 318, DE 11 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o servidor **MATEUS DE SOUSA OLIVEIRA**, para responder como Chefe da Divisão de Controle e Desenvolvimento de Pessoal, no período de 25.05 a 09.06.2010, em substituição a titular da pasta, **VIVIAN SILVANO**, conforme PORTARIA/DG Nº 49/2010 e PORTARIA/DG Nº 62/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 320, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, **Dra. ALDEÍDE LIMA BARBOSA SANTANA**, lotada no núcleo da capital, para, no período de 04 a 07 de julho do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante em visita ao município do Cantá – RR (Félix Pinto, Fonte Nova, Serra Grande I, Taboca e Malacacheta) consoante OFÍCIO GAB/VJI Nº 97/2010, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 321, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, lotado no núcleo de Caracaraí-RR, para excepcionalmente, atuar na defesa do assistido E. A. D., nos autos do processo nº 004705003979-2, junto ao tribunal do júri na comarca de Rorainópolis - RR, no período de 15 a 16 de junho de 2010, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 322, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Defensora Pública da 1ª Categoria, **Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, no período de 26 de junho a 02 de julho do corrente ano, para participar, na qualidade de delegada, da "IV Conferência Nacional de Saúde Mental - Intersectorial" que ocorrerá na cidade de Brasília-DF, consoante solicitação contida no SESAUCGAE/DPSM/OF. Nº 058/2010, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 323, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA**, para, sem prejuízo das funções exercidas na vara de origem, responder pela 5ª Vara Criminal, no período de 14 de junho à 13 de julho, em razão de férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 324, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**, lotado no núcleo de Caracarái-RR, para excepcionalmente, atuar na defesa do assistido J. O. G. L., nos autos da ação penal nº 01006130206-2, junto ao tribunal do júri na comarca de Boa Vista - RR, no dia 17 de junho de 2010, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 325, DE 14 DE JUNHO 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar os Defensores Públicos e Servidores abaixo relacionados, para viajarem aos Municípios de São Luiz do Anauá e Rorainópolis - RR, com objetivo de realizar mutirão de atendimento aos detentos destas localidades, recolhidos na unidade prisional de São Luiz do Anauá-RR, no período de 16 a 18 de junho do corrente ano, com ônus.

Defensores Públicos

LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA

RONNIE GABRIEL GARCIA

VERA LÚCIA PEREIRA SILVA

Servidores

MARCEL MACIEL MOTA

ADALBERTO OLIVEIRA AZEVEDO

OZIRES ALBINO RUFINO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 326, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**, lotada no núcleo da capital, para, no período de 25 a 26 de junho do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante em visita ao município do Alto Alegre – RR, consoante OFÍCIO GAB/VJI Nº 094/10, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 327, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar os Defensores Públicos, **Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA e Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, para excepcionalmente, atuarem nos autos da ação penal nº 01005107030-7, junto ao tribunal do júri na comarca de Boa Vista - RR, no período de 20 a 21 de junho de 2010, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 328, DE 15 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, **Dra. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO**, para, sem prejuízo das funções exercidas, atuar no período de 14 a 24 de junho, nos processos físicos e do sistema PROJUDI em que figure como responsável a Defensora Pública Dra. Jeane Magalhães Xaud que se encontra em viagens a serviço, no referido período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 329, DE 15 DE JUNHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I – Determinar, com fulcro no art. 15, Inciso XI, da Lei Complementar nº 164/2010, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Defensor Público da 2ª Categoria, S. D. S. C. , a fim de apurar supostas irregularidades na apresentação de atestado médico para justificação de falta com violação ao artigo 137, V, da LC nº. 164/2010 c/c artigo 301, § 1º do CPB, com aplicação sancionatória prevista no artigo 137 da Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

II – Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos membros FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Defensor Público da Categoria Especial, NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Defensor Público da Categoria Especial, ERNESTO HALT, Defensor Público da 1ª Categoria, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração, em diligências necessárias à instrução processual; bem como designar servidor para auxiliar nos trabalhos, mediante assinatura de termo de compromisso.

IV – O prazo regular de instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno de defesa.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 330, DE 15 DE JUNHO 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública Dra. Aldeíde Lima Barbosa Santana e os servidores abaixo relacionados, para viajarem ao município de Alto Alegre - RR, com objetivo de participar do Mutirão da Cidadania, no dia 18 de junho do corrente ano, consoante solicitação contida no Ofício nº 346-Gab/SEPHD, com ônus.

Servidores:

Luiz Carlos Guedes Farias
Marilete Caitano Demétrio
James da Silva Serrador
José Costa Pereira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 432, DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. ERNESTO HALT**, para, no dia 03 de agosto do corrente ano, viajar ao município de Alto Alegre-RR, com o fim de atuar em audiência nos autos do processo nº 00510000151-9, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Estadual, **RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEREDO**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Alto Alegre-RR, no dia 03 de agosto do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 434, DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. JULIAN SILVA BARROSO**, no período de 10 a 16 de agosto do corrente ano, para participar do “III Congresso Nordestino de Direito de Família”, a ser realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito da Família” na cidade de Salvador-BA, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 435, DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. WILSON ROI LEITE DA SILVA**, para excepcionalmente atuar nos autos da ação penal nº 00509007925-1, que tramita junto à Vara Criminal da comarca de Alto Alegre-RR, consoante solicitação contida no OF. SEC Nº 662/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 436, DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI**, para substituir a 5ª Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 10 a 13.08.2010, durante o afastamento da Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 437, DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. WILSON ROI LEITE DA SILVA**, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais da Defensoria Pública da Capital, no período de 23 a 27.08.2010, durante o afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 439, DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, lotado na Defensoria Pública de Bonfim-RR, para excepcionalmente, atuar na defesa do assistido A. R. S. N., nos autos da ação penal nº 03002000800-6, junto ao tribunal do júri na comarca de Mucajaí - RR, no período de 03 a 04 de agosto de 2010, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

CORREGEDORIA**RESOLUÇÃO CSDPE Nº 05/2010, de 11 de junho de 2010.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições, conferidas pelo art. 22, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010; e **CONSIDERANDO** a necessidade de urgente regulamentação do novel Regime Jurídico da Defensoria Pública do Estado de Roraima, Lei Complementar Estadual nº 164, de 19 de maio de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - A Defensoria Pública do Estado é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 2º - São órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado:

- I- Defensoria Pública da Capital;
- II- Defensorias Públicas do Interior;
- III- Defensorias Públicas Especializadas;
- IV- Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem; e
- V- Central de Atendimento com o Cidadão.

Art. 3º - São órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado os Defensores Públicos do Estado.

Art. 4º - Os órgãos de execução atuarão junto aos juízos de 1º grau de jurisdição, núcleos, órgãos judiciários de 2º grau de jurisdição, instâncias administrativas e Tribunais Superiores, na forma e distribuição dispostas nesta Resolução.

Art. 5º - Considera-se distribuição a titularização do Defensor Público do Estado no âmbito de seu órgão de atuação.

§ 1º O membro da Instituição ocupará uma titularidade dentro de seu órgão de atuação, a qual fica vinculado pela garantia da inamovibilidade, excetuando-se a situação do ocupante do cargo de Defensor Público Substituto.

§ 2º Os Defensores Públicos do Estado exercerão funções de titular, se regularmente ocupantes e distribuídos, ou em auxílio ou substituição ao titular, se expressamente designados, observada a exceção quanto ao ocupante de cargo de Defensor Público Substituto, conforme estabelecido no § 1º, do art. 78 da Lei Complementar Estadual nº 164/2010.

§ 3º A designação, para auxílio ou substituição do titular, terá sempre caráter eventual e dependerá da anuência do membro da Defensoria Pública do Estado se resultar afastamento da sua titularidade, com prejuízo das funções.

Art. 6º - Os membros da Defensoria Pública do Estado são inamovíveis também em suas titularidades, salvo se apenados com remoção compulsória, na forma da lei que rege a carreira.

Parágrafo único - O membro poderá ser removido da respectiva titularidade a pedido ou por permuta, observando-se o que dispõe o Título III, Capítulo III, Seção III, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010, inclusive quanto aos prazos, critérios e à conveniência do serviço.

Art. 7º - Para todos os efeitos legais, a cada órgão de execução corresponderá uma titularidade, salvo no que concerne ao ocupante do cargo de Defensor Substituto.

Art. 8º - Compõem o quadro de titularidades dos Defensores Públicos do Estado de Roraima na Defensoria Pública da Capital:

- I- 1º titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis;
- II- 2º titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis;
- III- 3º titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis;
- IV- 4º titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis;
- V- 5º titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis;
- VI- 6º titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis;
- VII- 7º titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis;
- VIII- 8º titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis;
- IX- 1º titular da DPE atuante junto às 2ª e 8ª Varas Cíveis;
- X- 2º titular da DPE atuante junto às 2ª e 8ª Varas Cíveis;
- XI- Titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Cível;
- XII- 1º titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis;
- XIII- 2º titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis;
- XIV- 1º titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais;
- XV- 2º titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais;
- XVI- 1º titular da DPE atuante junto ao Juizado da Infância e Juventude;
- XVII- 2º titular da DPE atuante junto ao Juizado da Infância e Juventude;
- XVIII- 1º titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- XIX- 2º titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- XX- 1º titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal;
- XXI- 2º titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal;
- XXII- 1º titular da DPE atuante junto à 2ª Vara Criminal;
- XXIII- 2º titular da DPE atuante junto à 2ª Vara Criminal;
- XXIV- 1º titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Criminal;
- XXV- 2º titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Criminal;
- XXVI- 1º titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais;
- XXVII- 2º titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais;
- XXVIII- 3ª titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais;
- XXIX- 4º titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais;
- XXX- 5º titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais;
- XXXI- Titular da DPE atuante junto à 7ª Vara Criminal.

Art. 9º - Compõem o quadro de titularidades dos Defensores Públicos do Estado de Roraima nas Defensorias Públicas do interior:

- I- Defensor Público Titular da DPE de Alto Alegre;
- II- Defensor Público Titular da DPE de Bonfim;
- III- Defensor Público Titular da DPE de Caracará;
- IV- Defensor Público Titular da DPE de Mucajai;
- V- Defensor Público Titular da DPE de Pacaraima;
- VI- Defensor Público Titular da DPE de Rorainópolis;
- VII- Defensor Público Titular da DPE de São Luiz do Anauá

Art. 10 - A Câmara Cível de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Comarca de Boa Vista (CCCMA) compõe-se por um titular, sem prejuízo do que estabelece o Título II, Capítulo III, Seção IV da Lei Complementar Estadual nº 164/2010.

Art. 11 - A titularização dos Defensores Públicos do Estado de Roraima será feita por ato do Defensor Público-Geral, respeitadas as normas constantes desta Resolução e terá seguinte procedimento:

- I- respeitada a conveniência e oportunidade, o Defensor Público-Geral publicará Edital de existência de vaga, no Diário Oficial do Estado de Roraima, constando a quantidade de titularidade por área de atuação;
- II- os Defensores Públicos do Estado interessados deverão apresentar inscrição no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data da publicação do Edital;

- III- existindo mais de uma vaga para a mesma área de atuação o Defensor Público do Estado interessado deverá inscrever-se para o quantitativo total das vagas;
- IV- o membro interessado deverá se candidatar a 05 (cinco) vagas, em áreas diferentes, indicando no requerimento sua ordem de preferência;
- V- o julgamento e preenchimento das titularidades iniciar-se-á pelo membro mais antigo na carreira e se encerrará com a titularização do último, respeitadas sempre a disponibilidade de vaga, a ordem de preferência do candidato e a vedação referente ao ocupante de cargo de Defensor Público Substituto;
- VI- findo o prazo fixado no inciso II deste artigo e, havendo mais de um candidato à mesma vaga, serão observados como critério de desempate, sucessivamente:
- a) a antiguidade na carreira;
 - b) a antiguidade na categoria;
 - c) o maior tempo de serviço público;
 - d) a melhor classificação no concurso;
 - e) o mais idoso.
- VII- encerrado o processo e existindo vaga, será reaberto o procedimento, com observância integral do que estabelece este artigo, somente podendo se candidatar o membro que não tenha se classificado para vaga anteriormente aberta e desde que não seja ocupante de cargo de Defensor Público Substituto
- VIII- ultimado o segundo processo, aberto nos termos do inciso anterior, e havendo vaga, competirá ao Defensor Público-Geral distribuir, dentre os Defensores Públicos do Estado sem titularidade, membro para titularizar a vaga remanescente, respeitadas os critérios constantes nos incisos V e VI, ambos deste artigo, observando-se o respectivo órgão de atuação a que pertence o membro, sendo vedada a titularização de ocupante de cargo de Defensor Público Substituto
- IX- preenchidas todas as vagas abertas o Defensor Público-Geral publicará, no Diário Oficial do Estado, o Edital do Resultado Preliminar das titularizações, cabendo recurso, no prazo de 02 (dois) dias, ao Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, que deverá reunir-se no dia seguinte ao termo final do aludido prazo recursal, em sessão extraordinária, para apreciar os respectivos recursos e encaminhar, imediatamente, o resultado ao Defensor Público-Geral para publicação, no dia útil subsequente, do Edital de Homologação das titularizações.

§ 1º Nos casos em que existam mais de uma vaga para preenchimento de titularidades referentes à mesma área de atuação, os membros serão titularizados, sequencialmente, nas respectivas vagas observados os critérios estabelecidos no inciso V e VI deste artigo.

§ 2º Os membros lotados nas Defensorias Públicas do Interior somente poderão concorrer para as vagas abertas na respectiva comarca em que se encontram lotados.

Art. 12 – Os Defensores Públicos do Estado titulares, salvo os membros lotados nas Defensorias Públicas do Interior, serão substituídos de forma recíproca, automática e cumulativamente, em suas faltas, licenças, férias, afastamentos, impedimentos e suspeições, da seguinte forma:

- titulares da DPE atuantes junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis, o 1º pelo 2º e o 2º pelo 1º;
- titulares da DPE atuantes junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis, o 3º pelo 4º e o 4º pelo 3º;
- titulares da DPE atuantes junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis, o 5º pelo 6º e o 6º pelo 5º;
- titulares da DPE atuantes junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis, o 7º pelo 8º e o 8º pelo 7º;
- O titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Cível pelo 2º titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e o 2º titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher pelo titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Cível;
- titulares da DPE atuantes junto às 2ª e 8ª Varas Cíveis, o 1º pelo 2º e o 2º pelo 1º;
- titulares da DPE atuantes junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis, o 1º pelo 2º e o 2º pelo 1º;
- titulares da DPE atuantes junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais, o 1º pelo 2º e o 2º pelo 1º;
- titulares da DPE atuantes junto ao Juizado da Infância e Juventude, o 1º pelo 2º e o 2º pelo 1º;
- o 1º titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher pelo titular da CCCMA e o titular da CCCMA pelo 1º titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- o 1º titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal pelo 1º titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Criminal e o 1º titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Criminal pelo 1º titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal;
- titulares da DPE atuantes junto à 2ª Vara Criminal, o 1º pelo 2º e o 2º pelo 1º;
- titulares da DPE atuantes junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais, o 1º pelo 2º e o 2º pelo 1º;
- titulares da DPE atuantes junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais, o 3º pelo 4º e o 4º pelo 3º;
- o 5º titular atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais pelo 2º titular atuante junto à 1ª Vara Criminal e o 2º titular atuante junto à 1ª Vara Criminal pelo 5º titular atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas

Criminais;

XVI- o 2º titular atuante junto à 3ª Vara Criminal pelo titular atuante junto à 7ª Vara Criminal e o titular atuante junto à 7ª Vara Criminal pelo 2º titular atuante junto à 3ª Vara Criminal.

§ 1º Os Defensores Públicos do Estado lotados nas Defensorias Públicas do Interior não terão substituto natural e serão substituídos em suas faltas, licenças, férias, afastamentos e impedimentos por membro designado pelo Defensor Público-Geral.

§ 2º Somente na impossibilidade de manutenção do substituto natural, poderá ser designado outro membro para a substituição.

§ 3º Fica expressamente vedado ao Defensor Público do Estado titular exercer atribuições fora de sua titularidade, salvo no caso do substituto natural e/ou da designação pelo Defensor Público-Geral.

§ 4º O membro ocupante do cargo de Defensor Público Substituto desempenhará suas funções estritamente no âmbito de sua designação.

Art. 13 – Em caso de substituição decorrente de férias, licenças e afastamentos do titular será devida, ao seu substituto, o valor equivalente a um sexto do subsídio mensal do cargo ocupado, na proporção do período exercido.

Parágrafo único – Referida verba somente será devida nos casos em que o membro desempenhar todas as funções do substituído.

Art. 14 – Quando o Defensor Público do Estado titular desempenhar cumulativamente com suas funções todas as atividades de outra titularidade fará jus à percepção do equivalente a um sexto do subsídio mensal do cargo ocupado, na proporção do período exercido.

Art.15 - Não será permitida a concessão simultânea das verbas mencionadas nos artigos 13 e 14 desta Resolução, salvo uma de acumulação e uma de substituição.

Parágrafo único – O membro designado, em auxílio ou substituição, para atuar em local diverso do seu domicílio, não poderá desempenhar as atividades de substituto cumulativamente com suas funções.

Art. 16 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos com a publicação do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima e, ressalvados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral

Antônio Avelino de Almeida Neto
Subdefensor Público-Geral

Francisco Francelino de Souza
Corregedor Geral

Natanael de Lima Ferreira
Membro

Inajá de Queiroz Maduro
Membro

Christianne Gonzalez Leite
Membro

Alessandra Andréa Miglioranza
Membro

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA/DG Nº 094, DE 02 DE AGOSTO DE 2010.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Portaria/DPG Nº. 430/2008, Considerando a Resolução nº 01, de 17 de fevereiro de 2009, e Considerando o Processo nº 271/2010.

R E S O L V E:

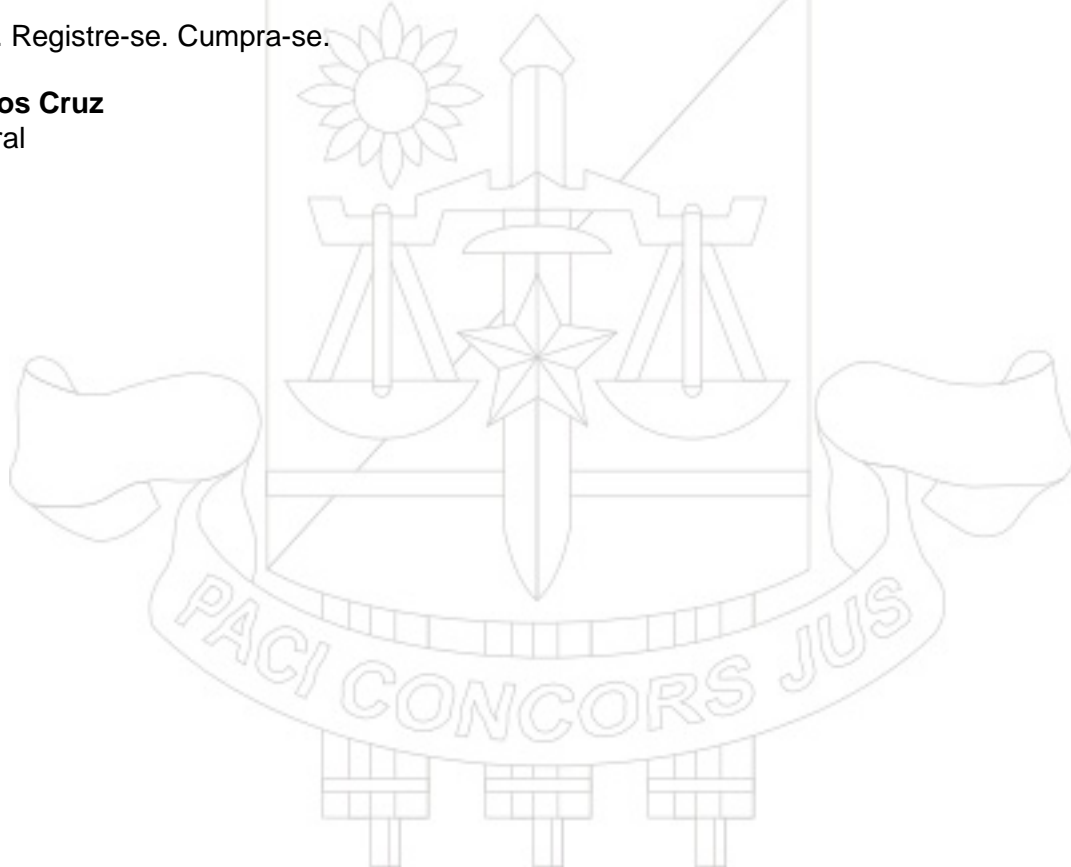
Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na sede, conforme demonstrativo:

| BENEFICIÁRIO | CPF | FINALIDADE DO DESLOCAMENTO | DESTINO | PERÍODO | VALOR TOTAL |
|--------------|-----|----------------------------|---------|---------|-------------|
| | | | | | |

| | | | | | |
|---------------------------------|--------------------|---|---------------------------------------|------------------|------------|
| Amélia Simone Andrade Araújo | 570.130.39 2-68 | Realizar conferência dos bens móveis que encontram-se na condição de "inservíveis", nos núcleos da Defensoria Pública nos municípios de São Luiz do Anauá e Rorainópolis. | São L. do Anauá /RR e Rorainópolis/RR | 03 a 05.08.10 | 391,8 8 |
| Marcos Antônio Ribeiro de Souza | 636.070.85 2-34 | Realizar conferência dos bens móveis que encontram-se na condição de "inservíveis", nos núcleos da Defensoria Pública nos municípios de São Luiz do Anauá e Rorainópolis. | São L. do Anauá /RR e Rorainópolis/RR | 03 a 05.08.10 | 292,6 0 |
| Ozires Albino Rufino | 188.722.47 2-68 | Transportar os servidores Amélia Simone Andrade Araújo e Marcos Antônio Ribeiro de Souza, em viagem de serviço. | São L.do Anauá /RR e Rorainópolis/RR | 03 a 06.08.10 | 292,6 0 |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 03/08/2010

EDITAL 89

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **PAULO TARCÍSIO ALVES RAMOS**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

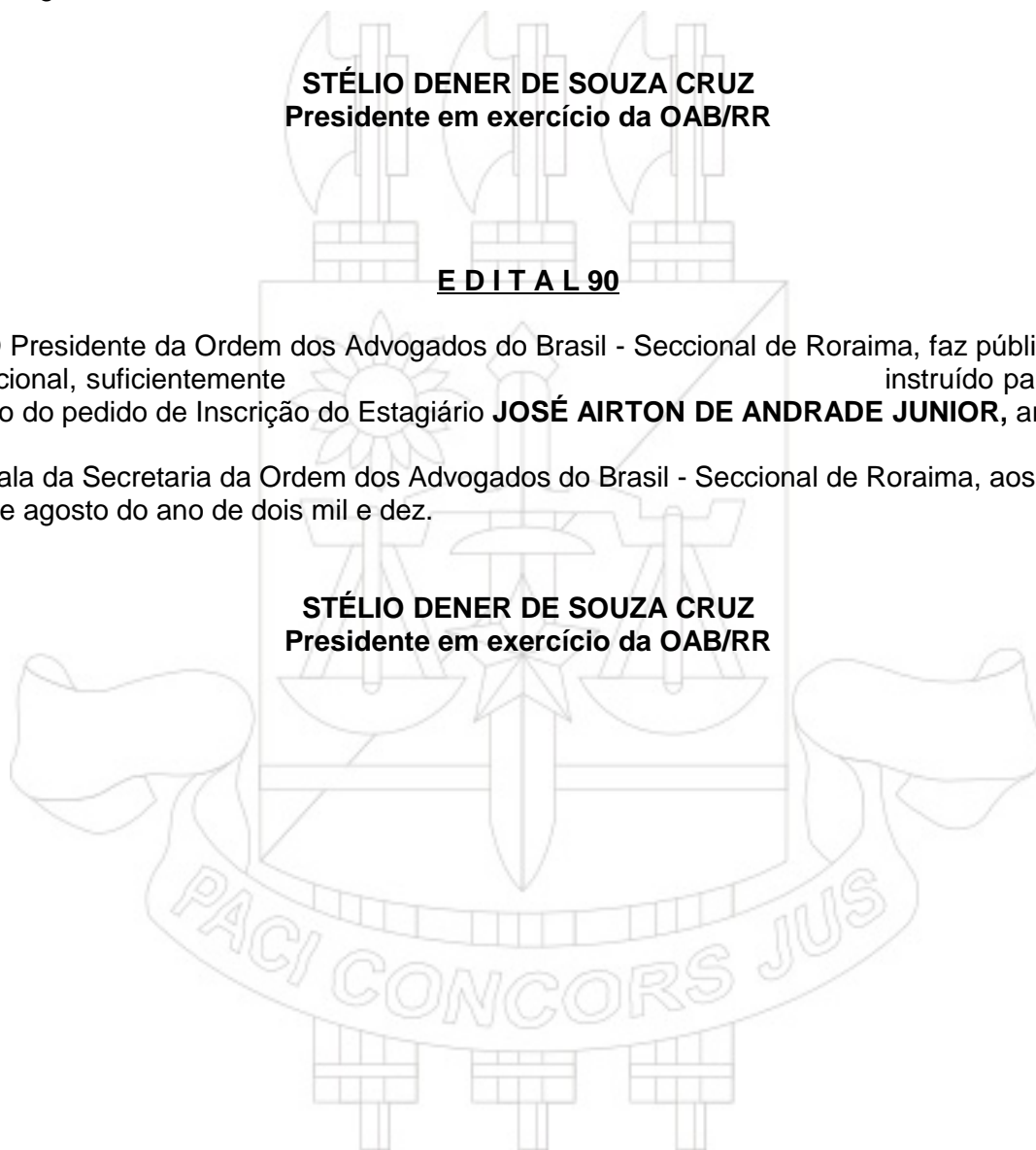
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente em exercício da OAB/RR

EDITAL 90

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **JOSÉ AIRTON DE ANDRADE JUNIOR**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente em exercício da OAB/RR



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 03/08/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO GOMES BATISTA** e **LIGIANE NASCIMENTO BARBOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, nascido a 27 de novembro de 1960, de profissão autônomo, residente Rua: Salvador 448 Bairro: Nova Cidade, filho de **** e de ****.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de janeiro de 1979, de profissão autônoma, residente Rua: Salvador 448 Bairro: Nova Cidade, filha de **ALDEMIR PIMENTEL BARBOSA** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLAUDIVAM PAULO DE CARVALHO** e **ELDISSANDRA AMBRÓSIO TOMAZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Terra Nova, Estado de Pernambuco, nascido a 21 de janeiro de 1983, de profissão vigilante, residente Rua: Pedro Praça 582 Bairro: Buritis, filho de **CLARINDO RAIMUNDO PAULO** e de **MARIA SENHORA DE CARVALHO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 3 de abril de 1985, de profissão ass. administrativo, residente Rua: Pedro Praça 582 Bairro: Buritis, filha de **VIVALDO TOMAZ** e de **MARIA DE NAZARÉ AMBRÓSIO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VALDECIR PEREIRA DO NASCIMENTO** e **FRANCIDALVA DA CONCEIÇÃO ALVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 24 de julho de 1981, de profissão autônomo, residente Rua: I 46 Bairro: Centro Munic. Iracema-RR, filho de **JOÃO EVANGELISTA DO NASCIMENTO** e de **MARIA LUZINETE PEREIRA DO NASCIMENTO**.

ELA é natural de Uruará, Estado do Pará, nascida a 25 de maio de 1992, de profissão estudante, residente Rua: I 46 Bairro: Centro Munic. Iracema-RR, filha de **JOSÉ RIBAMAR ALVES** e de **CICERA MARIA DA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **HENRIQUE RODRIGUES DE ARAÚJO** e **JOSILENE DE PINHO SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Caracarái, Estado de Roraima, nascido a 6 de janeiro de 1987, de profissão atendente, residente Rua: Francisco Anacleto da Silva 1711 Bairro: Equatorial, filho de **** e de **SEBASTIANA RODRIGUES DE ARAÚJO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de maio de 1987, de profissão secretária, residente Rua: Cassimiro José da Silva 975 Bairro: Dr. Silvio Leite, filha de **PEDRO SOUZA** e de **FRANCISCA DE PINHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EVANDRO SILVA MACHADO** e **EZIDIA OLIVEIRA AZEVEDO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Carutapera, Estado do Maranhão, nascido a 10 de janeiro de 1988, de profissão militar, residente Rua: César Nogueira Júnior 1561 Bairro: Santa Luzia, filho de **** e de **MARIA DAS GRAÇAS SILVA MACHADO**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 4 de agosto de 1989, de profissão aux. de aluno, residente Rua: Pedro Praça 214 Bairro: Buritis, filha de **FRANCISCO AZEVEDO** e de **VALDICE RODRIGUES DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EUGÊNIO DE OLIVEIRA** e **FRANCINALVA CAVALCANTE GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Grajaú, Estado do Maranhão, nascido a 6 de setembro de 1982, de profissão segurança, residente Rua: Foz de Iguaçu 195 Bairro: Equatorial, filho de **** e de **DIONE DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Uruara, Estado do Pará, nascida a 28 de fevereiro de 1984, de profissão do lar, residente Rua: Foz de Iguaçu 195 Bairro: Equatorial, filha de **JOSÉ PEREIRA GOMES** e de **MARIA DE LOURDES CAVALCANTE GOMES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de julho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SAMUEL ANDRADE BARBOSA** e **ADJANE SARMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, nascido a 14 de junho de 1982, de profissão empresário, residente Rua: Safira 775 Bairro: Joquei Clube, filho de **JOSÉ ANTONIO BARBOSA** e de **MIRIAN BERNARDO DE ANDRADE**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de fevereiro de 1982, de profissão gerente de venda, residente Rua: Safira 775 Bairro: Joquei Clube, filha de **** e de **SEBASTIANA SARMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de julho de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDUARDO CIPRE COSTA** e **TABITA NUNES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 14 de dezembro de 1984, de profissão repositor, residente Rua Adail Oliveira Rosaq, 3393, Equatorial, filho de e de **MARLETE CIPRE COSTA**.

ELA é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascida a 28 de março de 1989, de profissão estudante, residente Rua Afonso Santos Pereira, 2039, Equatorial, filha de e de **MARIA APARECIDA NUNES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO NOGUEIRA DA CRUZ** e **MARILENE MAGALHÃES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, nascido a 26 de junho de 1964, de profissão mecânico, residente na Rua José Francisco, 649, Joquei Clube, filho de **MARIANO EVANGELISTA DA CRUZ** e de **MARIA NOGUEIRA DA CRUZ**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de abril de 1971, de profissão do lar, residente na Rua José Francisco, 649, Jóquei Clube, filha de e de **MARIA AUXILIADORA MAGALHÃES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA SANTOS** e **MARIA ISABEL SILVA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 21 de maio de 1986, de profissão lavador de carro, residente na Rua Travessa dos Macuxis, 3430, Equatorial, filho de **ANTONIO JOSÉ CASTRO DOS SANTOS** e de **MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 5 de setembro de 1983, de profissão do lar, residente na Rua Travessa dos Macuxis, 3430, Equatorial, filha de **JORGIMAR COSTA DE SOUZA** e de **MARIA APARECIDA NUNES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ISAIAS SANTOS FERREIRA** e **FRANCISCA DA SILVA ALVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 21 de outubro de 1978, de profissão motorista, residente Rua Grão-Mestre Ademar Viana, 1305, Santa Luzia, filho de **JOÃO NUNES FERREIRA** e de **CREUSA SANTOS FERREIRA**.

ELA é natural de São Luís, Estado do Maranhão, nascida a 30 de junho de 1978, de profissão monitora, residente Rua Grão-Mestre Ademar Viana, 1305, Santa Luzia, filha de **JOSÉ RIBAMAR ALVES** e de **MERCE LIMA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSE SOARES SILVA** e **MARIA APARECIDA BRAZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 27 de janeiro de 1973, de profissão pedreiro, residente Rua Antonio Vieira da Silva, 65, Santa Luzia, filho de **FRANCISCO CRUZ DA SILVA** e de **MARIA SOARES SILVA**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 21 de maio de 1960, de profissão do lar, residente Rua Antonio Vieira da Silva, 65, Santa Luzia, filha de **e de SENIRA BRAZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SEBASTIÃO RODRIGUES VALLE** e **MARIA JUCINEIDE DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 23 de janeiro de 1963, de profissão aposentado, residente Rua Antonio Vieira da Silva, 443, Alvorada, filho de **JALBAS DE OLIVEIRA VALLE** e de **FRANCISCA EROTHIDES RODRIGUES VALLE**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 8 de julho de 1966, de profissão do lar, residente Rua Antonio Vieira da Silva, 443, Alvorada, filha de **FRANCISCO CRUZ DA SILVA** e de **MARIA SOARES SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WILSON SOUZA LIMA** e **FRANCISCA FABIANA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Marabá, Estado do Pará, nascido a 10 de abril de 1978, de profissão balconista, residente Rua CD-50, n^o 443, Alvorada, filho de **e de MARIA DE FATIMA SOUZA LIMA**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 24 de fevereiro de 1988, de profissão vendedora, residente Rua C-50, n^o 443, Alvorada, filha de **JOSÉ MURILO DE MOURA E SILVA** e de **MARIA JUCINEIDE DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLEITON MARTINS DE OLIVEIRA** e **NAYANA DA SILVA BENTES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 7 de maio de 1980, de profissão pintor, residente Rua Vereador Waldemar Gomes, 2411, Pintolandia, filho de **CRISTOVAM MARTINS DE OLIVEIRA** e de **RAIMUNDA FERREIRA DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de abril de 1989, de profissão do lar, residente Rua Vereador Waldemar Gomes, 2411, Pintolandia, filha de **RAIMUNDO NONATO BENTES VIEIRA** e de **ANA MARIA DA SILVA BENTES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **HELIO AMAZONAS DA SILVA** e **EUGÊNIA CHAVES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 5 de setembro de 1971, de profissão pensionista, residente na Rua Jose Renato Hadad, 1801, Pintolandia, filho de **MIGUEL SANTOS DA SILVA** e de **LIDIA AMAZONAS DA SILVA**.

ELA é natural de Maraba, Estado do Pará, nascida a 3 de outubro de 1978, de profissão do lar, residente na Rua José Renato Hadad, 1801, Pintolandia, filha de **CICERO NUNES DA SILVA** e de **MARIA DE LOURDES CHAVES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ RAMOS** e **FRANCISCA ALVES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 29 de outubro de 1950, de profissão motorista, residente na Rua Uruguai, 205, Jóquei Clube, filho de **CEZARIO RAMOS** e de **MARIA RAMOS**.

ELA é natural de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, nascida a 2 de janeiro de 1965, de profissão do lar, residente na Rua Uruguai, 205, Jóquei Clube, filha de **HONORATO CARDOSO DA SILVA** e de **MARIA ALVES MIRANDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de agosto de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JUNIO SIMÃO DA SILVA** e **GICÉLIA MARIA DE JESUS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 27 de agosto de 1972, de profissão caminhoneiro, residente na Rua Nozes, 586, Senador Hélio Campos, filho de **JOÃO EVANGELISTA SIMÃO DA SILVA** e de **IRAZILDA SIMÃO DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de janeiro de 1976, de profissão do lar, residente na Rua Nozes, 586, Senador Hélio Campos, filha de **e de RAIMUNDA MARIA DE JESUS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 2 de agosto de 2010